



PREGÃO ELETRÔNICO

90036/2024

CONTRATANTE (UASG)

158099

OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Atendimento especializado a estudantes

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 287.877,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2024 às 09:00hs (**horário de Brasília**)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CAMPUS UBERLÂNDIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024**

(Processo Administrativo nº23201.007272/2023-74)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras, sediado(a) Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, Km. 08, S/ Nº - Fazenda Sobradinho – Zona Rural – Uberlândia - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas, regularmente matriculados, a serem executados conforme tabela constante do Termo de Referência anexo deste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (Três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio, pelo fato de que os serviços a serem prestados não são de alta complexidade que necessitem de cooperação entre mais de uma empresa.*

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e valor anual do item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

4.2.1. *O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos **no Termo de Referência**.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10 (Dez centavos de Reais)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6.** deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Conforme o item 09 do Estudo Técnico Preliminar da contratação, não houve Convenção Coletiva de Trabalho válida para a estimativa de preços.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **03 (Três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.16. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.17. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitação.udi@iftm.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada, mediante agendamento no endereço, Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, KM 08, S/Nº - Fazenda Sobradinho – Zona Rural – Uberlândia (MG) – CEP 38400-970, Setor de Protocolo.

9.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.18.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

9.19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

- 10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iftm.edu.br/licitacoes
- 10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 10.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia (MG), 02 de outubro de 2024.

**SERGIO LUIZ DE
FREITAS**

MAIA:54859026691

SERGIO LUIS DE FREITAS MAIA
Diretor-Geral - IFTM Campus Uberlândia
Portaria 06 de 02 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ DE FREITAS
MAIA:54859026691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=
Certificado PF A3, CN=SERGIO LUIZ DE FREITAS
MAIA:54859026691
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Campus Uberlândia
Data: 2024.10.02 13:38:20-03'00"
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.7

Termo de Referência 32/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2024	158312-INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS UBERLANDIA	GABRIEL HENRIQUE JERONIMO	25/09/2024 13:55 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23201.007272 /2023-74

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR (SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") - Profissionais de AEE - preferencialmente, 1 (um) da área de humanas e 1 (um) da área de exatas, para atender toda a demanda de aulas individualizadas para o público-alvo da CAPNE-	000012777	UNIDADE	2	R\$ 82.514,04	R \$ 165.028,08

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

	UDI. Todos os 2 (dois) com carga horária de trabalho de 40 horas.					
2	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR (SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") - Intérprete de LIBRAS com carga horária de trabalho de 30 horas. De acordo com a Lei 14.704 /23.	000012777	UNIDADE	1	R\$ 72.888,00	R \$ 72.888,00
3	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR (SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") Profissional de apoio - cuidador com carga horária de trabalho de 40 horas.	000012777	UNIDADE	1	R\$ 49.960,92	R \$ 49.960,92
TOTAL						R\$ 287.877,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da data da sua assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são comuns nos termos do Decreto 10.024/2019 e tem como principal objetivo a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange ao processo de inclusão das pessoas com deficiência ou outra necessidade específica, garantindo aos (às) estudantes com deficiência ou outra necessidade específica, o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os (as) demais estudantes, possibilitando-lhes a oportunidade de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia, visando sua permanência na instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar em seu Item 5.2.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
- III) Id do item no PCA: 6250 a 627;
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158099-90107/2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não foram identificados Impactos Ambientais nos Estudos Técnicos Preliminares, conforme o Item 15.1. do ETP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: No máximo em 30 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Os serviços a serem executados serão destinados aos cargos a seguir, conforme detalhamento das atividades abaixo em que constam atribuições mínimas dos profissionais de acordo com o Item 5.10. dos Estudos Técnicos Preliminares:

5.1.2.1. Profissionais de AEE - Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - CBO-2392-20: São profissionais que promovem a educação de alunos com necessidades educacionais especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braille, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área. Seguem abaixo as principais atribuições:

a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial;

b. Elaborar e executar, em parceria com a CAPNE / NAPNE e professores (as) dos (as) estudantes assistidos, o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos (às) estudantes na sala de recursos multifuncionais;

d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e laboratórios, bem como em outros ambientes da instituição;

e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.

h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula e laboratórios, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

i. Desenvolver suas atividades sob a coordenação do CAPNE, DEPE e Coordenadores de curso.

j. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

k. Apoiar os estudantes assistidos pela CAPNE, no atendimento educacional especializado (AEE), no cumprimento dos horários nas salas de aulas regulares, no AEE e em situações de avaliação.

5.1.2.2. Intérprete de LIBRAS - Intérprete de Libras - CBO-2614-25: São profissionais que traduzem, na forma escrita e /ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes. Segue abaixo as principais atribuições:

a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos (as) estudantes público-alvo da educação especial;

b. Elaborar e executar, em parceria com a CAPNE / NAPNE e professores (as) dos (as) estudantes assistidos, o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.

c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos (às) estudantes na sala de recursos multifuncionais;

d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e laboratórios, bem como em outros ambientes da instituição;

e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

f. Orientar professores (as) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo (a) estudante;

g. Ensinar e utilizar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos (as) estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.

h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula e laboratórios, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos (as) estudantes nas atividades escolares.

i. Desenvolver suas atividades sob a coordenação da CAPNE, e coordenadores (as) de curso.

j. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

k. Desempenhar outras atividades de apoio à socialização, aprendizagem e lazer dos estudantes com necessidades específicas, de acordo com necessidades da CAPNE e da sala de AEE.

5.2.2.3. Profissional de apoio - cuidador - Profissional Cuidador - CBO-5162-10: São profissionais que cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. Segue abaixo as principais atribuições:

a. Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse.

b. Apoiar, acompanhar e exercer atividades de em higiene, locomoção ou alimentação quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do (a) estudante.

c. auxiliar o (a) estudante na realização de atividades na sala de aula e na sala de AEE.

d. Desenvolver as suas atividades sob a coordenação da CAPNE.

5.1.2.4. O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima, as indicações do Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO) e ainda as previsões expressas nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.1.2.5. Os profissionais acima descritos serão devidamente contratados e disponibilizados pela empresa, que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de atendimento especializado a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados na instituição.

5.1.2.5.1. Será de responsabilidade da Contratada o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.1.2.6. Os serviços deverão ser executados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, considerando inclusive as qualificações e formações acadêmico-profissionais apresentadas nos Estudos Preliminares (Itens 5.7. a 5.9.), bem como requisitos técnicos, atribuições, perfis exigidos, capazes de desempenhar suas atribuições na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.1.2.7. As especificações dos serviços, além das constantes no Termo de Referência, serão detalhadas por meio de rotinas de execução e conduta de serviço, porém não serão desconsideradas as constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO dos postos indicados, tanto na contratação como na proposta, mantida pelo Ministério do trabalho e Previdência, bem como as demais normas internas do IFTM, existentes e futuras, que poderão complementar e detalhar os Manuais de rotina de toda a Instituição, quando for o caso, apresentando uma sequência de ações que se interligam e se completam.

5.1.2.8. As atividades serão desempenhadas em salas de aula, áreas de Unidades de ensino e aprendizagem, visitas técnicas, áreas de produção e afins e no contra turno da escolarização, sob orientação e planejamento da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas- CAPNE do IFTM - Campus Uberlândia (e dos fiscais do contrato), atendendo as atividades de Ensino, Pesquisa e extensão, conforme as demandas apresentadas pela instituição.

5.1.2.8.1. A fiscalização da Administração não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Administração;

5.1.2.9. O cronograma detalhado, referente aos horários para desempenho das atividades exercidas por cada profissional, será de responsabilidade da Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas- CAPNE do IFTM - Campus Uberlândia (e dos fiscais do contrato), o qual será devidamente apresentado a partir do início da vigência do Contrato, respeitando a carga horária para cada posto contratado. O Item 5.1.3 deste Termo apresenta em linhas gerais a expectativa de Cronograma de realização dos serviços.

5.1.2.10. Os horários de intervalos para refeição dos profissionais, quando for o caso, serão definidos pela Contratada de comum acordo com a Contratante, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Os postos contratados prestarão serviços em geral de segunda a sexta-feira, de acordo com a jornada de trabalho horária de cada categoria expressa no presente estudo, sendo os horários definidos pela Administração, podendo haver alteração conforme as necessidades da Administração.

5.1.3.1. Os serviços serão prestados de acordo com o horário de funcionamento do Campus e conforme a especificidade de cada estudante que necessitar de atendimento, conforme suas necessidades, bem como **em conformidade ao Calendário Acadêmico**.

5.1.3.2. Poderá ainda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, ser efetuado serviços em dias e locais diferentes daqueles previstos e do horário normal. É facultado ao IFTM, obedecido o limite legal, o trabalho extraordinário; sendo as horas trabalhadas controladas e compensadas em banco de horas. É vedada a concessão aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.1.3.2.1. Poderão ser desenvolvidas, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, atividades remotas em recessos, pontos facultativos, dentre outros, uma vez que não há atividades presenciais a serem desenvolvidas em virtude da ausência de estudantes, professores e servidores no campus.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, Km. 08 S/Nº - Fazenda Sobradinho - Zona Rural - Uberlândia - MG.

5.3. *Os serviços serão prestados no seguinte horário:* Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante em decorrência do estabelecimento do Calendário Acadêmico da instituição, conforme exposto no Item 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo I - ETP12_2024 - Atualizado.*

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não serão disponibilizados materiais para a execução dos serviços contratados.

5.5.1. Caso sejam necessários, os recursos tecnológicos e demais materiais necessários para o atendimento aos discentes serão fornecidos pelo IFTM - Campus Uberlândia.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão está descrita neste termo de referência e em seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar. No entanto, destacamos algumas características relevantes:

5.6.1. O IFTM - Campus Uberlândia está localizado em zona rural, a aproximadamente 25 (vinte e cinco) Km do centro comercial da cidade de Uberlândia.

5.6.2. O IFTM - Campus Uberlândia é regularmente atendido por transporte público – linha D281 Terminal Umuarama.

5.6.3. O IFTM Campus Uberlândia conta com serviço terceirizado de restaurante.

5.6.4. Para Estimativa do Valor da Contratação foram observadas as prescrições da IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo V, item 2.9, “b” e “b.1.”, tendo sido confeccionada a Planilha de Custos anexa ao ETP e à este Termo.

5.6.5. Conforme detalhamento do Item 9 do ETP, considerando a ausência de convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais foram estabelecidas métricas para a definição de salário-base e benefícios, recomendamos análise criteriosa das informações constantes no referido Item e nos Anexos do ETP.

5.7. *Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).*

Uniformes

5.8. Não serão exigidos uniformes para o funcionários contratados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral. Sua presença física é exigida ao menos uma vez por semana em dia e horário previamente acordados com a fiscalização do contrato; devendo este estar à disposição do contratante de segunda à sábado durante o tempo coincidente com o horário de início e fim da jornada dos postos de trabalho, podendo ser convocado à medida da necessidade e conveniência da CONTRATANTE. É dever da CONTRATADA disponibilizar ao contratante o número do telefone e o e-mail institucional do preposto.

6.8. O PREPOSTO deve supervisionar, coordenar e orientar os serviços, zelando pelo cumprimento de prazo e a qualidade de execução dos serviços; cuidar da disciplina e a apresentação pessoal dos colaboradores; controlar a pontualidade e a assiduidade dos colaboradores; organizar períodos de férias dos colaboradores e administrar as substituições; administrar todos e quaisquer assuntos relativos aos empregados da CONTRATADA; permitir ao IFTM, por intermédio dos setores fiscalizados, o acesso ao controle de frequência dos colaboradores; reportar-se aos fiscais de Contrato diariamente ou à medida das necessidades.

6.9. O preposto deverá fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, visando facilitar a comunicação entre as partes. É vedada a designação do proprietário ou do sócio proprietário da empresa contratada para o exercício da função de preposto.

6.10. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.19. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.29.1 Indicadores, conforme consta no IMR ou outro instrumento utilizado para avaliação;

6.29.2 Realização de pesquisas com os estudantes assistidos, para averiguação da satisfação e eventuais reclamações quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.29.3. Realização de pesquisas com os docentes assistidos, para averiguação da satisfação e eventuais reclamações quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.29.4. Supervisão e acompanhamento por parte dos profissionais integrantes da Coordenação de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE), pelos profissionais das equipes multidisciplinares da área pedagógica do Campus Uberlândia.

6.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.31. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.33. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.34. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.35. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.36. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.36.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.36.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.36.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.36.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.36.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.36.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.36.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.36.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.36.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.36.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.36.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 6.36.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.36.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.36.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.36.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.36.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.36.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.36.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.36.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.36.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.36.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.36.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.36.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.36.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.36.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.36.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.36.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.36.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.36.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.36.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.36.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.36.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.36.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

6.36.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.36.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.36.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.36.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.36.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.36.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.36.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.36.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.36.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.37. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.38. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.39. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.40. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.41. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.42. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.43. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado será posto de trabalho.

7.4.2. As glosas por faltas ao trabalho terão como base de cálculo a planilha de custos correspondente.

7.4.3. Os parâmetros para a materialização de outras glosas serão aqueles constantes do IMR;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.56. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições: parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido; parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato; parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.57. A opção pela modalidade de depósito em conta vinculada é justificada pela existência de um acordo de cooperação técnica com uma instituição financeira, cujo custo-benefício é mais vantajoso para a Administração. Além disso, essa modalidade já foi utilizada com sucesso em contratos anteriores do IFTM Campus Uberlândia. A escolha dessa opção em detrimento do fato gerador se deve à praticidade e à vantajosidade para a Administração.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global da contratação, incluindo todos os itens em um lote único.

8.1.1. Será adotado o modo de disputa ,conforme o Artigo 22 da IN 73, II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, pois a contratação da execução dos serviços, possui as seguintes premissas:

8.2.1 As características qualitativas e quantitativas do objeto foram prévia e objetivamente definidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

8.2.2 Os dados são claros, objetivos e seguros, constituindo base sólida para a elaboração da proposta;

8.2.3 A escolha não decorre de mera conveniência da administração, mas do fato de ser o objeto de baixo grau de complexidade, a regra, portanto, é a eleição do regime de execução por Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.29. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.30. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

8.31. *Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;*

8.32. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

8.33. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 287.877,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 287.877,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais), conforme custos unitários apostos no Item 1.

9.1.1. Para Estimativa do Valor da Contratação foram observadas as prescrições da IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo V, item 2.9, "b" e "b.1.", tendo sido confeccionada a Planilha de Custos anexa ao ETP e à este Termo.

9.1.1.1. Conforme detalhamento do Item 9 do ETP, considerando a ausência de convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais foram estabelecidas métricas para a definição de salário-base e benefícios, recomendamos análise criteriosa das informações constantes no referido Item e nos Anexos do ETP.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26413/158312;

II) Fonte de Recursos: 100000000;

III) Programa de Trabalho: 231449;

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39-65;

V) Plano Interno: L2994P2305R;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Lei de Acesso à Informação

11.1. Destacamos que este Termo de Referência foi confeccionado utilizando a ferramenta específica do Portal de Compras do Governo Federal, e bem como seus anexos, não exige nenhum grau de sigilo em qualquer um de seus tópicos, inclusive em sua estimativa de valor da contratação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

KARLA QUEIROZ GONTIJO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS FLORENCIO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

GABRIEL HENRIQUE JERONIMO

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria Reitoria/IFTM nº 6 de 02/01/2024

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA

Autoridade competente

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP12_2024 - AEE-2024 - Atualizado.pdf (11.84 MB)
- Anexo II - 2. TERMO DE VISTORIA - AEE-2024.pdf (593.75 KB)
- Anexo III - 3. DECLARACAO DE PLENO CONHECIMENTO - AEE-2024.pdf (489.59 KB)
- Anexo IV - 4. DECLARACAO DO LICITANTE - AEE-2024.pdf (489.13 KB)
- Anexo V - 5. DECLARACAO DE CONTRATOS FIRMADOS - AEE-2024.pdf (504.31 KB)
- Anexo VI - 6. Instrumento de Medicao de Resultados (IMR) - AEE-2024.pdf (427.46 KB)

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

Anexo I - ETP12_2024 - AEE-2024 - Atualizado.pdf

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23201.007272/2023-74

2. Normativos que disciplinam a contratação

O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas no Edital, bem como:

2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.;

2.2. Modelos da AGU de licitações e contratos;

2.3. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico.

2.4. IN 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

2.6. Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996- Estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional;

2.7. Lei 7.853/89, de 24 de outubro de 1989 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

2.8. Decreto 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

2.9. Lei 13.467/2017(Reforma Trabalhista);

2.10. IN SEGES/MPOG 05/2017; de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.11. Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências: Especialmente os arts. 3º e 5º ;

2.12. Decreto n . 9.507 de 21 de setembro de 2018- Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.13. Acórdão 770/2020-TCU- Plenário, item 1.8.1.

2.14. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

2.15. Portaria MPOG nº 443, de 27/12/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 ;

2.16. Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012- Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2.17. Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023 - Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

3. Descrição da necessidade

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) - Campus Uberlândia atualmente apresenta a necessidade de contratar serviços de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados, uma vez que:

3.1. As Leis Federais nº 9.394/96, nº 7.853/89, Lei 13.146/15, o Decreto nº 3.298/99, bem como outros dispositivos constitucionais, preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Nesse mesmo sentido, a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os sistemas de ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos (as) conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), artigos 58 e 59.

3.2. A efetivação das políticas de inclusão e a oferta de vagas reservadas para pessoas com deficiência impacta, a cada ano, no crescimento significativo no número de estudantes, com as mais variadas necessidades específicas, matriculados nos nossos cursos de nível técnico e superior, sendo que esse aumento de demanda fez com que chegássemos em 2023 ao número aproximado de 30 estudantes que necessitam de Profissionais de Apoio, Profissionais de Atendimento Educacional Especializado e/ou Intérprete de Libras ou outros profissionais que venham suprir as necessidades específicas para que possam prosseguir com êxito, em sua caminhada acadêmica e alcançar a formação almejada.

3.3. O atendimento desses 30 estudantes que demandam atendimento especializado, tem sido realizado no campus Uberlândia de forma paliativa pelos (as) profissionais que atuam diretamente na Coordenação de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE), pelos profissionais da equipe multidisciplinar (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, tradutores/intérpretes de Libras, etc.) e por professores (as) que se envolvem no trabalho de apoio e atendimento a estudantes com necessidades específicas. No entanto, alguns problemas vêm sendo enfrentados pelo IFTM como um todo, dentre eles podemos citar: a equipe que atua no campus é pequena, formada de servidores (as) que atuam em outros setores e possuem diversas outras atribuições que dificultam e até impossibilitam, o atendimento adequado aos (às) estudantes com deficiência e /ou necessidades específicas do campus. Não conta sequer com equipes multidisciplinares completas, ou profissionais especializados (as) que possam atuar diretamente com esses (as) estudantes.

3.4. O IFTM - Campus Uberlândia não possui em seu quadro profissionais especializados para atender de forma satisfatória de acordo com os preceitos legais, garantindo-se a dignidade desses estudantes. Justificando assim, a realização de contratação de profissionais com formação específica para atender às necessidades de cada estudante, propiciando o melhor acompanhamento possível, possibilitando uma trajetória de permanência e êxito desses estudantes, auxiliando-os no desenvolvimento de todas as suas potencialidades.

3.5. Ademais, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm se manifestado favoráveis quanto à necessidade de atendimento aos alunos de necessidades especiais, inclusive há manifestação favorável do Tribunal de Contas da União quanto ao atendimento de qualidade que deverá ser prestado às pessoas que apresentarem alguma necessidade específica/deficiência, nas instituições federais de ensino, por meio do Acórdão 770/2020 – TCU - Plenário - Política Pública para Pessoas com Deficiência- com a recomendação aos Ministérios da Educação e da Economia que:

[...] 1.8.1. envidem esforços para dotar as instituições federais de ensino de recursos necessários e destinados de forma específica ao atendimento das finalidades almejadas pela política pública prevista na redação que foi dada pela Lei 13.409/2016 aos arts. 3º e 5º da Lei 12.711/2012, de modo que pessoas com deficiência tenham garantido não apenas o acesso às vagas, mas condições de permanência e de sucesso em seus cursos; [...].

3.6. Para um melhor dimensionamento da necessidade, apresentamos abaixo a tabela 1, com a relação dos cursos disponíveis no Campus com o quantitativo de estudantes que apresentam alguma das Necessidades educacionais específicas / deficiências apresentadas, a saber:

TABELA 1:

			NECESSIDADES ESPECÍFICAS / DEFICIÊNCIAS
--	--	--	--

CAMPUS	CURSOS	Nº DE ESTUDANTES COM NEE'S	APRESENTADAS PELOS ESTUDANTES	4.
CAMPUS UBERLÂNDIA	Cursos Integrados e Subsequentes	24	Depressão; ansiedade; Perda auditiva; Surdez; TEA; TDAH; fobia social; deficiência intelectual; paralisia cerebral; distonia; deficiência motora do braço.	
	Cursos Superiores	06	Depressão; TDAH; luxação congênita da cabeça do rádio à esquerda; paralisia cerebral; TEA.	
	Centro de idiomas	Não identificado	Não se aplica.	
TOTAL		30 ESTUDANTES		

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Atendimento à Pessoas com Necessidades Específicas	KARLA QUEIROZ GONTIJO
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	CLAUDIA MARIA TOMAS MELO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O presente processo prevê a contratação de empresa que fornecerá mão de obra com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de atendimento especializado a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados na instituição, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O serviço possui natureza continuada, sendo indispensável a sua prestação à continuidade das atividades educacionais da instituição, no que tange ao atendimento de estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas.

5.2.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos por até 10 anos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 106 e 107). A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao IFTM Campus Uberlândia para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas no campus.

5.3. Não há, no caso em tela, necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.4. Os serviços deverão ser prestados no endereço abaixo:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM - Campus Uberlândia - Rodovia Municipal Joaquim Ferreira S/N. Fazenda Sobradinho. CEP.: 38.400-970 – Uberlândia – MG.

5.4.1. O atendimento das demandas do CONTRATANTE não poderá ser descontinuado ou sofrer atraso na sua execução em virtude de greve do serviço público de transporte ou situações semelhantes ou de natureza fortuita; é obrigação da contratada garantir, ao conjunto dos trabalhadores lotados no contrato, os meios de locomoção que se fizerem necessários às idas e vindas do conjunto dos trabalhadores ao trabalho.

5.4.2 A frequência dos empregados deverá ser registrada de acordo com as normas que regem a matéria. É facultada a utilização da folha de ponto em formulário padronizado.

5.4.3. Configurada a opção da licitante vencedora pela utilização do registro de frequência na modalidade folha de ponto, deverá constar do formulário entre outros: Da contratada - Razão social, endereço, CNPJ, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência, função, horários de início da jornada, intervalo para refeição e repouso e final da jornada, campos para assinaturas do empregado e do preposto. Exige-se no campo destinado ao preposto, a aposição de carimbo.

5.4.4. O controle de registro de frequência dos empregados de que trata o subitem 4.13, poderá ser exigido pela fiscalização do contrato a qualquer momento, e sem aviso prévio; constitui obrigação da contratada encaminhá-lo junto à nota fiscal de serviços de cada período.

5.4.5. Não serão admitidos documentos de registro de frequência que apresentem: rasuras, defeitos, supressões, emendas, sem assinatura, intempestivo, ou que apresentem qualquer vício que comprometa a sua idoneidade.

5.5. Fica estabelecido para a presente contratação, a data de início das atividades em no máximo 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório.

5.6. Para o atendimento específico do campus, conforme os documentos iniciais do processo serão necessários:

2 (dois) profissionais de AEE - preferencialmente, 1 (um) da área de humanas e 1 (um) da área de exatas, para atender toda a demanda de aulas individualizadas para o público-alvo da CAPNE. Todos os 2 (dois) com carga horária de trabalho de 40 horas.

1 (um) intérprete de LIBRAS com carga horária de trabalho de 30 horas. De acordo com a Lei 14.704/23.

1 (um) profissional de apoio - cuidador com carga horária de trabalho de 40 horas.

5.7. Os profissionais devem ter os seguintes perfis listados abaixo:

5.7.1. Profissionais de AEE - Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - CBO-2392-20:

Curso superior na área de educação, com especialização ou outros cursos na área de Educação Especial/Inclusiva, a saber: - Licenciatura plena em Educação Especial ou - Graduação em licenciatura das ciências exatas e/ou humanas com Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Graduação com Pós-graduação em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia ou - Graduação em qualquer área de conhecimento mais curso (s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido (s) por instituição de ensino credenciada.

5.7.2. Intérprete de LIBRAS - Intérprete de Libras - CBO-2614-25:

Curso Superior na área de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras): - Graduação em Letras-Libras; ou - Graduação em qualquer área com Pós-Graduação (lato sensu ou stricto sensu) na área de tradução e interpretação em Libras. Libras/Língua Portuguesa; ou - Graduação em qualquer área, com certificação de proficiência na Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa promovido por entidades representativas (FENEIS ou CAS) ou pelo MEC (ProLibras),

5.7.3. Profissional de apoio - cuidador - Profissional Cuidador - CBO-5162-10:

Escolaridade mínima: nível médio; Formação exigida: certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou por entidades representativas dos deficientes ou de cuidadores. Deverá ter conhecimentos técnicos especializados, com experiência de no mínimo 6 (seis) meses no acompanhamento e auxílio dos (as) estudantes com deficiência ou outras necessidades específicas no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando de necessidades básicas (fisiológicas e afetivas), fazendo por eles somente as atividades que não consigam fazer de forma autônoma.

5.8. Além da formação exigida para a atividade, qualquer dos profissionais alocados na contratação deverá se enquadrar no seguinte perfil:

5.8.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.8.2. Possuir fluência e habilidades técnicas na área de atuação contratada, que poderão ser comprovadas por declarações de ocupação na função, desde que devidamente atestadas;

5.8.3. Apresentar capacidade física e mental para o desempenho da função;

- 5.8.4. Ter boa comunicação interpessoal;
 - 5.8.5. Exercer com zelo e dedicação sua profissão;
 - 5.8.6. Saber trabalhar em equipe;
 - 5.8.7. Possuir a capacidade de procurar as respostas para as diversas situações que se apresentarem dentro de suas atividades;
 - 5.8.8. Ser assíduo e pontual ao serviço;
 - 5.8.9. Conhecer as atribuições da profissão no contexto educacional;
 - 5.8.10. Estar apto a executar todas as atribuições especificadas na contratação;
 - 5.8.11. Respeitar as diretrizes e normas internas do IFTM Campus Uberlândia bem como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 5.9. Todos os profissionais dos postos contratados deverão cumprir as atividades mínimas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sem prejuízo de outras previstas em norma específica ou conforme demanda da Administração, desde que as ocorrências não impliquem em desvio ou acúmulo de função, não obstante caberá ao preposto da contratada e a fiscalização do contrato a análise da possibilidade de realizar atividades não previstas nos requisitos das atividades a serem desempenhadas na CBO ou norma específica.
- 5.9.1 O rol de tarefas listados pela Administração para os cargos é exemplificativa não excluindo nem restringindo outras, constantes nele que podem ser expedidas oportunamente, a critério da Administração, desde que observe o subitem acima.

5.10. A contratada deverá observar as atribuições mínimas dos profissionais, a saber:

5.10.1. Profissionais de AEE - Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - CBO-2392-20: São profissionais que promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais ensinando-os a ler e escrever em português e em braile, calcular, expressar-se, resolver problemas e as atividades da vida diária, desenvolver habilidades, atitudes e valores; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial, avaliando as necessidades educacionais dos alunos; realizam atividades como: planejar, avaliar, elaborar materiais, pesquisar e divulgar conhecimentos da área. Seguem abaixo as principais atribuições:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar, em parceria com a CAPNE / NAPNE e professores (as) dos (as) estudantes assistidos, o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos (às) estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e laboratórios, bem como em outros ambientes da instituição;
- e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula e laboratórios, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.
- i. Desenvolver suas atividades sob a coordenação do CAPNE, DEPE e Coordenadores de curso.
- j. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- k. Apoiar os estudantes assistidos pela CAPNE, no atendimento educacional especializado (AEE), no cumprimento dos horários nas salas de aulas regulares, no AEE e em situações de avaliação.

5.10.2. Intérprete de LIBRAS - Intérprete de Libras - CBO-2614-25: São profissionais que traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes. Segue abaixo as principais atribuições:

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos (as) estudantes público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar, em parceria com a CAPNE / NAPNE e professores (as) dos (as) estudantes assistidos, o Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos (às) estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula e laboratórios, bem como em outros ambientes da instituição;
- e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f. Orientar professores (as) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo (a) estudante;
- g. Ensinar e utilizar recursos de tecnologia assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos (as) estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula e laboratórios, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos (as) estudantes nas atividades escolares.
- i. Desenvolver suas atividades sob a coordenação da CAPNE, e coordenadores (as) de curso.
- j. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- k. Desempenhar outras atividades de apoio à socialização, aprendizagem e lazer dos estudantes com necessidades específicas, de acordo com necessidades da CAPNE e da sala de AEE.

5.10.3. Profissional de apoio - cuidador - Profissional Cuidador - CBO-5162-10: São profissionais que cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. Segue abaixo as principais atribuições:

- a. Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse.
- b. Apoiar, acompanhar e exercer atividades de em higiene, locomoção ou alimentação quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do (a) estudante.
- c. auxiliar o (a) estudante na realização de atividades na sala de aula e na sala de AEE.
- d. Desenvolver as suas atividades sob a coordenação da CAPNE.

5.13. O Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia considerou adequada a identificação das categorias profissionais com base nos Códigos Brasileiros de Ocupações indicados, no entanto, cabe exclusivamente à empresa licitante contratada o adequado registro nas carteiras de trabalho conforme melhor aprouver, desde que seja compatível com as funções requisitadas pelo IFTM neste instrumento. Assim, para todos os fins e efeitos, os CBOs mencionados neste instrumento são sugestivas.

5.14. Importante esclarecer, que os CBOs mencionados não são os específicos dos cargos, objeto de estudo, tendo em vista não existir ainda, CCT- Convenção Coletiva de Trabalho própria da categoria vigente em nossa região, dessa forma, procuramos adequar às necessidades do Campus, com as atribuições constantes nos CBOs sugeridos, uma vez que se aproximem das funções necessárias dos profissionais que pretendemos contratar, devendo a Contratada, ater-se à estas necessidades.

5.15. Os postos contratados prestarão serviços em geral de segunda a sexta-feira, de acordo com a jornada de trabalho horária de cada categoria expressa no presente estudo, sendo os horários definidos pela Administração, podendo haver alteração conforme as necessidades da Administração.

5.15.1. Os serviços serão prestados de acordo com o horário de funcionamento do Campus e conforme a especificidade de cada estudante que necessitar de atendimento, conforme suas necessidades, bem como **em conformidade ao Calendário Acadêmico**.

5.15.2. Poderá ainda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, ser efetuado serviços em dias e locais diferentes daqueles previstos e do horário normal. É facultado ao IFTM, obedecido o limite legal, o trabalho extraordinário; sendo as horas trabalhadas controladas e compensadas em banco de horas. É vedada a concessão aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.15.2.1. Poderão ser desenvolvidas, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, atividades remotas em recessos, pontos facultativos, dentre outros, uma vez que não há atividades presenciais a serem desenvolvidas em virtude da ausência de estudantes, professores e servidores no campus.

5.16. A administração por meio de cada Campus firmará contrato durante a vigência do certame, conforme a necessidade e conveniência.

5.17. A contratada deverá realizar o pagamento tempestivo de todos os direitos trabalhistas, previdenciários e outros dos profissionais alocados na execução contratual;

5.18 A Contratante poderá realizar a notificação direta aos profissionais, pelo IFTM e suas unidades para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para todos os serviços ora planejados, tendo em vista a natureza dos serviços que envolvem atendimento direto ao usuário, nos termos do Artigo 5º da IN 05/17;

5.19. Não há exigência de preposto no local da execução dos serviços. A empresa contratada deverá, no momento de início dos serviços, indicar o preposto que irá representá-la durante a execução do contrato.

5.20. Prestação de garantia contratual, nas condições que vierem a ser estabelecidas no instrumento convocatório;

5.21. O serviço continuado de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo exigido quanto à forma de prestação dos serviços que:

- a. Os empregados da Contratada fiquem à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços;
- b. A Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
- c. A Contratada possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

5.22. Caso sejam necessários, os recursos tecnológicos e demais materiais necessários para o atendimento aos discentes serão fornecidos pelo IFTM - Campus Uberlândia.

5.23. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.24. Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida “serviço mensal”, sendo o pagamento realizado e avaliado de acordo com a aplicação do Instrumento do Resultado – IMR pelo fiscal do contrato.

5.25. A Contratada deverá estar legalmente estabelecida e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos na legislação;

5.26. Para fins de contratação será utilizado instrumento de gestão e gerenciamento de riscos por meio de aplicação da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para movimentação, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017.

5.26.1. A opção pela modalidade de depósito em conta vinculada é justificada pela existência de um acordo de cooperação técnica com uma instituição financeira, cujo custo-benefício é mais vantajoso para a Administração, sendo tal modalidade utilizada com sucesso em contratos anteriores do IFTM Campus Uberlândia.

5.26.1.1. A escolha dessa opção em detrimento do fato gerador se deve à praticidade e à vantajosidade para a Administração. Como se trata de práticas excludentes, elege-se no âmbito da presente contratação o instituto do DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA pelas razões já apresentadas.

5.27. A licitante contratada deverá recrutar os profissionais e colocá-los à disposição do contratante para os serviços. Assim, a remuneração indicada na proposta da empresa deve ser adequada à seleção de profissionais competentes, que atendam as atribuições e requisitos de cada cargo, não cabendo, a qualquer tempo, alegar descumprimento do contrato por dificuldades no recrutamento dos profissionais.

5.28. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, nos horários estabelecidos no respectivo Termo de Referência.

5.29. As férias, quando for cabível, dos profissionais contratados por meio da pessoa Jurídica, deverão ser usufruídas, preferencialmente, nos períodos de férias dos estudantes, conforme Calendário Acadêmico de cada Campus.

5.30. Demais atribuições do cargo e responsabilidades da empresa contratada poderão ser complementadas no respectivo Termo de Referência da contratação, à luz de aspectos normativos porventura não contemplados neste.

5.31. Considerando que para estes serviços, a quantidade de fornecedores não é restrita, uma vez que os pré-requisitos exigidos, não limitam a participação de vários fornecedores. E que além do mais, algumas empresas terceirizadas do próprio Campus teriam a capacidade técnica para oferecer este tipo de serviço, diante do exposto, a formação de lote para contratação do serviço é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala, com vistas à maior competitividade.

5.32. Os serviços, objeto da presente contratação, são considerados comuns, nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, serão claramente definidos no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

5.33. A contratação será de serviços continuados com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29º, da Lei nº 14.133 de 2021, harmonizando assim com o princípio da igualdade entre os licitantes, com o da obrigatoriedade da licitação e com o da maior competitividade, estabelecidos no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

5.34. Quanto ao modo de disputa indicamos a adoção conforme o Artigo 22 da IN 73, II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação. Sendo tal escolha discricionária, coube aos membros da Equipe de Planejamento deste ETP, pesquisar de forma ampla e levar em consideração as peculiaridades do objeto da licitação, buscando, ao mesmo tempo, o aumento da competitividade, mas sem perder a qualidade das propostas apresentadas e a segurança da contratação.

5.34.1. De acordo com nossos estudos a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa reduz os custos de transação para a Administração, e tem se mostrado capaz de maior redução de preços e economicidade nos certames conforme dados da Secretaria de Gestão.

5.35. Reafirmamos, portanto, que a opção de condução através de Pregão Eletrônico, com Critério de julgamento por menor preço global e a disputa “aberta” e “fechada”, encontra-se em consonância com a IN SEGES nº 73/2022, em seus capítulos I e VII, bem como critérios de economicidade e celeridade para a contratação do objeto em questão, devendo ser incluídos no Termo de Referência os itens visando expressar a em tal documento o modo de disputa indicado.

5.36. Informamos que à luz da legislação, em especial o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e o art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, a EPC elaborará um conjunto de elementos mínimos razoáveis e em consonância com o objeto a ser licitado à título de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira. As exigências deverão ser elaboradas a partir das possibilidades gerais trazidas pela lei, bem como pelo modelo elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, e ainda com as experiências acumuladas em contratações anteriores.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Foram analisadas licitações realizadas recentemente com o mesmo escopo e verificou-se que o modelo adotado é o que melhor se adequa às necessidades da Administração. Levou-se em consideração, ainda, uma análise detalhada e minuciosa do contrato 02/2023, de mesmo objeto, que atendeu ao Campus no último período, que se originou do PREGÃO SRP - 46/2022 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O ATENDIMENTO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (LICITAÇÃO CONJUNTA) - UASG 158099.

6.2. Reforçamos o entendimento exposto no Estudo Técnico Preliminar daquele processo (ETP 13/2022) de que o aproveitamento da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho, solução que de forma precária já está sendo utilizada pelo IFTM, consiste na utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IFTM para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar é uma alternativa inviável, porque o quadro de pessoal do IFTM, não dispõe dos profissionais com os conhecimentos técnicos e cargos efetivamente compatíveis com o atendimento necessário.

6.3. A contratação direta de servidores temporários para atender a demanda com base na Lei nº 8.745, de 1993, possivelmente, seria o melhor dos cenários para a Instituição, no entanto, a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC /SETEC, assinada pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal e pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPT, trouxe a seguinte diretriz:

"2.25. Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade

contratual de execução indireta de que trata o Decreto no 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei no 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada."

6.3.1. Adicionalmente, o recurso orçamentário para custeio da presente contratação foi descentralizado na Ação 2994 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - (PO0006 - CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) cuja finalidade é suprir as necessidades básicas do educando, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho na escola, assim a contratação apontada será na forma de execução indireta, uma vez que o recurso orçamentário descentralizado pelo MEC ao IFTM não pode ser utilizado para outra finalidade senão a contemplada neste instrumento.

6.4. Execução Indireta: Contratação de Professores de atendimento educacional especializado - AEE, Intérprete de Libras e de Profissionais de Apoio - Cuidadores:

6.4.1. Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica.

6.4.2. Esta solução, inclusive já foi adotada por outros Institutos Federais com contratações similares e com sucesso nas contratações, incluindo o já citado PREGÃO SRP - 46/2022 desta instituição, conforme documentos anexos a estes Estudos. Abaixo elencamos algumas contratações recentes:

TABELA 2:

Órgão	UASG	Lei	Objeto	Modalidade	Data
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	158121	Lei Nº 14.133/2021	Contratação de serviços de profissionais para atendimento de ações inclusivas de acordo com as necessidades específicas de estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG-Campus Montes Claros	Pregão Eletrônico Nº 90006 /2024	02/05/2024 às 08:00Hs
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	158139	Lei Nº 14.133/2021	Contratação de Serviço Continuado de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços contínuos de assistência e apoio aos estudantes com deficiências e/ou transtornos de aprendizagem, para atender às demandas dos Campi do IFF.	Pregão Eletrônico Nº 90009 /2024	15/02/2024 às 09:00Hs

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	158147	Lei Nº 14.133/2021	O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de apoio a estudantes com necessidades específicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Pregão Eletrônico Nº 90003 /2024	11/06/2024 às 08:00Hs
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	158123	Decreto Nº 10.024/2019	Contratação de mão de obra especializada para o atendimento aos estudantes, público da Educação Especial e Inclusiva, regularmente matriculados no IF Sudeste MG	Pregão Eletrônico Nº 10/2023	21/03/2023 às 08:00Hs
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte do Amazonas	158562	Lei Nº 14.133/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cuidador educacional especial, com fornecimento de mão de obra uniformizada,, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no IFAM Campus Presidente Figueiredo.	Pregão Eletrônico Nº 90002 /2024	03/06/2024 às 08:00Hs
Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - UFVJM	153036	Lei Nº 14.133/2021	Registro de preços para contratação de serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras e de Profissionais de Apoio - Cuidadores para atender a demanda da UFVJM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	Pregão Eletrônico Nº 90016 /2024	24/05/2024 às 08:00Hs

6.4.3. O processo de contratação supramencionado, se orienta no sentido da realização da Contratação na forma de execução indireta, tendo em vista a observância da Nota Técnica mencionada no Item 6.3. e anexada à estes Estudos, mas também em

relação ao aproveitamento do recurso orçamentário descentralizado pelo MEC ao IFTM, destinado ao processo de contratação dos profissionais para Atendimento Educacional Especializado - que somente poderá ser utilizado para esta finalidade.

6.4.4. Outrossim, a contratação dos profissionais visa atender à demanda urgente do IFTM - Campus Uberlândia, que possui diversos estudantes que apresentam algumas das necessidades especiais/Deficiências já matriculados na instituição, e que não possui profissionais específicos para atendê-los, podendo ocorrer a evasão destes alunos, bem como o não atendimento das ações necessárias para cumprimento da legislação, pois conforme já explicitado acima, a via da Contratação direta de servidores temporários para atender a demanda, com base na Lei nº 8.745, de 1993, é morosa, burocrática, e na atual conjuntura provavelmente não obteríamos êxito na contratação dos profissionais por esta via, dessa forma, estaria comprometida a eficiência na prestação de atendimento a esses alunos, em consequência estaríamos afrontando a legislação, bem como a dignidade desses alunos.

6.4.5. Soma-se a isto, o Decreto 9.507/2018 em seu artigo 3º, § 1º que corrobora para a contratação indireta desses profissionais, uma vez que os profissionais estarão atuando de forma auxiliar, sem a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos. Dessa forma, a execução indireta é uma alternativa neste momento mais viável para o campus para a realização da Contratação dos profissionais, tendo em vista que possibilitaria o aproveitamento do recurso, atenderia a Nota Técnica supramencionada e atenderia a legislação, e também seria uma via mais ágil em relação à Contratação direta de servidores temporários.

6.5. Diante da análise das soluções potenciais percebidas, salvo melhor juízo, recomendamos a adoção da solução de terceirização visto ter resultados mais ágeis em relação à contratação com base na Lei nº 8.745, de 1993 e também por ser possível afirmar que as outras soluções neste momento não são viáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para o levantamento de quantitativo foram considerados as necessidades atuais do Campus conforme número de estudantes que apresentam alguma das Necessidades específicas / deficiências, matriculados nos cursos ofertados, conforme TABELA 1 condensada e supramencionada no item 3.6. do tópico “3. Descrição da necessidade”. Os itens 3.2. e 3.3. reforçam os quantitativos estimados de estudantes a serem atendidos.

7.2. Apresentamos abaixo os quantitativos de cada item conforme levantamento realizado pelos setores competentes, a saber:

TABELA 3:

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE/ POSTOS
1	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR(SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") - Profissionais de AEE - preferencialmente, 1 (um) da área de humanas e 1 (um) da área de exatas, para atender toda a demanda de aulas individualizadas para o público-alvo da CAPNE-UDI. Todos os 2 (dois) com carga horária de trabalho de 40 horas.	000012777	UNIDADE	2
2	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR(SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") - Intérprete de LIBRAS com carga horária de trabalho de 30 horas. De acordo com a Lei 14.704/23.	000012777	UNIDADE	1
	SERVIÇO EDUCACIONAL - BÁSICO /			

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

3	BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR(SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") - Profissional de apoio - cuidador com carga horária de trabalho de 40 horas.	000012777	UNIDADE	1
---	---	-----------	---------	---

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A descrição da solução como um todo abrange Contratação da prestação dos serviços de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados na instituição conforme os quantitativos apresentados no Tópico 7.

8.2. A Contratação será para a execução indireta, através de empresa especializada, com dedicação exclusiva da mão de obra dos profissionais contratados nas dependências do Campus Uberlândia.

8.3. Os serviços a serem contratados constituem apoio às atividades institucionais do IFTM – Campus Uberlândia, possuindo relevância na atividade diária dos estudantes assistidos. As especificidades de cada função foram deliçadas no Tópico 5 destes Estudos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 287.877,00

9.1. O valor da presente contratação foi estimado em R\$ 287.877,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais).

9.2. Para Estimativa do Valor da Contratação foram observadas as prescrições da IN SEGES/MP nº 05/2017, em seu Anexo V, item 2.9, “b” e “b.1.”, tendo sido confeccionada a Planilha de Custos anexa à este estudo:

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

9.3. Na definição do valor salário-base do cargos, buscaram-se parâmetros por meio de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, com classificação da respectiva CBO, porém a tarefa não apresentou resultados positivos, uma vez que, até o presente momento, não foram encontradas convenções coletivas de trabalho específicas para esses profissionais, dada a especificidade das atribuições. A verificação foi realizada por meio o sistema Mediador da Economia- <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarInstColetivo>)

9.4. Na definição do valor salário-base do cargos, considerando a ausência de convenções coletivas dos profissionais de atendimento especializado, foram adotadas médias dos salários através dos sites <https://www.salario.com.br/> , <https://br.jooble.org/salary> e <https://br.indeed.com/career/> que fazem levantamentos salariais atualizados com dados oficiais do mercado de trabalho no Brasil segundo Novo CAGED, eSocial e Empregador Web, divulgados pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia , inclusive lista todos os cargos, profissões e ocupações com seus respectivos salários tendo como base o número CBO oficial.

9.5. ~~Para os Submódulos 2.3. (Benefícios Mensais e Diários) foi considerada a concessão de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação e Seguro de Vida em grupo, benefícios usuais à quaisquer categorias detentoras de CCT válida, tendo como base os valores da CCT do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, convenção que abarca o maior contingente de funcionários terceirizados do Campus Uberlândia. Em atendimento ao PARECER n. 00193/2024/NUMM/ESIFES/PGF/AGU este item foi suprimido, bem como os benefícios inclusos sem amparo legal no Submódulo 2.3., o valor estimado da contratação, bem como as Planilhas de Custo e Formação de Preços foram atualizadas em todos os documentos pertinentes.~~

9.6. Dessa forma, como não existe Convenção Coletiva de Trabalho vigente na região das categorias até o presente momento, os valores dos salários-base informados neste instrumento são sugestivos para a Contratada/Licitante, cabendo a empresa por ocasião da sua proposta, verificar a existência de CCT vigente para cada categoria, se houver, ou no caso negativo, estipular o valor conforme legislação vigente/e valores usuais de mercado.

9.7. Quanto à Classificação das CBOs informadas neste instrumento, também são equiparadas, devido às semelhanças das atribuições contidas nas descrições das mesmas, sendo porém sugestivas, cabendo à empresa Contratante/licitante, seguir a sugestão ou indicar outras que sejam compatíveis com os requisitos exigidos e com as atribuições necessárias de cada profissional.

9.8. Em relação aos demais itens que constam da remuneração de cada categoria, conforme Planilhas de Custo e Formação de Preços de cada item (anexos) são também sugestivos, devendo a empresa Licitante/Contratante adequá-los conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, se houver, ou conforme exigência da legislação pertinente.

9.9. Para um melhor dimensionamento da proposta e melhor detalhamento dos valores estimados constantes da Tabela 4, a empresa poderá verificar os anexos a este Estudo , contendo as planilhas de custos e Formação de Preços de cada item que deram origem aos valores de todos os itens, da Tabela abaixo:

TABELA 4:

CONSOLIDAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA: as categorias profissionais não têm CCT. Vigente. Desse modo, a Folha e demais verbas salariais foram baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017, inc. XXII que assim preceitua: "SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".

ITEM	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Valor Proposto por Posto (A)	Quantidade de Postos (B)	Valor mensal (A x B)	Valor anual (A x B) x 12
1	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla 40h semanais	R\$ 6.876,17	2	R\$ 13.752,34	R\$ 165.028,08
2	Intérprete de Libras 30h semanais	R\$ 6.074,00	1	R\$ 6.074,00	R\$ 72.888,00
3	Profissional Cuidador 40h semanais	R\$ 4.163,41	1	R\$ 4.163,41	R\$ 49.960,92
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 23.989,75	R\$ 287.877,00

CONSOLIDAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA: as categorias profissionais não têm CCT. Vigente. Desse modo, a Folha e demais verbas salariais foram baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017, inc. XXII que assim preceitua: "SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".					
ITEM	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Valor Proposto por Posto (A)	Quantidade de Postos (B)	Valor mensal (A x B)	Valor anual (A x B) x 12
1	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla 40h semanais	R\$ 6.876,17	2	R\$ 13.752,34	R\$ 165.028,08
2	Intérprete de Libras 30h semanais	R\$ 6.074,00	1	R\$ 6.074,00	R\$ 72.888,00
3	Profissional Cuidador 40h semanais	R\$ 4.163,41	1	R\$ 4.163,41	R\$ 49.960,92
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 23.989,75	R\$ 287.877,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando as características do serviço a ser contratado não haverá parcelamento ou individualização da solução. A adjudicação deverá ser global, tendo em vista que a quantidade de postos é relativamente baixa, podendo ensejar um maior valor unitário por posto e até mesmo em licitação deserta, caso admita-se o parcelamento por item, frustrando o objetivo desta contratação.

10.1.1. Desta forma, visando assegurar ganho de economia em escala, melhor gestão contratual, maior estímulo à competitividade durante a fase licitatória, garantindo maior interesse por parte das empresas, a adjudicação global mostra-se mais oportuna.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes que repercutem ou sofrem repercussão da contratação que é objeto deste ETP.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Esta Contratação está alinhada ao PDI 2024-2028, sob a PERSPECTIVA ESTUDANTES E SOCIEDADE, Objetivo Estratégico: fortalecer a cultura institucional de respeito às diferenças e de acolhimento, implementando medidas de inclusão e diversidade.

12.2. A despesa consta em projeto de contratação de serviços específicos lançados no sistema PGC-PAC/PCA 2024 (nº 10695891000100-0-000004/2024) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) lançados também no sistema PGC-PCA 2024 específicos: Nº 24/2024.

12.3. Nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a contratação objeto do presente estudo está alinhada ainda ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Instituição.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação dos (as) profissionais visa atender à demanda urgente do IFTM, pois o campus possui diversos (as) estudantes que apresentam deficiência e/ou necessidade específica matriculados, para os quais não há, em sua grande maioria, profissionais especializados para atendê-los, causando, consequentemente, a evasão desses estudantes, bem como o não cumprimento da legislação. Sendo assim, o resultado pretendido é a prestação de serviços à sociedade e o cumprimento da legislação vigente, no que tange ao processo de inclusão das pessoas com deficiência ou outra necessidade específica, garantindo aos (às) estudantes com deficiência ou outra necessidade específica, o atendimento necessário para que eles possam estudar em igualdade de condições com os (as) demais estudantes, possibilitando-lhes a oportunidade de aprendizado, formação profissional e perspectivas de maior autonomia, visando sua permanência na instituição.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. É necessário previamente à celebração do contrato a capacitação de servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual para que o contrato seja gerido da melhor forma possível para atendimento às demandas do Campus. Não há impactos ambientais, pois trata-se da contratação de serviços e não de materiais que possam causar algum dano ao meio ambiente, além disso, os recursos de tecnologia assistiva já se encontram nas salas de recursos multifuncionais dos campi. No entanto, a Contratada deve adotar medidas ambientalmente responsáveis onde for possível.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não há impactos ambientais, pois trata-se da contratação de serviços e não de materiais que possam causar algum dano ao meio ambiente, além disso, os recursos de tecnologia assistiva já se encontram nas salas de recursos multifuncionais dos campi. No entanto, a Contratada deve adotar medidas ambientalmente responsáveis onde for possível.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação solicitada justifica-se, pela necessidade de atender aos estudantes com necessidades específicas / deficiências apresentadas, proporcionando não só a permanência física desses alunos junto aos demais educandos, como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades, bem como atender a extensa legislação que visa garantir seus direitos, bem como o aproveitamento do recurso destinado exclusivamente para o custeio da contratação na Ação 2994- Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica (PO0006 - contratação para atendimento à pessoas com deficiência, nos termos apresentados ao longo destes Estudos.

Informamos que durante a confecção destes Estudos utilizando a ferramenta específica do Portal de Compras do Governo Federal o referido ETP foi devidamente publicado, permitindo amplo acesso ao seu teor, não tendo qualquer classificação de grau de sigilo em nenhum dos tópicos, inclusive em sua estimativa de valor da contratação. não havendo portanto qualquer classificação de sigilo em seu conteúdo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

CARLOS EDUARDO DE CAMPOS FLORENCIO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

GABRIEL HENRIQUE JERONIMO

Membro da comissão de contratação

Despacho: PORTARIA / DG-UDI / Nº 31 DE 07/03/2024 - CAMPUS UBERLÂNDIA

KARLA QUEIROZ GONTIJO

Membro da comissão de contratação

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

SERGIO LUIZ DE FREITAS MAIA

Autoridade competente

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO - CONSOLIDAÇÃO.pdf (371.91 KB)
- Anexo II - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO - Profissionais de AEE.pdf (462.53 KB)
- Anexo III - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO - Interprete de Libras.pdf (640.47 KB)
- Anexo IV - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO - Profissional Cuidador.pdf (640.45 KB)
- Anexo V - Levantamentos salariais atualizados - Mercado de trabalho.pdf (6.13 MB)
- Anexo VI - Ofício Circular Nº 13-2021 GAB SETEC MEC - NOTA TÉCNICA Nº 14-2021.pdf (2.99 MB)
- Anexo VII - Contratações similares - AEE.pdf (418.8 KB)

**Anexo I - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO -
CONSOLIDAÇÃO.pdf**

CONSOLIDAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA: as categorias profissionais não têm CCT. Vigente. Desse modo, a Folha e demais verbas salariais foram baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017, inc. XXII que assim preceitua: "SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".

ITEM	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Valor Proposto por Posto (A)	Quantidade de Postos (B)	Valor mensal (A x B)	Valor anual (A x B) x 12
1	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla 40h semanais	R\$ 6.876,17	2	R\$ 13.752,34	R\$ 165.028,08
2	Intérprete de Libras 30h semanais	R\$ 6.074,00	1	R\$ 6.074,00	R\$ 72.888,00
3	Profissional Cuidador 40h semanais	R\$ 4.163,41	1	R\$ 4.163,41	R\$ 49.960,92
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 23.989,75	R\$ 287.877,00

**Anexo II - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO -
Profissionais de AEE.pdf**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS: Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - 40h. Semanais

Processo: 23201.007272/2023-74

Pregão:

Data do Pregão:

Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO
1	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - 40h. Semanais	Uberlândia - MG	2
TOTAL			2

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - 40h. Semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2392-20
4	Categoria profissional	Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - 40h. Semanais
5	Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".	CCT: A categoria profissional não tem CCT vigente
5	Data base da categoria	Não determinado

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base				R\$ 3.012,51
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	R\$ 1.412,00	R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.012,51

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 250,94
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 364,51
TOTAL		20,43%	R\$ 615,46

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 725,59
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 90,70
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 3,0 FAT 1,0	R\$ 108,84
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 54,42
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 36,28
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,77
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,26

H	FGTS	8,00%	R\$ 290,24
TOTAL		36,80%	R\$ 1.335,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)				
A	Transporte	Valor R\$ 4,50	Passagens 2	Dias 23,4	Desconto R\$ 180,75	R\$ 29,85
B	Auxílio Alimentação					R\$ -
		R\$ -			R\$ -	R\$ -
C	Seguro de Vida em grupo					
D						
E						
TOTAL						R\$ 29,85

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 615,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.335,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 29,85
TOTAL		R\$ 1.980,40

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 13,81
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 1,10
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$ 126,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 71,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 26,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	R\$ 19,43
TOTAL		7,16%	R\$ 258,43

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,95%	R\$ 28,51
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ 8,37
C	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,66%	R\$ 49,87
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 7,61
E	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,87
F	Substituto na Cobertura da Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,63
SUBTOTAL		3,18%	R\$ 95,86
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 4.1 – Ausências Legais	1,17%	R\$ 35,28
TOTAL		4,35%	R\$ 131,14

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 131,14
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 131,14

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	EPIs	
C		
D		
TOTAL		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			215,30
B	Lucro			436,07
C	Tributos			12,25%
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65%	113,46
C.2		COFINS	7,60%	522,59
C.3	Tributos Municipais	ISS	3,00%	206,29
C.4	Outros Tributos		0,00%	-
TOTAL			24,04%	1.493,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	3.012,51
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.980,40
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	258,43
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	131,14
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	5.382,48
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.493,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.876,17
VALOR TOTAL POR EMPREGADO 12 MESES		R\$	82.514,04

**Anexo III - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO -
Interprete de Libras.pdf**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS: Intérprete de libras 30h. Semanais

Processo: 23201.007272/2023-74

Pregão:

Data do Pregão:

Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Item	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO
1	Intérprete de libras - 30h. Semanais	Uberlândia - MG	1
TOTAL			1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo do serviço		Intérprete de libras - 30h. Semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		2614-25
4	Categoria profissional		Intérprete de libras - 30h. Semanais
5	Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".		CCT: A categoria profissional não tem CCT vigente
5	Data base da categoria		Não determinado

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MODELO 07: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	Composição da remuneração					Valor (R\$)
A	Salário base					R\$ 2.646,76
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N			R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	R\$ 1.412,00		R\$ -
D	Adicional noturno					
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida					
F	Adicional de hora extra no feriado					
G	Outros (especificar)					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO						R\$ 2.646,76

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 220,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 320,26
TOTAL		20,43%	R\$ 540,73

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					(%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	R\$ 637,50
B	Salário Educação					2,50%	R\$ 79,69
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT	3,0	FAT	1,0	3,00%	R\$ 95,62
D	SESC ou SESI					1,50%	R\$ 47,81
E	SENAI ou SENAC					1,00%	R\$ 31,87
F	SEBRAE					0,60%	R\$ 19,12
G	INCRA					0,20%	R\$ 6,37

H	FGTS	8,00%	R\$ 255,00
TOTAL		36,80%	R\$ 1.173,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)				
A	Transporte	Valor R\$ 4,50	Passagens 2	Dias 23,4	Desconto R\$ 158,81	R\$ 51,79
B	Auxílio Alimentação					R\$ -
		R\$ -			R\$ -	R\$ -
C	Seguro de Vida em grupo					
D						
E						
TOTAL						R\$ 51,79

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 540,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.173,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 51,79
TOTAL		R\$ 1.765,52

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 12,13
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$ 111,43
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 62,47
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 22,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	R\$ 17,07
TOTAL		7,16%	R\$ 227,06

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,95%	R\$ 25,04
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,35
C	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,66%	R\$ 43,82
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 6,69
E	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,76
F	Substituto na Cobertura da Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,55
SUBTOTAL		3,18%	R\$ 84,22
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 4.1 – Ausências Legais	1,17%	R\$ 30,99
TOTAL		4,35%	R\$ 115,21

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 115,21
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 115,21

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	EPIs	R\$	-
C		R\$	-
D			
TOTAL		R\$	-

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			190,18
B	Lucro			385,20
C	Tributos			12,25%
	C.1	Tributos Federais	PIS	100,22
	C.2		COFINS	461,62
	C.3	Tributos Municipais	ISS	182,22
	C.4	Outros Tributos		-
TOTAL			24,04%	1.319,44

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.646,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.765,52
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	227,06
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	115,21
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	4.754,56
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	1.319,44
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.074,00

VALOR TOTAL POR EMPREGADO 12 MESES			72.888,00
------------------------------------	--	--	-----------

**Anexo IV - PLANILHA DE CUSTO - 4ª VERSÃO -
Profissional Cuidador.pdf**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS: profissional cuidador 40h. semanais

Processo: 23201.007272/2023-74

Pregão:

Data do Pregão:

Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTITATIVO
1	Profissional cuidador - 40h. Semanais	Uberlândia - MG	1
TOTAL			1

MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo do serviço	Profissional cuidador - 40h. Semanais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162-10
4	Categoria profissional	Profissional cuidador - 40h. Semanais
5	Folha e demais verbas salariais – baseadas em pesquisa salarial de mercado, nos termos disciplinados pela IN 5/2017 XXII - 'SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente".	CCT: A categoria profissional não tem CCT vigente
5	Data base da categoria	Não determinado

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração				Valor (R\$)
A	Salário base				R\$ 1.775,63
B	Adicional de periculosidade	Sim/Não	N		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	Sim/Não	N	R\$ 1.412,00	R\$ -
D	Adicional noturno				
E	Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida				
F	Adicional de hora extra no feriado				
G	Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 1.775,63

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 147,91
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 214,85
TOTAL		20,43%	R\$ 362,76

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 427,68
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 53,46
C	Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)	RAT 3,0 FAT 1,0	R\$ 64,15
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 32,08
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,38
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,83
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,28

H	FGTS	8,00%	R\$	171,07
TOTAL		36,80%	R\$	786,93

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)				
A	Transporte	Valor R\$ 4,50	Passagens 2	Dias 23,4	Desconto R\$ 106,54	R\$ 104,06
B	Auxílio Alimentação					R\$ -
		R\$ -			R\$ -	R\$ -
C	Seguro de Vida em grupo					
D						
E						
TOTAL						R\$ 104,06

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 362,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 786,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 104,06
TOTAL		R\$ 1.253,75

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ 8,14
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,65
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$ 74,76
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 41,91
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 15,42
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	R\$ 11,45
TOTAL		7,16%	R\$ 152,33

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,95%	R\$ 16,80
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,93
C	Substituto na Cobertura das Ausências por Doença	1,66%	R\$ 29,40
D	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho	0,25%	R\$ 4,49
E	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,51
F	Substituto na Cobertura da Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,37
SUBTOTAL		3,18%	R\$ 56,50
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 4.1 – Ausências Legais	1,17%	R\$ 20,79
TOTAL		4,35%	R\$ 77,29

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação		R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausência Legais	R\$ 77,29
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 77,29

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	-
B	EPIs	R\$	-
C		R\$	-
D			
TOTAL		R\$	-

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)
A	Custos indiretos			130,36
B	Lucro			264,03
C	Tributos			12,25%
	C.1	Tributos Federais	PIS	68,70
	C.2		COFINS	316,42
	C.3	Tributos Municipais	ISS	124,90
	C.4	Outros Tributos		-
TOTAL				904,41

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.775,63
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.253,75
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	152,33
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	77,29
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	3.259,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	904,41
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.163,41

VALOR TOTAL POR EMPREGADO 12 MESES			49.960,92
------------------------------------	--	--	-----------

Anexo V - Levantamentos salariais atualizados - Mercado de trabalho.pdf

Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla - Piso Salarial 2024, O Que Faz, Salário Licenciatura e/ou Pedagogia

R\$ 3.012,51/mês

Atualizado em 30 de abril de 2024

Hoje um **Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla** ganha em média R\$ 3.012,51 para uma jornada de trabalho de 31 horas semanais de acordo com pesquisa do **Portal Salario** junto a dados de 4.210 profissionais admitidos e desligados em regime CLT nos últimos 12 meses divulgados pelo **Novo CAGED**.

Em 2024 a remuneração para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla pode variar entre o piso salarial mínimo de R\$ 2.930,23 e o teto salarial de R\$ 5.844,21, dependendo do segmento da empresa, localidade, formação, experiência na função e política de cargos e salários da empresa.

Você pode conferir logo abaixo na [tabela salarial](#), mais dados da pesquisa como piso salarial 2024, salário mediana, salário por hora, mensal e anual para saber exatamente quanto ganha um Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla.

Tópicos dessa pesquisa salarial:

Descrição	Histórico salarial	Salário por região	Salário por cidade	O que faz	Tabela
salarial	Demanda de mercado	Salário por estado	Empresas que +		
contratam	Concursados	Salário por Jornada de trabalho	Salários Júnior, pleno, sênior e porte		
da empresa	Dúvidas trabalhistas	Gráficos salariais (idade, escolaridade, gênero, etc...)	Folha de		
pagamento	CBO: 2392-20				

Perfil Profissional

De acordo com nosso levantamento o **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com *41 anos, formação superior em Licenciatura e/ou Pedagogia, do sexo feminino que trabalha 20h semanais* em empresas do segmento de **Atividades de associações de defesa de direitos sociais** de todo o Brasil.

A cidade com mais ocorrências de contratações no estado e por consequência **com mais vagas de emprego para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla é Imbituba, SC.**

Metodologia

Essa pesquisa salarial leva em consideração somente o **salário base de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário base registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Os dados salariais são atualizados mensalmente de acordo com divulgação dos dados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissões relacionadas:

- **Pedagogo em Educação Especial de Cegos**
- **Professor Especializado em Excepcionais**
- **Professor de Alunos com Deficiência Física**
- **Professor de Cegos**
- **Pedagogo Especializado em Deficiência Física**
- **Pedagogo Especializado em Deficientes da Áudio-comunicação**
- **Professor Especializado em Deficiência Auditiva e Surdos**
- **Professor de Braille**
- **Professor na Área de Deficiência Física**
- **Professor de Língua Portuguesa na Modalidade Escrita (ensino Especial)**

O que faz um Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla CBO 2392-20

O **Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla** participa de projetos de pesquisas sobre temas de interesse da área de educação especial, com focalização na educação de alunos com deficiência múltipla, levando em conta a legislação educacional, o uso de tecnologias – incluindo tecnologias assistivas, bem como temas de experiência visual e espacial de surdo-cegos Pesquisa bibliografia sobre síndromes e patologias Estuda abordagens de comunicação aumentativa, que promove e apoia a fala, e de comunicação alternativa, que se baseia em formas de comunicação sem fala.

Pode elaborar projetos de pesquisa sobre temas da área Participa da elaboração do currículo escolar, fazendo a adequação do currículo às necessidades educacionais de cada aluno e realizando o planejamento de componentes curriculares de acordo com o período letivo No planejamento curricular, leva em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência múltipla Planeja o ensino, a aprendizagem e a avaliação da educação especial para alunos com deficiência múltipla.

Analisa propostas pedagógicas e bibliografias, inclusive sobre síndromes e patologias Elabora planos de ensino, definindo conteúdos formativos, estratégias, atividades e recursos Elabora planos de aulas.

Planeja a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, utilizando critérios que consideram as singularidades dos alunos com deficiência múltipla Prepara materiais pedagógicos específicos para a educação especial de alunos com deficiência múltipla Cria materiais para comunicação alternativa Elabora material visual.

Cria e confecciona material didático-pedagógico diversificado Grava textos em diferentes suportes Interpreta e transcreve materiais, por meio de Braille e linguagem de sinais Prepara pistas visuais para contextualização de ambientes Realiza a ação docente, ensinando atividades de vida diária e de vida autônoma – de higiene, de segurança, de preparação de alimentos, entre outras, ministrando aulas de educação especial para o trabalho, ensinando conteúdos formativos.

Negocia com os alunos as regras de comportamento Atua desde a educação infantil até o ensino médio Desenvolve plano individualizado de atendimento especializado.

Ensina em língua portuguesa e em Libras Ensina língua portuguesa Ensina sorobã, para cálculos matemáticos.

Trabalha com comunicação aumentativa e alternativa Fornece e instrui sobre o uso de recursos diversificados de acessibilidade e de tecnologia assistiva para estudantes com deficiência múltipla Avalia o processo de ensino e de aprendizagem, com focalização nas necessidades educacionais dos alunos.

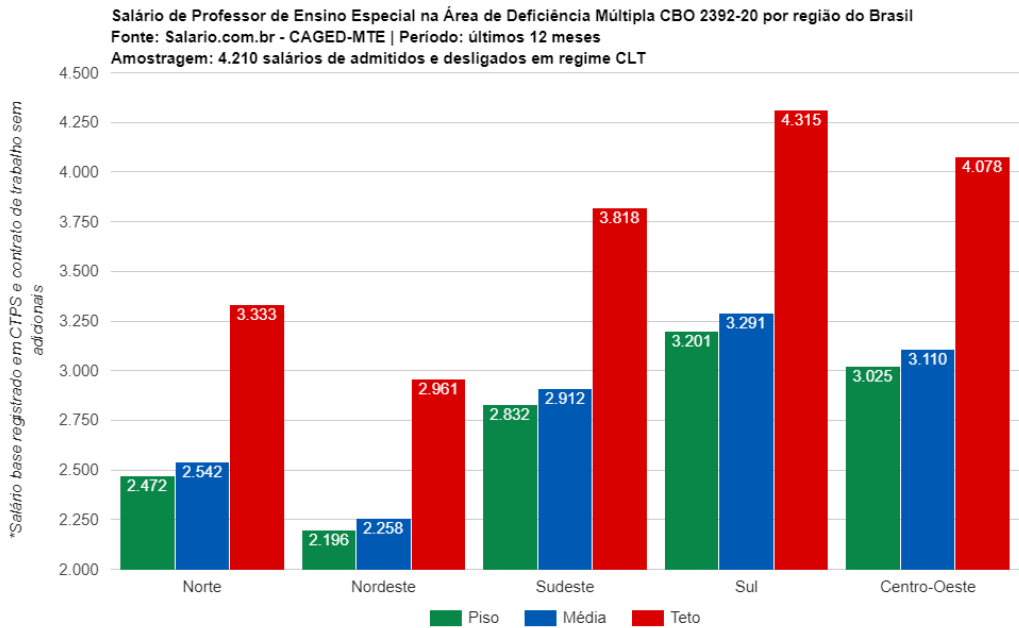
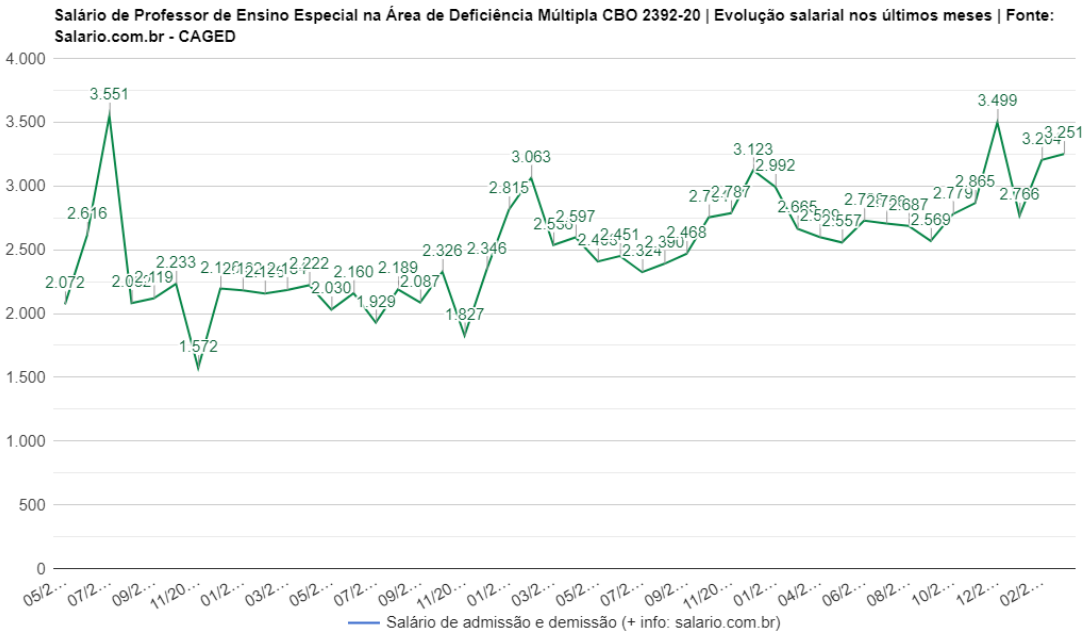
Avalia estilos e ritmos de aprendizagem, avalia comunicação expressiva, comunicação receptiva, e rendimento escolar Participa do desenvolvimento de programas de atendimento educacional – em educação especial – para alunos com deficiência múltipla, atuando na elaboração e na execução das atividades Estabelece parcerias com famílias e equipes multidisciplinares Participa de atividades pedagógico-administrativas, como reuniões pedagógicas e conselhos de classe Encaminha alunos com deficiência múltipla para o ensino profissional em oficinas protegidas.

Elabora relatórios e registros de avanços dos alunos Coordena a colocação de alunos em classes regulares Pode coordenar cursos e exercer a direção ou a coordenação pedagógica de instituições de educação especial Divulga conhecimentos da área de educação especial, concedendo entrevistas aos meios de comunicação de massa e participando da organização de seminários, fóruns e outros eventos Forma profissionais – professores para classes de inclusão, instrutores da formação profissional de aprendizes e profissionais de apoio – para atuação na área de educação especial de alunos com deficiência múltipla Prepara profissionais para atuação educacional em hospitais Forma guia-intérprete para surdo-cegos Instrui e monitora alunos no uso e cuidados de equipamentos e materiais, para evitar acidentes.

Algumas funções no exercício da profissão

- pesquisar sobre temas de interesse da Área;
- participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- divulgar conhecimentos da Área;
- demonstrar competências pessoais;
- participar de atividades pedagógico-administrativas;
- avaliar as necessidades educacionais dos alunos;
- atuar no processo de ensino-aprendizagem;
- participar do desenvolvimento de diferentes programas de atendimento educacional;
- formar profissionais para atuação na Área;
- preparar materiais pedagógicos e recursos específicos;
- avaliar os resultados dos projetos;
- acompanhar treinamento do aluno em empresas;
- demonstrar capacidade de coordenação pedagógica de estabelecimentos de ensino;
- participar de fóruns de saúde e educação;
- encaminhar o aluno para o mercado de trabalho;
- ensinar as atividades de vida autônoma;
- desenvolver atividades funcionais que envolvam a comunidade;
- demonstrar capacidade de trabalhar com as diferenças;
- orientar voluntários para educação especial em comunidades;
- criar materiais para comunicação alternativa;
- orientar estágios dos alunos;
- ministrar aulas de orientação para o trabalho;
- elaborar programas de atendimento educacional;
- ensinar a organizar os objetos de referência para antecipar as atividades diárias;
- estudar a língua escrita da língua de sinais;
- **ver mais...**

Salário de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla CBO 2392-20 - Série histórica



Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Limeira, SP	30	3.565,01	3.665,10	5.538,82	24,39	269

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
<u>São Paulo, SP</u>	36	2.421,22	2.489,20	3.761,75	13,72	260
<u>Belo Horizonte, MG</u>	35	2.107,70	2.166,88	3.274,65	12,26	148
<u>São Carlos, SP</u>	24	3.311,88	3.404,87	5.145,54	28,37	138
<u>Salvador, BA</u>	44	1.770,69	1.820,40	2.751,05	8,27	84
<u>Chavantes, SP</u>	30	3.138,48	3.226,60	4.876,14	21,51	81
<u>Brusque, SC</u>	33	4.256,49	4.376,00	6.613,14	26,65	75
<u>Paranapanema, SP</u>	25	2.522,48	2.593,31	3.919,09	20,69	71
<u>Canaã dos Carajás, PA</u>	44	1.452,24	1.493,02	2.256,29	6,79	65
<u>Três Lagoas, MS</u>	27	2.194,95	2.256,58	3.410,22	16,82	48

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a [Busca Salarial](#).

Tabela salarial para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla

Tabela salarial referentes ao salário base do cargo e na remuneração por períodos				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	2.930	35.163	733	18,62
Média Salarial	3.013	36.150	753	19,14
1º Quartil	1.783	21.399	446	11,33
Salário Mediana	2.751	33.012	688	17,48
3º Quartil	4.457	53.484	1.114	28,32
Teto Salarial	5.844	70.130	1.461	37,13

- Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais CBO 2392-20 da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;
- 1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- 3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

Demanda no mercado de trabalho para Licenciatura e/ou Pedagogia

Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla é um cargo que está com altíssima demanda no mercado de trabalho brasileiro nos últimos meses.

No comparativo entre os meses de Abril de 2023 e Março de 2024, tivemos um **aumento de 41.91%** nas contratações formais com carteira assinada em regime integral de trabalho.

Dentro da pesquisa, logo abaixo, você pode conferir um gráfico completo mês a mês com o número de contratações e demissões de **Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla CBO 2392-20** pelo mercado de trabalho brasileiro segundo levantamento estatístico do Salario.com.br junto a dados salariais oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web nos **últimos 12 meses**.

Quanto ganha um Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla por estado

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla na localidade

UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo	30	3.022,57	3.107,44	4.696,05	20,62	1.396
Santa Catarina	33	3.614,86	3.716,35	5.616,27	22,36	700
Paraná	26	2.656,52	2.731,10	4.127,33	20,96	431
Minas Gerais	35	2.208,37	2.270,38	3.431,07	12,83	276
Rio Grande do Sul	27	2.900,41	2.981,84	4.506,25	22,31	183
Mato Grosso do Sul	27	2.371,85	2.438,44	3.685,05	17,83	101
Bahia	43	1.804,85	1.855,53	2.804,13	8,58	99
Pará	42	2.232,03	2.294,70	3.467,82	10,86	94
Mato Grosso	30	3.321,33	3.414,59	5.160,23	22,71	91

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla na localidade

UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Rio de Janeiro	28	1.981,29	2.036,92	3.078,26	14,51	83

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada um dos estados da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outros estados além desses utilize a [Busca Salarial](#).

Tipos de empresas que mais contratam

Salários por setores de empresas

CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial
9430-8/00	<u>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</u>	2.947,13	3.029,88	4.578,85
8411-6/00	<u>Administração pública em geral</u>	3.384,06	3.479,07	5.257,68
8512-1/00	<u>Educação infantil - pré-escola</u>	2.210,05	2.272,11	3.433,68
8513-9/00	<u>Ensino fundamental</u>	2.538,49	2.609,77	3.943,96
8800-6/00	<u>Serviços de assistência social sem alojamento</u>	2.867,93	2.948,46	4.455,80
8511-2/00	<u>Educação infantil - creche</u>	2.175,01	2.236,08	3.379,23
7830-2/00	<u>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</u>	2.161,16	2.221,84	3.357,72
4120-4/00	<u>Construção de edifícios</u>	1.375,82	1.414,45	2.137,56
9499-5/00	<u>Atividades associativas</u>	2.955,62	3.038,61	4.592,04

Salários por setores de empresas				
CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial
8520-1/00	<u>Ensino médio</u>	3.061,54	3.147,51	4.756,61

CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). Para ver a pesquisa salarial completa para o segmento, clique nas empresas da lista. Para ver outros segmentos e pesquisas em estados e cidades específicas, utilize a nossa [Pesquisa Salarial](#) e filtre a busca por CNAE.

Quanto ganha um Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla concursado

Profissionais **com formação superior em Licenciatura e/ou Pedagogia** contratados para exercer o **cargo de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla** também podem almejar um *emprego público* através de *concurso*.

O **salário de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla concursado é de R\$ 3.472,30** para uma jornada de 30 horas semanais, segundo dados de **915 profissionais** contratados por concurso público para órgãos municipais, estaduais ou federais.

Sem dúvidas seguir uma **carreira concursada de Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla** é uma ótima pedida, já que o **salário no setor público é cerca de 13% maior** do que a média salarial do setor privado.

Quanto ganham profissionais de Licenciatura e/ou Pedagogia por jornada de trabalho

Relação jornada de trabalho/salário. Filtro de amostragem com 4.210 profissionais admitidos e desligados. A relação abrange somente Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla CBO 2392-20 em regime integral de trabalho.

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário				
Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
809	20	100	2.329,45	23,29
752	40	200	4.147,10	20,74
624	44	220	2.671,06	12,14

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário				
Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
540	30	150	3.377,88	22,52
208	24	120	3.151,49	26,26
177	41	205	2.801,84	13,67

No Brasil, todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a [jornada de trabalho](#) estipulada no contrato de trabalho. A lei exige que fique clara, por escrito, a duração do trabalho que esse profissional terá de cumprir.

Salários por porte da empresa e nível profissional

Metodologia: Salários de 1.425 profissionais demitidos pelas empresas.			
Porte da Empresa	Júnior	Pleno	Sênior
Micro	3.006,10	3.212,07	3.569,34
Pequenas	3.071,83	3.277,79	3.635,06
Médias	3.209,59	3.415,55	3.772,83
Grandes Empresas	3.040,19	3.246,16	3.603,43

- *Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla Júnior: até 4 anos;
- *Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla Pleno: de 4 a 6 anos;
- *Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla Sênior: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Gráficos de pesquisa

evolução salarial
contratações e demissões
salário por gênero

salário por grau de instrução
salário por faixa etária

Simulador de gastos da empresa com o salário mensal de um Professor de Ensino Especial na

Área de Deficiência Múltipla

- Salário Base: R\$ 3.012,51
- Salário-educação (3%): R\$ 90,38
- Sistema S (2%): R\$ 60,25
- INSS Patronal (20%): R\$ 602,50
- RAT - Risco Ambiental do Trabalho (1%): R\$ 30,13
- FGTS (8%): R\$ 241,00
- Férias 1/12: R\$ 251,04
- Auxílio Transporte: R\$ 220,00
- Auxílio Alimentação: R\$ 440,00
- Adicional Noturno (20%): R\$ 602,50
- Periculosidade (30%): R\$ 903,75
- Insalubridade (20%): R\$ 288,00
- Plano de Saúde: R\$ 300,00
- 1/3 de Férias: R\$ 83,68
- 13º Salário: R\$ 251,04
- FGTS sobre Férias: R\$ 20,08
- FGTS sobre 1/3 de Férias: R\$ 6,69
- FGTS sobre 13º: R\$ 20,08
- Aviso Prévio: R\$ 251,04
- FGTS sobre Aviso Prévio: R\$ 20,08
- Multa Rescisória FGTS: R\$ 251,04

Os valores referem-se somente a uma simulação de gastos mensais proporcionais e médios do mercado de trabalho. Alguns benefícios não são pagos ao mesmo tempo. Procure seu contador para maiores detalhes.

Fique por dentro dos seus direitos trabalhistas

- [Intervalo intrajornada e interjornada de trabalho](#)
- [Descobrir sindicato](#)
- [Justa causa por falta](#)

- [Como funciona a jornada de prontidão/sobreaviso?](#)
- [Inss](#)
- [Homologação do contrato de trabalho](#)
- [Acordo individual de trabalho](#)
- [Lei trabalhista](#)
- [Posso ser mandado embora durante as férias?](#)
- [Licença maternidade](#)
- [Rescisão trabalhista](#)

Gostou da pesquisa e deseja utilizá-la?

Toda essa pesquisa salarial para Professor de Ensino Especial na Área de Deficiência Múltipla pode ser utilizada para fins acadêmicos, empresariais estratégicos e matérias em portais, sites, blogs e redes sociais **desde que seja citada a fonte com um link para o site Salariao.com.br**.

Ainda tem dúvidas sobre a origem dos dados salariais do Salariao.com.br? [Leia aqui](#) e veja também [onde os dados do Salariao.com.br estão sendo utilizados](#).

Intérprete de Libras - Salário, O Que Faz, Piso Salarial 2024

R\$ 2.686,68/mês

Atualizado em 30 de abril de 2024

Hoje um **Intérprete de Libras** ganha em média R\$ 2.686,68 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais de acordo com pesquisa do **Portal Salarial** junto a dados de 3.101 profissionais admitidos e desligados em regime CLT nos últimos 12 meses divulgados pelo **Novo CAGED**.

Em 2024 a remuneração para Intérprete de Libras pode variar entre o piso salarial mínimo de R\$ 2.613,30 e o teto salarial de R\$ 5.140,16, dependendo do segmento da empresa, localidade, formação, experiência na função e política de cargos e salários da empresa.

Você pode conferir logo abaixo na [tabela salarial](#), mais dados da pesquisa como piso salarial 2024, salário mediana, salário por hora, mensal e anual para saber exatamente quanto ganha um Intérprete de Libras.

Tópicos dessa pesquisa salarial:

Descrição	Histórico salarial	Salário por região	Salário por cidade	O que faz	Tabela salarial	Demanda de
mercado	Salário por estado	Empresas que + contratam	Concursados	Salário por Jornada de trabalho	Salários	
Júnior, pleno, sênior e porte da empresa	Dúvidas trabalhistas	Gráficos salariais (idade, escolaridade, gênero, etc...)	Folha de pagamento	CBO: 2614-25		

Perfil Profissional

De acordo com nosso levantamento o **perfil profissional** mais recorrente é o de um trabalhador com *27 anos*, **ensino superior completo**, do *sexo feminino* que *trabalha 44h semanais* em empresas do segmento de **Atividades de associações de defesa de direitos sociais** de todo o Brasil.

A cidade com mais ocorrências de contratações no estado e por consequência **com mais vagas de emprego para Intérprete de Libras é São Paulo , SP**.

Metodologia

Essa pesquisa salarial leva em consideração somente o **salário base de Intérprete de Libras**, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, horas extras, adicional noturno, periculosidade, insalubridade nem nada do tipo. Somente o salário base registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Os dados salariais são atualizados mensalmente de acordo com divulgação dos dados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Profissões relacionadas:

- **Intérprete de Conferência**
- **Filólogo**
- **Lexicógrafo**
- **Lexicólogo**
- **Tradutor Público Juramentado**
- **Tradutor Simultâneo**
- **Linguista**
- **Terminólogo**
- **Lingüista Dicionarista**
- **Interprete**

O que faz

O **Intérprete de Libras** é responsável pela interpretação de libras, realizando a transcrição de da língua portuguesa para libras e vice e versa. Esses profissionais atuam na interpretação simultânea de conteúdo para pessoas deficiência auditiva e na fala afim de garantir a qualidade na comunicação dessas pessoas com demais indivíduos.

A profissão tomou muita notoriedade no Brasil devido a cerimônia de posse do Presidente Jair Bolsonaro, na qual a Primeira Dama Michelle Bolsonaro fez seu discurso em libras.

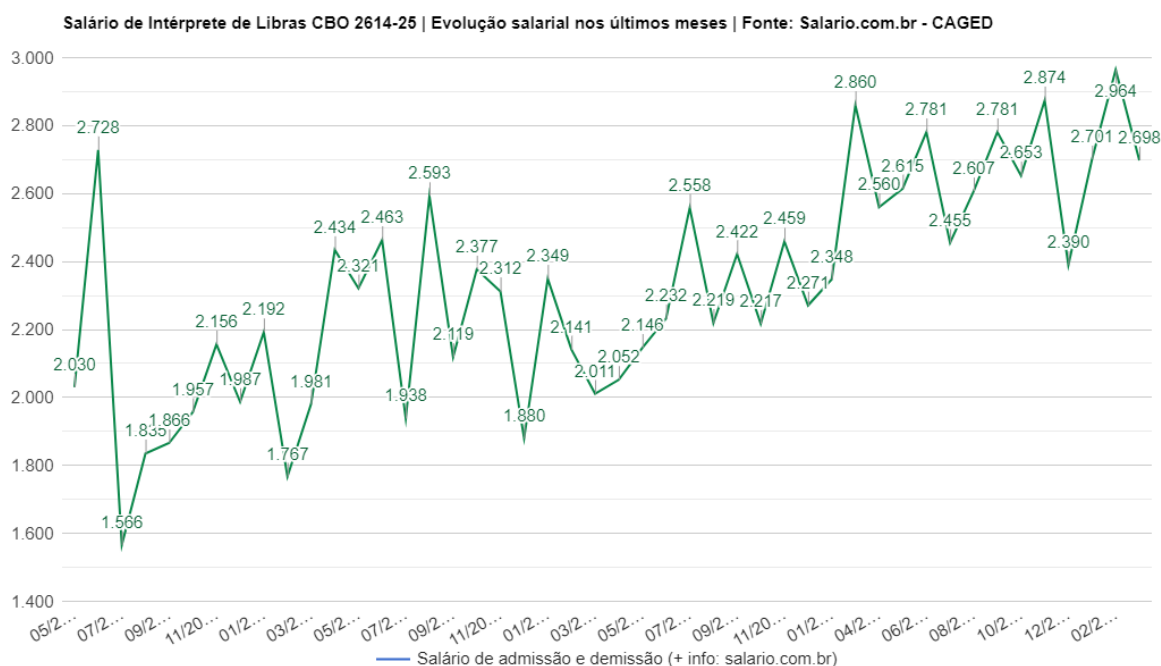
Mercado de trabalho

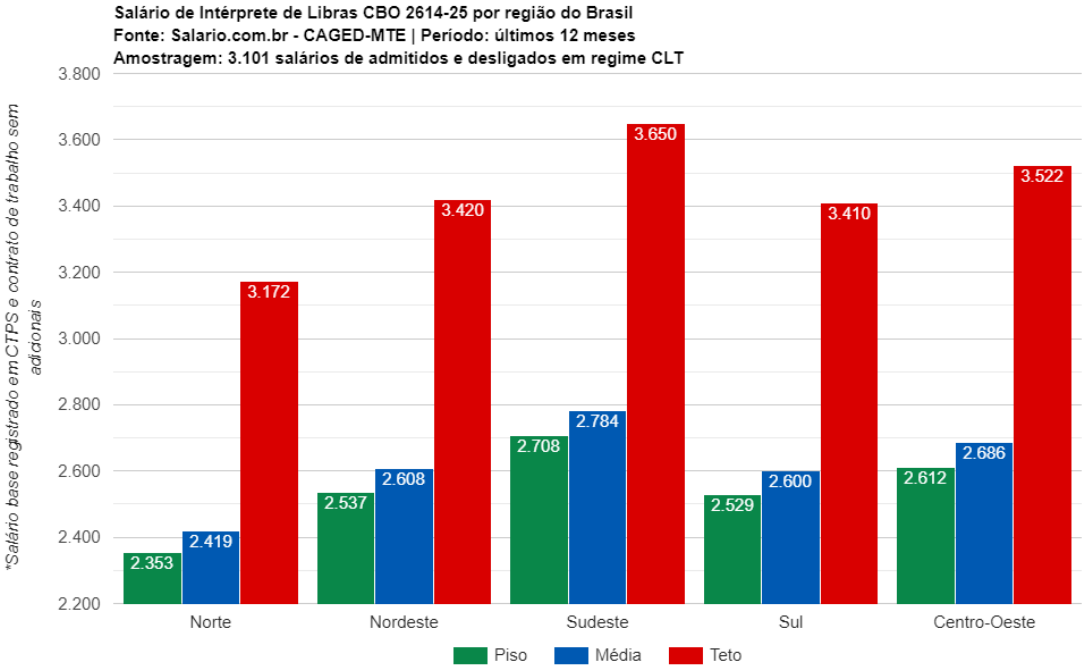
O Intérprete de Libras está presente em diversas instituições, desde escolas de libras até instituições de ensino e é comum vermos esses profissionais aparecem em campanhas publicitárias traduzindo o conteúdo de forma que deficientes auditivos possam interpretar o que se está sendo transmitido. Para atuar nessa profissão é necessário possuir formação em libras.

Algumas funções no exercício da profissão

- resgatar a língua como expressão de uma cultura;
- interpretar discursos orais, língua de sinais e/ou imagens;
- prestar assessoria a clientes;
- pesquisar;
- elaborar textos;
- traduzir textos, documentos e/ou imagens;
- demonstrar competências pessoais;
- demonstrar discrição;
- selecionar textos para tradução;
- utilizar técnicas de orientação e mobilidade;
- trabalhar em equipe;
- contatar clientes;
- revisar textos e documentos;
- traduzir para dublagem;
- **ver mais...**

Salário de Intérprete de Libras CBO 2614-25 - Série histórica





Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Intérprete de Libras na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo, SP	36	3.280,44	3.372,55	5.096,70	18,77	240
Rio de Janeiro, RJ	31	2.440,97	2.509,51	3.792,44	16,39	212
São Bernardo do Campo, SP	23	2.937,43	3.019,91	4.563,77	26,03	175
Belo Horizonte, MG	31	2.366,17	2.432,61	3.676,23	15,91	163
Sorocaba, SP	31	3.024,42	3.109,33	4.698,92	19,89	126
Salvador, BA	36	2.073,57	2.131,79	3.221,63	11,88	111
Fortaleza, CE	38	2.471,39	2.540,78	3.839,70	13,50	105
Porto Alegre, RS	28	2.672,10	2.747,13	4.151,55	19,59	100
Brasília, DF	33	2.436,05	2.504,45	3.784,80	14,98	81
Rio Grande, RS	23	1.941,96	1.996,48	3.017,14	17,67	81

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Intérprete de Libras na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
--------	---------	---------------	----------------	---------------	--------------	-------

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a [Busca Salarial](#).

Tabela salarial para Intérprete de Libras

Tabela salarial referentes ao salário base do cargo e na remuneração por períodos				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	2.613	31.360	653	16,39
Média Salarial	2.687	32.240	672	16,85
1º Quartil	1.727	20.725	432	10,83
Salário Mediana	2.447	29.364	612	15,35
3º Quartil	3.920	47.041	980	24,58
Teto Salarial	5.140	61.682	1.285	32,24

- Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Intérprete de Libras negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais CBO 2614-25 da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;
- 1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- 3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;

Tabela salarial referentes ao salário base do cargo e na remuneração por períodos				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora

- Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

Demanda no mercado de trabalho para o cargo

Intérprete de Libras é um cargo que está com baixa demanda no mercado de trabalho brasileiro nos últimos meses.

No comparativo entre os meses de **Abril de 2023 e Março de 2024**, tivemos uma **queda de 7.23%** nas contratações formais com carteira assinada em regime integral de trabalho.

Dentro da pesquisa, logo abaixo, você pode conferir um gráfico completo mês a mês com o número de contratações e demissões de **Intérprete de Libras CBO 2614-25** pelo mercado de trabalho brasileiro segundo levantamento estatístico do Salario.com.br junto a dados salariais oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web nos **últimos 12 meses**.

Quanto ganha um Intérprete de Libras por estado

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Intérprete de Libras na localidade						
UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
São Paulo	31	2.913,71	2.995,52	4.526,91	19,11	752
Rio de Janeiro	32	2.461,53	2.530,64	3.824,38	15,81	271
Rio Grande do Sul	25	2.240,56	2.303,47	3.481,07	18,44	256
Minas Gerais	30	2.309,65	2.374,50	3.588,42	15,75	213

Clique em um estado para ver a pesquisa salarial completa para Intérprete de Libras na localidade

UF	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Bahia	37	2.101,76	2.160,77	3.265,42	11,59	164
Santa Catarina	33	3.184,01	3.273,41	4.946,88	19,70	138
Paraná	23	2.397,10	2.464,41	3.724,28	21,38	124
Ceará	37	2.525,40	2.596,31	3.923,62	13,88	111
Goiás	29	2.829,09	2.908,52	4.395,44	20,36	87
Distrito Federal	33	2.436,05	2.504,45	3.784,80	14,98	81

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada um dos estados da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outros estados além desses utilize a [Busca Salarial](#).

Tipos de empresas que mais contratam

Salários por setores de empresas				
CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial
9430-8/00	<u>Atividades de associações de defesa de direitos sociais</u>	2.410,20	2.477,88	3.744,64
7820-5/00	<u>Locação de mão-de-obra temporária</u>	2.797,89	2.876,45	4.346,97
7830-2/00	<u>Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</u>	2.620,24	2.693,81	4.070,97
8211-3/00	<u>Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</u>	2.274,41	2.338,28	3.533,67

Salários por setores de empresas				
CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial
8599-6/99	<u>Outras atividades de ensino</u>	2.951,42	3.034,29	4.585,51
4330-4/04	<u>Serviços de pintura de edifícios em geral</u>	3.122,45	3.210,12	4.851,23
6209-1/00	<u>Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</u>	2.971,88	3.055,32	4.617,29
8299-7/99	<u>Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas</u>	2.759,14	2.836,61	4.286,77
8532-5/00	<u>Educação superior - graduação e pós-graduação</u>	2.052,85	2.110,49	3.189,43
8121-4/00	<u>Limpeza em prédios e em domicílios</u>	2.571,42	2.643,62	3.995,11

CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). Para ver a pesquisa salarial completa para o segmento, clique nas empresas da lista. Para ver outros segmentos e pesquisas em estados e cidades específicas, utilize a nossa [Pesquisa Salarial](#) e filtre a busca por CNAE.

Quanto ganha um Intérprete de Libras concursado

Profissionais **com ensino superior completo** contratados para exercer o **cargo de Intérprete de Libras** também podem almejar um *emprego público* através de *concurso*.

O **salário de Intérprete de Libras concursado é de R\$ 2.330,49** para uma jornada de 40 horas semanais, segundo dados de **37 profissionais** contratados por concurso público para órgãos municipais, estaduais ou federais.

Seguir uma **carreira concursada de Intérprete de Libras** não parece ser uma boa idéia, já que a **remuneração no setor público é cerca de 13% menor** do que a média salarial do setor privado. Talvez compense pela estabilidade e jornada de trabalho menor, mas precisaria pesar bem os prós e contras.

Quanto ganha um Intérprete de Libras por jornada de trabalho

Relação jornada de trabalho/salário. Filtro de amostragem com 3.101 profissionais admitidos e desligados. A relação abrange somente Intérprete de Libras CBO 2614-25 em regime integral de trabalho.

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário				
Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
655	20	100	2.123,82	21,24
608	44	220	3.171,51	14,42
538	40	200	3.312,76	16,56
246	30	150	2.649,28	17,66
140	36	180	2.122,08	11,79
113	25	125	2.346,73	18,77

No Brasil, todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a [jornada de trabalho](#) estipulada no contrato de trabalho. A lei exige que fique clara, por escrito, a duração do trabalho que esse profissional terá de cumprir.

Salários por nível profissional e porte da empresa

Metodologia: Salários de 1.152 profissionais demitidos pelas empresas.			
Porte da Empresa	Júnior	Pleno	Sênior
Micro	2.809,73	2.993,41	3.312,04
Pequenas	2.754,58	2.938,27	3.256,90
Médias	2.651,91	2.835,59	3.154,22
Grandes Empresas	2.709,07	2.892,76	3.211,39

- *Intérprete de Libras Júnior: até 4 anos;
- *Intérprete de Libras Pleno: de 4 a 6 anos;
- *Intérprete de Libras Sênior: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Gráficos de pesquisa

evolução salarial
contratações e demissões
salário por gênero
salário por grau de instrução
salário por faixa etária

Simulador de gastos da empresa com o salário mensal de um Intérprete de Libras

- Salário Base: R\$ 2.686,68
- Salário-educação (3%): R\$ 80,60
- Sistema S (2%): R\$ 53,73
- INSS Patronal (20%): R\$ 537,34
- RAT - Risco Ambiental do Trabalho (1%): R\$ 26,87
- FGTS (8%): R\$ 214,93
- Férias 1/12: R\$ 223,89
- Auxílio Transporte: R\$ 220,00
- Auxílio Alimentação: R\$ 440,00
- Adicional Noturno (20%): R\$ 537,34
- Periculosidade (30%): R\$ 806,00
- Insalubridade (20%): R\$ 288,00
- Plano de Saúde: R\$ 300,00
- 1/3 de Férias: R\$ 74,63
- 13º Salário: R\$ 223,89
- FGTS sobre Férias: R\$ 17,91
- FGTS sobre 1/3 de Férias: R\$ 5,97
- FGTS sobre 13º: R\$ 17,91
- Aviso Prévio: R\$ 223,89
- FGTS sobre Aviso Prévio: R\$ 17,91
- Multa Rescisória FGTS: R\$ 223,89

Os valores referem-se somente a uma simulação de gastos mensais proporcionais e médios do mercado de trabalho. Alguns benefícios não são pagos ao mesmo tempo. Procure seu contador para maiores detalhes.

Fique por dentro dos seus direitos trabalhistas

- [Exame admissional e demissional](#)
- [Afastamento](#)
- [A empresa pode reduzir salários e jornada de trabalho?](#)
- [Abandono de emprego](#)
- [Vale transporte](#)
- [Aviso prévio indenizado](#)
- [Jornada de trabalho parcial](#)
- [Última remuneração informada](#)
- [O que é novo caged](#)
- [Adicional de transferência](#)
- [Inss](#)
- [Banco de horas](#)

Gostou da pesquisa e deseja utilizá-la?

Toda essa pesquisa salarial para Intérprete de Libras pode ser utilizada para fins acadêmicos, empresariais estratégicos e matérias em portais, sites, blogs e redes sociais **desde que seja citada a fonte com um link para o site Salario.com.br.**

Ainda tem dúvidas sobre a origem dos dados salariais do Salario.com.br? [Leia aqui](#) e veja também [onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados](#).

Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/interprete-de-libras-cbo-261425/>

Acesso em: 15 maio. 2024.

Intérprete libras salários em Uberlândia, MG

Pesquisar Salários

Salários

R\$ 1.705

-31% Em comparação com o salário médio em Brasil R\$ 2.479.

Mais baixo

R\$ 1.705

Mais alto

R\$ 1.705

Quanto ganha Intérprete libras em Uberlândia, MG?

Se observarmos as estatísticas salariais de Intérprete libras em Brasil em 15 de maio de 2024, o funcionário representado ganha R\$ 20.460; para ser mais preciso, a taxa de pagamento é R\$ 1.705 por mês, R\$ 426 por semana, ou R\$ 10,15 por hora. Pesquisamos detalhadamente o mercado de trabalho para essa profissão e derivamos valores médios. As taxas salariais podem variar dependendo de onde você trabalha. Ao derivar um salário médio, o salário anual mais baixo é R\$ 20.460, e a taxa mais alta é R\$ 20.460.

Este intervalo salarial parece-lhe credível?

☒ Sim ☐ Não

Vagas Recomendadas

- [Assistant Breeder](#)

...corporate decision making. Breeding trials: Design and plan and after approval of the Breeder, implement, execute, evaluate, analyze, **interpret** and document autonomously breeding trials and their results in line with the breeding plan, guidelines and procedures, in order to...

KWS Group

Uberlândia, MG

há 2 dias atrás

- **SUPERVISOR DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Golden Services Limpeza e Conservação Contrata: SUPERVISOR DE SERVIÇOS Segunda a Sábado Horário Comercial Salário 2.793,90 + Vale alimentação 347,81 Convênio Odontológico, Seguro de vida °Conhecimento na execução dos serviços de limpeza e jardinagem °Conhecimento...

Golden Services Limpeza e Conservação

Uberlândia, MG

1 há um mês atrás

- **Auxiliar de Qualidade**

...necessário experiência. Desejável que o profissional tenha atuado com marcenaria, construção, boa capacidade manual e ter noção em **interpretação** de desenhos técnicos e capricho para elaborar produtos de forma manual. Salário: 1523 Cargo: Auxiliar de Qualidade...

TECFIBRAS

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **Analista de Dados - Uberlândia/MG**

...Coletar, compilar, analisar e **interpretar** os dados de diversas fontes (pesquisa, relatórios e indicadores das áreas) Apresentar os resultados de forma acessível aos interessados sobre os comportamentos dos dados Dar suporte às áreas de negócios em análises e investigação...

Sankhya Gestão de Negócios

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **Torneiro Mecânico**

Prepara, regula e opera máquinas e ferramentas que usinam peças de metal e compósitos. Faz a leitura e **interpretação** de desenhos, usinagem de peças em inox e metais não ferrosos e polimento. Experiência na função. Conhecimento na área. Exigências ~ Escolaridade...

Triângulo Usinagem

Uberlândia, MG

há 6 dias atrás

- **Estágio de RH**

Apoiar as ações de admissão; Auxiliar no processo de recrutamento e seleção; Apoiar as ações de treinamento; Realizar emissão de listas de treinamento; Auxiliar na organização de ações, eventos e campanhas; Apoiar o setor de benefícios; Realizar lançamento de informações...

Grupo Tpc

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **Estágio em RH**

Atuará nas atividades internas e demais funções pertinentes ao cargo. Necessário experiência na área de atuação. Benefícios: Formação Acadêmica: Não informado Experiência: Salário: A combinar Cargo: Estágio em recursos humanos Empresa: ...

Saga

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **ESTÁGIO ADM**

Cristiane RH contrata estagiário (a): Apoio as atividades administrativas diversas, Atendimento, e Organização de contratos. Requisitos Formação: Cursando Administração Dedicação e agilidade para realizar o trabalho. Organização e Responsabilidade com prazos. Saber trabalhar...

Cristiane RH

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **Gerente de vendas | ramo de turismo**

...Será responsável por monitorar e **interpretar** todas as tendências que ocorrem dentro da indústria, avaliando o tamanho do mercado, as realizações concorrentes e as estruturas da indústria, fazendo recomendações à diretoria a fim de auxiliar no desenvolvimento dos objetivos...

Inthegra Talentos Humanos

Uberlândia, MG

há 1 dia atrás

- **Estágio - Remunerado**

R\$ 600 a R\$ 5.240 mensal

Elaboração de defesas administrativas em processos de suspensão e cassação da CNH perante o Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal; elaboração de recursos administrativos contra infrações de trânsito; diligências nos Órgãos...

Lux Iuris

Uberlândia, MG

há 10 horas atrás

Principais 2 salários para empregos relacionados em Uberlândia, MG

Título da posição
Salário

Intérprete

R\$ 1,7 mil

[Mostrar vagas](#)

Interprete

R\$ 1,7 mil

[Mostrar vagas](#)

Principais 10 locais pagantes para Intérprete libras no Brasil

Classificação
Localidades
Salário
Faixa salarial
Comparação

Telêmaco Borba, PR[Mostrar vagas](#)**R\$ 4,3 mil**

R\$ 3,4 mil - R\$ 4,3 mil

+72%**São Paulo, SP**[Mostrar vagas](#)**R\$ 3,2 mil**

R\$ 2,4 mil - R\$ 3,4 mil

+27%**Palhoça, SC**[Mostrar vagas](#)**R\$ 2,8 mil**

R\$ 1,5 mil - R\$ 2,8 mil

+11%[Mostrar mais](#)

Salário médio para Intérprete libras por região

Home office**R\$ 5 mil /mensal**[Mostrar vagas](#)**Pernambuco****R\$ 1,2 mil /mensal**[Mostrar vagas](#)

Minas Gerais

R\$ 1,2 mil /mensal

[Mostrar vagas](#)

Você precisa de dados salariais para alguma pesquisa?

Entre em contato com nossa equipe para obter todas as informações.*

[Contate-nos](#)

Salários de Intérprete libras em Uberlândia, MG FAQs

Qual é o salário mais alto para Intérprete libras em Uberlândia, MG?

O pagamento mais alto para Intérprete libras em Uberlândia, MG depende de muitos fatores. De acordo com nossa pesquisa, esse tipo de especialista em Uberlândia, MG pode ganhar até **R\$ 20.460** por ano.

Qual é o salário mais baixo para um Intérprete libras em Uberlândia, MG?

De acordo com nossa pesquisa, o salário mínimo para esta posição em Uberlândia, MG é **R\$ 1.705**. Os salários variam de acordo com anos de experiência e nível de educação.

Quanto dinheiro posso ganhar como Intérprete libras por mês em Uberlândia, MG?

A renda mensal média para esta posição em Uberlândia, MG varia de acordo com a experiência, qualificações e outros fatores. De qualquer forma, você pode esperar ganhar cerca de **R\$ 1.705** por mês.

Quanto dinheiro posso ganhar como Intérprete libras por hora em Uberlândia, MG?

Em média, esses especialistas em Uberlândia, MG ganham cerca de **R\$ 10,15** por hora. No entanto, esse número varia dependendo da experiência específica e do conjunto de habilidades do Intérprete libras.

Quais são os melhores locais de empregos para Intérprete libras?

A lista dos melhores estados com os maiores salários inclui Uberlândia, MG. Se você deseja encontrar um emprego bem remunerado, os 3 principais estados com os salários mais altos para a profissão são **Telêmaco Borba, PR; São Paulo, SP; Palhoça, SC**.

Onde esses dados foram obtidos?

Para compilar informações estatísticas atualizadas, pesquisamos **4** salários e renumerações reais em todo o país. Além disso, existem **18** vagas existentes no Joooble. As estimativas salariais foram compiladas de forma atualizada e com dados tão detalhados quanto possível sobre os níveis salariais derivados dos anúncios de trabalho atuais.

* Por favor, note que todos os valores salariais são aproximados com base em envios de terceiros para Joooble, incluindo links externos, sites e serviços. O salário mínimo pode diferir por indústria.

- [Empregos](#)
- [Salário](#)
- [Intérprete libras](#)
- [Intérprete libras Uberlândia](#)

Vagas Recomendadas

- [Assistant Breeder](#)

KWS Group

Uberlândia, MG.

Disponível em: <https://br.jooble.org/salary/int%C3%A9rprete-libras/Uberl%C3%A2ndia%2C-MG#hourly>

Acesso em: 15 maio. 2024.

Quanto Ganha um Cuidador de Idosos em Uberlândia, MG - Salário 2024

R\$ 1.450,02/mês

Atualizado em 30 de abril de 2024

Um **Cuidador de Idosos** trabalhando na cidade **Uberlândia** ganha em média **R\$ 1.450,02** para uma [jornada de trabalho](#) de 42 horas semanais.

A **faixa salarial** do Cuidador de Idosos na cidade fica entre **R\$ 1.410,42** (média do **piso salarial 2024** de acordos coletivos), **R\$ 1.412,00** (salário mediana da pesquisa) e o teto salarial de **R\$ 1.948,27**, levando em conta o salário base de profissionais em regime CLT de toda a cidade.

As informações são de acordo com pesquisa do **Salario.com.br** junto a dados oficiais do Novo CAGED, que reúne dados do CAGED, eSocial e Empregador Web com um total de **390 salários** de profissionais admitidos e desligados pelas empresas na cidade nos **últimos 12 meses**.

Tópicos dessa pesquisa salarial:

[Histórico salarial](#)[O que faz](#)[Tabela salarial](#)[Demanda de mercado](#)[Salário por cidade](#)[Empresas que +](#)
[contratam](#)[Salário por Jornada de trabalho](#)[Salários Níveis I, II, III e porte da empresa](#)[Piso salarial](#)[Dúvidas](#)
[trabalhistas](#)[Gráficos salariais \(idade, escolaridade, gênero, etc...\)](#)[Folha de pagamento](#)**CBO: 5162-10**

Outras cidades do estado de MG

[Belo Horizonte](#)[Juiz de Fora](#)[Divinópolis](#)[Uberaba](#)[Contagem](#)[Poços de Caldas](#)**mais cidades**

Perfil Profissional

A **profissão de Cuidador de Idosos CBO 5162-10** trabalhando na cidade **Uberlândia, MG**, tem um **perfil profissional** médio de um trabalhador com **37 anos**, **ensino médio completo**, do *sexo feminino* que *trabalha 44h por semana* em empresas do segmento de **Instituições de longa permanência para idosos**.

Você pode encontrar mais informações sobre a **carreira, formação e mercado de trabalho** nos tópicos logo acima e nos [gráficos](#) dessa pesquisa salarial.

Metodologia

O levantamento leva em consideração somente o **salário base de Cuidador de Idosos** trabalhando na cidade Uberlândia, MG, não entram no cálculo nenhum adicional salarial como bônus, comissões, [horas extras](#), adicional noturno, [periculosidade](#), [insalubridade](#) nem nada do tipo. Somente o salário base registrado em carteira e no contrato de trabalho entram na amostragem.

Os dados salariais são atualizados mensalmente de acordo com divulgação dos dados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O que faz um Cuidador de Idosos CBO 5162-10

O **Cuidador de Idosos** cuida da pessoa idosa, no que diz respeito ao seu bem-estar e à sua integridade física, emocional e social, respeitando o seu grau de autonomia e independência. Cuida da saúde, da alimentação e da hidratação do idoso.

Promove atividades de lazer e de ocupação do tempo livre, de acordo com o interesse do idoso. Mantém o ambiente limpo e organizando. Zela pela segurança do idoso.

Cumprir legislação – em especial o Estatuto do Idoso -, normas relacionadas à população idosa e normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental

Algumas funções no exercício da profissão

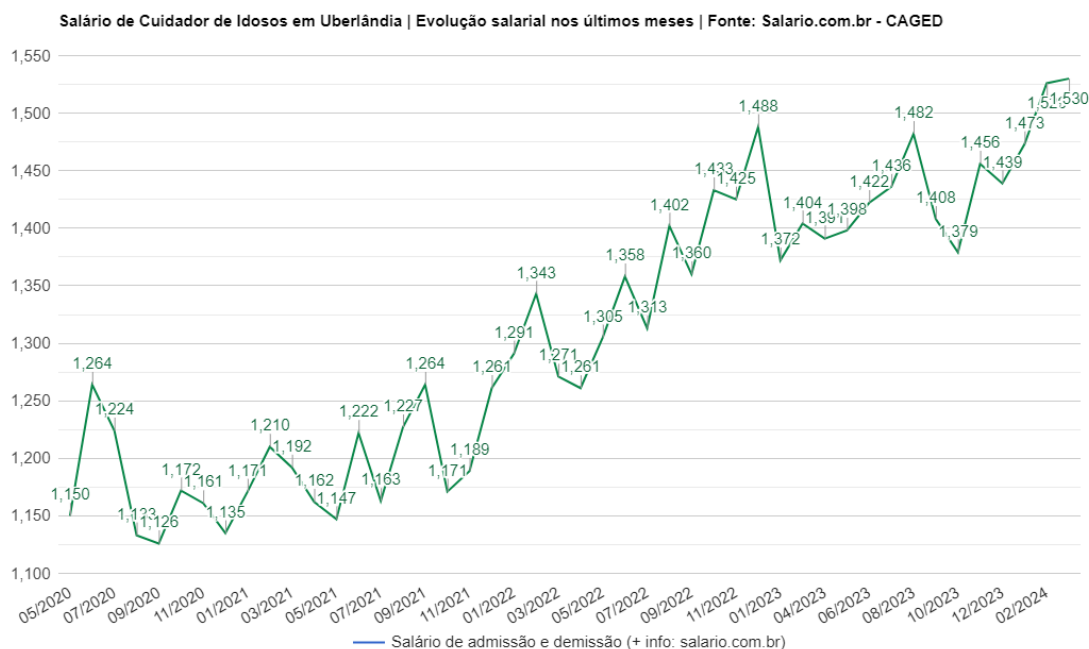
- demonstrar competências pessoais;
- acompanhar pessoa - cjaí em atividades externas- passeios, viagens e férias;
- promover o bem-estar da pessoa - cjaí;
- cuidar da pessoa;
- incentivar a cultura e educação;
- cuidar da alimentação da pessoa - cjaí;
- cuidar da saúde da pessoa - cjaí;
- cuidar do ambiente domiciliar e institucional;
- relatar o dia-a-dia da pessoa aos responsáveis;
- estimular a independência;
- dar apoio emocional;

- preparar a mala de remédios;
- desestimular a agressividade de cjai;
- [ver mais...](#)

Profissões relacionadas:

- **Mae Social**
- **Mãe Substituta**
- **Babá**
- **Gero-sitter**
- **Mãe Crecheira**
- **Cuidador em Saúde**

Salário de Cuidador de Idosos - Série histórica em Uberlândia



O que faz um Cuidador de Idosos

1. relatar o dia-a-dia da pessoa aos responsáveis;

2. estimular a independência;
3. dar apoio emocional;
4. preparar a mala de remédios;
5. desestimular a agressividade de cjai;
6. relatar orientação médica aos responsáveis;
7. manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
8. demonstrar paciência;
9. cuidar da roupa e objetos pessoais da cjai;
10. demonstrar discrição;
11. passar informações do dia a dia da pessoa;
12. [ver mais...](#)

Tabela salarial Cuidador de Idosos em Uberlândia, MG

Tabela salarial com piso, média, mediana, 1º e 3º quartis				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora
Piso Salarial	1.410	16.925	353	6,76
Média Salarial	1.450	17.400	363	6,95
1º Quartil	1.347	16.169	337	6,46
Salário Mediana	1.412	16.944	353	6,77
3º Quartil	1.609	19.302	402	7,71
Teto Salarial	1.948	23.379	487	9,34

- Piso Salarial: Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Cuidador de Idosos negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- Média Salarial: A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Cuidador de Idosos da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;
- 1º Quartil: Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;

Tabela salarial com piso, média, mediana, 1º e 3º quartis				
Período	Salário Mensal	Salário Anual	Salário Semanal	Salário/Hora

- Salário Mediana: Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- 3º Quartil: Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;
- Teto Salarial: Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.

Demanda no mercado de trabalho para o cargo

Cuidador de Idosos é um cargo que está com altíssima demanda no mercado de trabalho de Uberlândia nos últimos meses.

No comparativo entre os meses de **Abril de 2023 e Março de 2024**, tivemos uma **aumento de 30%** nas contratações formais com carteira assinada em regime integral de trabalho.

Continue lendo e confira a **mais completa pesquisa salarial gratuita para o cargo de Cuidador de Idosos** segundo levantamento do **Salario.com.br** junto a dados salariais oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web.

Salário no Estado de MG

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Cuidador de Idosos na localidade						
Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
<u>Belo Horizonte</u>	41	1.469,58	1.510,84	2.283,23	7,35	4.113
<u>Juiz de Fora</u>	40	1.444,24	1.484,79	2.243,86	7,42	800
<u>Divinópolis</u>	41	1.492,18	1.534,07	2.318,34	7,40	405

Clique em uma cidade para ver a pesquisa salarial completa para Cuidador de Idosos na localidade

Cidade	Jornada	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial	Salário/Hora	Total
Uberaba	42	1.351,64	1.389,59	2.100,00	6,61	346
Contagem	42	1.441,42	1.481,89	2.239,48	6,98	208
Poços de Caldas	43	1.524,27	1.567,07	2.368,20	7,27	192

Para ver a pesquisa salarial completa para o cargo em cada uma das cidades da tabela, clique nos links das localidades da lista. Para ver o salário em outras cidades além dessas utilize a nossa [Pesquisa Salarial](#).

Empresas que mais contratam Cuidador de Idosos em Uberlândia, MG

Salários por setores de empresas

CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial
8711-5/02	<u>Instituições de longa permanência para idosos</u>	1.404,45	1.443,88	2.182,04
8712-3/00	<u>Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</u>	1.435,33	1.475,63	2.230,02
8711-5/01	<u>Clínicas e residências geriátricas</u>	1.403,07	1.442,47	2.179,90
8800-6/00	<u>Serviços de assistência social sem alojamento</u>	1.613,25	1.658,55	2.506,44
8711-5/05	<u>Condomínios residenciais para idosos</u>	1.356,29	1.394,38	2.107,22
8720-4/99	<u>Assistência psicossocial a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química</u>	1.341,82	1.379,50	2.084,74
4399-1/03	<u>Obras de alvenaria</u>	1.328,69	1.366,00	2.064,34

Salários por setores de empresas				
CNAE	Segmento da Empresa	Piso Salarial	Média Salarial	Teto Salarial

CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). Para ver a pesquisa salarial completa para o segmento, clique nas empresas da lista. Para ver outros segmentos e pesquisas em estados e cidades específicas, utilize a nossa [Pesquisa Salarial](#) e filtre a busca por CNAE.

Funções do cargo de Cuidador de Idosos

Profissionais no cargo de **Cuidador de Idosos** cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Condições de trabalho

Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos o trabalho é exercido em domicílios ou instituições cuidadoras de crianças, jovens, adultos e idosos. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, na condição de trabalho autônomo ou assalariado. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. No caso de cuidadores de indivíduos com alteração de comportamento, estão sujeitos a lidar com situações de agressividade.

O que é preciso para trabalhar de Cuidador de Idosos

Essas ocupações são acessíveis a pessoas formadas em cursos livres com carga horária de 80/160 horas com idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo. Atuam em domicílios ou instituições cuidadoras públicas, privadas ou ongs, cuidando de pessoas das mais variadas idades. O acesso ao emprego também ocorre por meio de cursos e treinamentos de formação profissional básicos, concomitante ou após a formação mínima que varia da quarta série do ensino fundamental até o ensino médio.

Principais atividades no cargo

Trabalhadores no cargo de Cuidador de Idosos devem demonstrar competências pessoais, acompanhar pessoa - cjai em atividades externas- passeios, viagens e férias, promover o bem-estar da pessoa - cjai, cuidar da pessoa, incentivar a cultura e

educação, cuidar da alimentação da pessoa - cjai, cuidar da saúde da pessoa - cjai, cuidar do ambiente domiciliar e institucional.

Quanto ganha um Cuidador de Idosos por jornada de trabalho

Relação jornada de trabalho/salário. Filtro de amostragem com 390 profissionais admitidos e desligados na cidade de Uberlândia, MG. A relação abrange somente Cuidador de Idosos em regime integral de trabalho. Ideal para sabermos exatamente o salário por hora do profissional.

Cálculo de acordo com a carga horária mensal e salário				
Total	Jornada	Ref.	Salário Mensal	Salário Hora
274	44	220	1.456,91	6,62
102	36	180	1.426,17	7,92
8	40	200	1.451,00	7,26
6	38	190	1.539,67	8,10

No Brasil, todo trabalhador contratado com carteira assinada, ou seja, numa relação de emprego, tem a jornada de trabalho estipulada no contrato de trabalho. A lei exige que fique clara, por escrito, a duração do trabalho que esse profissional terá de cumprir.

Salários na carreira por nível profissional e porte da empresa

Um **Cuidador de Idosos Nível I** ganha em média R\$ 1.482,67, o **Nível II recebe cerca de R\$ 1.706,90**, já o **Nível III tem uma média salarial de R\$ 2.562,45** mensais de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Metodologia: Salários de 186 profissionais demitidos das empresas de Uberlândia, MG.			
Porte da Empresa	Nível I	Nível II	Nível III
Micro	1.449,57	1.561,68	1.989,45
Pequenas	1.513,72	1.625,83	2.053,61
Médias	741,34	853,45	1.281,22
Grandes Empresas	741,34	853,45	1.281,22

- *Cuidador de Idosos Nível I: até 4 anos;
- *Cuidador de Idosos Nível II: de 4 a 6 anos;
- *Cuidador de Idosos Nível III: acima de 6 anos na empresa até sua demissão;

Piso Salarial 2024

O valor do *piso salarial 2024 de Cuidador de Idosos em Uberlândia, MG* é de R\$ 1.410,42 para uma jornada de trabalho de 42 horas por semana.

O valor do salário base, bem como o percentual de **reajuste salarial 2024** é homologado por **acordo, convenção coletiva ou dissídio dos Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos** pelo sindicato de Uberlândia.

O **valor do piso salarial** mostrado aqui é a média ponderada do salário normativo retirada de **acordos coletivos** em Uberlândia, MG que foram registradas no MTE, calculado em conjunto com o salário em locais próximos com maior número de contratações para chegar ao valor final.

Na grande maioria dos casos, esse cálculo se aproxima muito do **salário base da categoria** para o **cargo CBO 5162-10**.

Calculamos dessa forma para que os dados não sejam afetados por dados de contratações de Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos em locais que não tenham sindicatos regionais para negociações salariais com sindicatos patronais.

Evolução salarial do Cuidador de Idosos ao longo do tempo

Salário de Cuidador de Idosos mês a mês na cidade de Uberlândia de acordo com a pesquisa salarial. Salários de admitidos e desligados pelas empresas. Confira o gráfico salarial do cargo no período da pesquisa:

[acesse o gráfico](#)

Contratações e demissões do cargo pelo mercado de trabalho de Uberlândia

Balanco de contratações e demissões de profissionais no cargo de Cuidador de Idosos trabalhando na cidade de Uberlândia durante o período da pesquisa. Dado importante para conferir se está havendo mais admissões do que demissões do cargo na cidade. Confira o gráfico:

[acesse o gráfico](#)

Pesquisa de salários por gênero

Pesquisa salarial por gênero para Cuidador de Idosos. O gráfico mostra o total de homens e mulheres admitidos e demitidos no cargo na cidade de Uberlândia, o salário e a jornada de trabalho de cada gênero. Confira o gráfico por gênero e informações completas do mercado de trabalho:

[acesse a pesquisa](#)

Levantamento salarial por grau de instrução

Neste filtro com **níveis de escolaridade**, a pesquisa busca mostrar uma relação entre o grau de instrução do funcionário e o **salário base de Cuidador de Idosos** com filtro removendo aprendizes, trabalho parcial e intermitentes. Acesse o gráfico:

[acesse a pesquisa](#)

Pesquisa salarial por faixa etária

Neste levantamento mostramos a relação direta entre a idade e a **remuneração mensal do colaborador** no cargo de Cuidador de Idosos trabalhando em Uberlândia com filtro removendo aprendizes, trabalho parcial e intermitentes. Confira o levantamento com gráfico ilustrativo:

[acesse a pesquisa](#)

Simulador de gastos da empresa com o salário mensal de um Cuidador de Idosos

- Salário Base: R\$ 1.450,02
- Salário-educação (3%): R\$ 43,50
- Sistema S (2%): R\$ 29,00
- INSS Patronal (20%): R\$ 290,00
- RAT - Risco Ambiental do Trabalho (1%): R\$ 14,50
- FGTS (8%): R\$ 116,00
- Férias 1/12: R\$ 120,83
- Auxílio Transporte: R\$ 220,00
- Auxílio Alimentação: R\$ 440,00
- Adicional Noturno (20%): R\$ 290,00
- Periculosidade (30%): R\$ 435,01
- Insalubridade (20%): R\$ 288,00
- Plano de Saúde: R\$ 300,00
- 1/3 de Férias: R\$ 40,28
- 13º Salário: R\$ 120,83
- FGTS sobre Férias: R\$ 9,67
- FGTS sobre 1/3 de Férias: R\$ 3,22
- FGTS sobre 13º: R\$ 9,67
- Aviso Prévio: R\$ 120,83
- FGTS sobre Aviso Prévio: R\$ 9,67
- Multa Rescisória FGTS: R\$ 120,83

Os valores referem-se somente a uma simulação de gastos mensais proporcionais e médios do mercado de trabalho. Alguns benefícios não são pagos ao mesmo tempo. Procure seu contador para maiores detalhes.

Fique por dentro dos seus direitos trabalhistas

- **Lei trabalhista**
- **Enquadramento sindical**
- **Banco de horas**
- **Aviso prévio**
- **Aviso prévio indenizado**

- **Carteira de trabalho digital**
- **Afastamento**
- **Jornada de trabalho noturna**
- **Aviso prévio trabalhado**
- **Abandono de emprego**
- **Como calcular a jornada de trabalho**
- **Décimo terceiro**

Toda essa pesquisa salarial pode ser utilizada para fins acadêmicos, empresariais estratégicos e matérias em portais, sites, blogs e redes sociais **desde que seja citada a fonte com um link para o site Salario.com.br.**

Ainda tem dúvidas sobre a origem dos dados salariais do Salario.com.br? [Leia aqui](#) e veja também [onde os dados do Salario.com.br estão sendo utilizados](#).

Disponível em: <https://www.salario.com.br/profissao/cuidador-de-idosos-cbo-516210/uberlandia-mg/>

Acesso em: 15 maio. 2024.

Quanto ganha uma pessoa no cargo de Cuidador de Idosos na localidade de Uberlândia, MG?

Salário-base médio

Dica de ferramenta sobre a fonte dos dados de salário base médio.

R\$ 1.603

Por mês

igual
dentro da média nacional

A faixa salarial para o cargo de cuidador de idosos é de R\$ 1.603 por mês para Uberlândia, MG.23 salários informados. Atualização em 19 de abril de 2024

Essa informação foi útil?
Essa informação foi útil?Talvez

Vagas abertas para Uberlândia, MG

Cuidadora Infantil

topa tudo

Uberlândia, MG

R\$ 1.422 por mês

Tempo integral

[View job details](#)

8 hours ago

Cuidadora Infantil

Saint Lambert Educação Bilíngue1

Uberlândia, MG

R\$ 1.649 por mês

Tempo integral

[View job details](#)

1 week ago

Cuidador de pessoas idosas

Terça da Serra5

Uberlândia, MG

R\$ 1.450 por mês

Tempo integral

[View job details](#)

1 week ago

[View all Cuidador de Idosos jobs](#)

Principais empresas para o cargo de Cuidador de Idosos na localidade de Uberlândia, MG

Cidades com os maiores salários para o cargo de Cuidador de Idosos perto da localidade de Uberlândia, MG

1. Juiz de Fora, MG

R\$ 1.724 por mês

25 salários informados

2. Uberlândia, MG

R\$ 1.603 por mês

23 salários informados

3. Betim, MG

R\$ 1.580 por mês

9 salários informados

1. Belo Horizonte, MG

R\$ 1.540 por mês

576 salários informados

2. Nova Lima, MG

R\$ 1.525 por mês

10 salários informados

3. Poços de Caldas, MG

R\$ 1.524 por mês

8 salários informados

1. Uberaba, MG

R\$ 1.513 por mês

8 salários informados

2. Contagem, MG

R\$ 1.501 por mês

20 salários informados

3. Governador Valadares, MG

R\$ 852 por mês

7 salários informados

Essa informação foi útil?

Essa informação foi útil? Talvez

Onde o cargo de Cuidador de Idosos ganha mais?

Compare salários para o cargo de Cuidador de Idosos em diferentes locais

Insira um local

Minas Gerais

x

Insira um local

Comparar [Ver vagas para o cargo de Cuidador de Idosos](#)

Essa informação foi útil?

Essa informação foi útil? Talvez

Quanto ganham pessoas com cargos similares na localidade de Uberlândia, MG?

Auxiliar de Coleta

100 vagas abertas

[Média de R\\$ 1.730 por mês](#)

Instrumentador Cirúrgico

100 vagas abertas

[Média de R\\$ 1.977 por mês](#)

Coletador

100 vagas abertas

[Média de R\\$ 20.339 por ano](#)

Enfermeiro Assistencial

100 vagas abertas

Média de R\$ 3.480 por mês

Enfermeiro Auditor

100 vagas abertas

Média de R\$ 2.571 por mês

Analista de Negócios

100 vagas abertas

Média de R\$ 3.754 por mês

Disponível em: https://br.indeed.com/career/cuidador-de-idosos/salaries/Uberl%C3%A2ndia--MG?from=top_sb

Acesso em: 15 maio. 2024.

Pesquisa salarial baseada no mercado

Item: 1	CBO: 2392-20	Piso médio nacional para jornada de 31h. semanais:	Fonte: https://www.salario.com.br/profissao/professor-de-ensino-especial-na-area-de-deficiencia-multipla-cbo-239220/ . Acesso em: 16 maio. 2024
Item: 2		Piso médio nacional para jornada de 21h. semanais:	Fonte: https://www.salario.com.br/profisso/o/inteprte-de-libras-cbo-261425/ . Acesso em: 15 maio. 2024.
		Piso médio mensal em Uberlândia:	Fonte: https://br.jooble.org/salary/int%C3%A9rpte-libras/Uberl%C3%A2ndia%2C-MG#hourly_ . Acesso em: 15 maio. 2024.
		Piso médio mensal do ComprasNet (2023) para jornada de 30h semanais:	Disponível em: https://contratos.comprasnet.g Acesso em: 16 maio. 2024
		Piso médio mensal do ComprasNet (2024) para jornada de 40h semanais:	Disponível em: https://contratos.comprasnet.g Acesso em: 16 maio. 2024
Item 3: Profissional Cuidador	CBO: 5162-10	Média mensal em Uberlândia: 1.450,02 Teto: 1.948,27	https://www.salario.com.br/profissa/o/cuidador-de-idosos-cbo-516210/uberlandia-mg/ Acesso em: 15 maio. 2024.
		Média mensal em Uberlândia: 1.603,00	https://br.indeed.com/career/cuida-dor-de-idosos/salaries/Uberl%C3%A2ndia--MG?from=top_sb Acesso em: 15 maio. 2024.

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

**Anexo VI - Ofício Circular Nº 13-2021 GAB SETEC MEC -
NOTA TÉCNICA Nº 14-2021.pdf**



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13/2021/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

Aos (Às) Senhores (as) Dirigentes de Instituições da Rede Federal de
Educação Profissional, Científica e Tecnológica

C/c Dirigentes de Gestão de Pessoas

**Assunto: Contratação de profissionais de nível superior
especializado para atendimento a pessoas com deficiência
matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em
cursos de nível superior nas instituições federais de ensino.**

Senhores(as) Dirigentes,

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, com esclarecimentos prestados pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, acerca da contratação de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
2. Conforme registrado no referido documento, trata-se de posicionamento firmado pela área técnica desta Secretaria a partir de orientações e informações consignadas na Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME, das Secretarias de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP/SEDGG-ME e de Orçamento Federal - SOF/FAZENDA-ME, ambas do Ministério da Economia, e nos Pareceres nº 00601/2020PGFN/AGU e nº 15738/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda da Advocacia-Geral da União - PGFN/AGU, que também seguem anexos, para conhecimento.
3. Ressalto, por necessário, o disposto no item 2.25 da Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC/SETEC, que elenca a documentação que precisa constar nas propostas para contratação temporária de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, que serão encaminhadas a este Ministério da Educação, conforme segue:

- a) informações sobre a demanda de pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior da instituição de ensino que necessitam de atendimento de profissionais especializados, explicitando a deficiência e de que maneira a contratação de profissional seria essencial para a permanência e aprendizado desses alunos na instituição;
- b) demonstração da inexistência ou insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho;
- c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio de contratação temporária, descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar, quantitativo, remuneração e classificação das atividades, no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;
- d) justificativa detalhada de como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de profissionais a serem contratados por tempo determinado;
- e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades do órgão ou entidade e distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;
- f) demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018;
- g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do Sipec referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua;
- h) informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital do processo seletivo simplificado até o prazo previsto de duração dos contratos;
- i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em planilha eletrônica, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- j) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, assinada pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade;
- e
- k) minuta de contrato, a ser encaminhada como anexo, elaborada de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

4. Informo, por fim, que as solicitações dessa natureza que atualmente se encontram pendentes de análise no âmbito desta Secretaria – e aguardavam definição/consolidação dos procedimentos necessários para contratação dos referidos profissionais – devem estar instruídas com a

documentação acima relacionada ou serão arquivadas.

5. Maiores informações sobre o assunto poderão ser direcionadas à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal, por meio do endereço eletrônico cgdp.setec@mec.gov.br.

Atenciosamente,

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

Anexos: I - Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 2501709).
II - Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730).
III - Pareceres nº 00601/2020PGFN/AGU (SEI nº 2280470) e nº 15738/2020/ME (SEI nº 2274706).



Documento assinado eletronicamente por **Wandemberg Venceslau Rosendo dos Santos, Secretário(a)**, em 22/02/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2503086** e o código CRC **64666465**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.031576/2018-51

SEI nº 2503086



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.031576/2018-51**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC, : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESU)****ASSUNTO: Solicitação de esclarecimentos sobre critérios a serem considerados nas instruções processuais de solicitação de autorização para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.****1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de solicitação de esclarecimentos sobre critérios a serem observados nas instruções processuais de solicitação de autorização para contratação temporária de profissional de nível superior especializado, para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, nos termos do inciso XII, do art. 2º da Lei nº 7.845, de 1993.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, por meio da [Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017](#), foi acrescido, à [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, dispositivo que permite a admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior, nas instituições federais de ensino.

Art. 9º O **caput** do art. 2º da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 2º

.....

XII- admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação.

.....” (NR)

2.2. Assim, a partir da alteração acima transcrita, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino. Para tanto, o dispositivo legal prevê que tal contratação se dará por meio de ato conjunto do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, hoje Ministério da Economia, e do Ministério da Educação.

2.3. Nesse sentido, por meio do Ofício-Circular nº 2/2018/CGDP/DDR/SETEC-MEC (SEI nº 0988940), de 20 de fevereiro de 2018, foi informado, aos Institutos Federais, aos CEFETs e ao Colégio Pedro II, da alteração da Lei nº 7.845, de 1993, e que as solicitações de autorização para contratação temporária de excepcional interesse público deveriam ser encaminhadas à Setec, devidamente acompanhadas das seguintes informações:

- a) justificativa para contratação, com informações que comprovem o seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 2º, da Lei nº 8.745, de 1993;
- b) informações sobre a força de trabalho atual do órgão ou entidade, discriminando natureza do vínculo, por unidade e setor;
- c) fundamentação específica da necessidade temporária de excepcional interesse público, com demonstração da insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho do órgão ou entidade;
- d) informações sobre o pessoal a ser contratado, tais como: quantitativo, remuneração, classificação das atividades no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;
- e) distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;
- f) declaração do ordenador de despesa do órgão ou entidade atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas com as contratações; e
- g) minuta de contrato, elaborada de acordo com normas previstas na lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

2.4. Todavia, no momento da análise e da instrução dos processos de solicitação para contratação temporária em comento, foram identificadas algumas dificuldades, tendo em vista que a Lei nº 8.745, de 1993, é silente quanto à duração do contrato, ao regime de trabalho, à fonte de recurso para tal contratação e não traz clareza quanto ao processo seletivo para contratação dos profissionais

necessários.

2.5. Ante as dificuldades encontradas, por meio da Nota Técnica nº 178/2018/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 1279696), de 9 de outubro de 2018, encaminhada e reencaminhada por meio dos Ofícios nº 923/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 1322903), de 16 de novembro de 2018, e nº 515/2019/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 1579566), de 3 de junho de 2019, à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGP/ME, foram feitos os seguintes questionamentos técnicos:

- a) Como deve se dar, por parte das Instituições de Ensino, a demonstração da sua força de trabalho, conforme solicitado na alínea "B", do Anexo IV, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2010?
- b) De qual fonte de recurso caberá o custeio da despesa com esse tipo de contratação temporária? Cabe às Instituições de Ensino o ateste da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas com as contratações, conforme solicitado na alínea "F", do Anexo IV, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2010?
- c) Quais informações as Instituições de Ensino devem prestar para comprovação da contratação temporária ora pretendida, conforme solicitado na alínea "A", do Anexo IV, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2010? Faz-se necessária a identificação da deficiência dos discentes matriculados?

2.6. Em resposta aos questionamentos ora suscitados, por meio do Ofício SEI nº 24627/2019/ME (SEI nº 1751091), de 3 de outubro de 2019, a SGP/ME encaminhou a esta Secretaria as Notas Técnicas nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 1751091, fl. 3-6), datada de 2 de setembro de 2019, emitida pela Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - CGDPS/SOF/ME, e a nº 3086/2019/ME (SEI nº 1751091, fl. 7-12), datada de 2 de outubro de 2019, emitida pela Coordenação-Geral de Concurso e Provedimento de Pessoal do Departamento de Provedimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - CGCPP/DEPRO/SGP/ME.

2.7. Da leitura e análise das informações, do entendimento e das orientações contidas nas Notas Técnicas acima mencionadas, mediante a Nota Técnica nº 148/2019/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 1784444), de 8 de novembro de 2019, foi verificada possível divergência na informação das duas Secretarias envolvidas na resposta sobre a fonte de recurso para contratação temporária do profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993. Sendo que a Nota Técnica nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 1751091, fl. 3-6), encaminhada à CGDPS/SOF/ME, informa que *"a programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino é representada pela Ação Orçamentária 20TP - Ativos Cívicos da União, consignada à unidade em que será realizada a admissão"*; e na Nota Técnica nº 3086/2019/ME (SEI nº 1751091, fl. 7-12), encaminhada à CGCPP/DEPRO/SGP/ME, entende-se que *"o atendimento a pessoas com deficiência matriculadas nas instituições federais de ensino deverá ser preferencialmente executado de forma indireta, na forma do Decreto 9.507, de 2018 e da Portaria nº 443, de 2018"*

2.8. Por tratar-se de temática específica a recursos orçamentários, entendeu-se à época pela pertinência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério da Educação - SPO/MEC ser instada a se manifestar sobre as informações prestadas pelo Ministério da Economia no que diz respeito à fonte de recurso para contratação temporária do profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência ora mencionada. Sendo registrado na mencionada Nota Técnica que esta Coordenação-Geral ficaria no aguardo da manifestação da SPO/MEC para posterior envio de orientações sobre a contratação temporária em tela, via ofício-circular, às Instituições de Ensino que integram a Rede Federal de EPCT, conforme orientado na Nota Técnica nº 3086/2019/ME (SEI nº 1751091, fl. 7-12).

2.9. Em resposta, por meio do Ofício nº 525/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2283731), de 9 de outubro de 2020, a SPO/MEC encaminhou cópias da Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2280365), datada de 30 de junho de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP/SEDGG-ME e pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/FAZENDA-ME, ambas do Ministério da Economia, do Parecer nº 00601/2020PGFN/AGU (SEI nº 2280470), datado de 2 de setembro de 2020, emitido pela Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda da Advocacia-Geral da União - PGFN/AGU, e da Nota Técnica nº 90/2020/GAB/SPO/SPO (SEI 2282560), datada de 8 de outubro de 2020, contendo esclarecimentos daquela Subsecretaria face à manifestação do Ministério da Economia.

2.10. Na Nota Conjunta acima mencionada, a SGP/SEDGG-ME e a SOF/FAZENDA-ME entendem pela possibilidade de *"contratação temporária na forma do inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, para desempenho das atribuições de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação. E ainda, nos termos da Portaria nº 443, de 2018, nos casos em que as atividades a serem desempenhadas pelo profissional extrapolem as atribuições e formação específica do cargo previsto na Lei nº 11.091, de 2005"*. Sendo que *"contratação temporária de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para*

atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 13.898, de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020. Contudo, quando a contratação desses profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3)".

2.11. No Parecer nº 00601/2020PGFN/AGU (SEI nº 2280470), a PGFN/AGU conclui que "a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018".

2.12. Ademais, recentemente, por meio do Ofício SEI nº 13013/2021/ME (SEI nº 2454718), datado de 21 de janeiro de 2021, e ainda em resposta ao Ofício nº 70/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 1922795), a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SGP/SEDGG/ME encaminhou, a esta Pasta Ministerial, a Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730), datada de 18 de janeiro de 2021, emitida pela SGP/SEDGG-ME e pela SOF/FAZENDA-ME, incluindo novamente cópia do Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 2280470) e do Parecer SEI nº 15738/2020/ME (SEI nº 2274706), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com informações e esclarecimentos quanto aos procedimentos que devem ser adotados na alocação das despesas com contratação temporária de excepcional interesse público, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação - MEC.

2.13. Na Nota Conjunta em referência à SGP/SEDGG-ME e à SOF/FAZENDA-ME, entre outros, e com base no Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03689/2020/PGFN/AGU, da Coordenação-Geral de Pessoal, e na manifestação jurídica disposta no Parecer nº 15738/2020/ME, da Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública, ambas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informa-se que:

a) a **contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária**, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital deste Ministério da Economia, **somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 dezembro de 2018, porquanto se trata de modalidade contratual preferencial**;

b) **não se encontra inserida no âmbito de discricionariedade do gestor a decisão acerca da modalidade a ser observada para a contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial. Nesse sentido, deve haver a demonstração da impossibilidade de atender à demanda por meio de execução indireta para que seja possível efetivar a contratação temporária e excepcional, de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em vista de seu caráter subsidiário, observando os termos da Instrução Normativa nº 1, de 2019;**

c) a **execução indireta, com fulcro na Portaria nº 443, de 2018, é o regime preferencial, porém não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de "tradutor e intérprete de linguagem de sinais - Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS" (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;**

d) a **contratação temporária, de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 14.116, de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021. Contudo, quando a contratação desses profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3); e**

e) o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando as disposições da respectiva portaria anual da Secretaria de Orçamento Federal relativa aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias.

2.14. Por fim, é sugerida a ampla divulgação do teor da mencionada Nota Conjunta junto às instituições federais de ensino vinculadas a este Ministério da Educação.

2.15. Ante as manifestações, em síntese, acima apresentadas, passa-se então ao registro da análise técnica empreendida sobre o teor dessas manifestações e da [Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019](#), publicada no DOU de 30 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEDGG/ME.

2.16. De início, faz-se oportuno fazer o registro dos serviços que, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta elencados na [Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
VII - conservação e jardinagem;
VIII - copeiragem;
IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
XI - geomensuração;
XII - georeferenciamento;
XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
XIV - limpeza;
XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
XVI - mensageria;
XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Língua Brasileira de Sinais - Libras;
XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
XXIV - teleatendimento;
XXV - telecomunicações;
XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
XXVII - gravação;
XXVIII - transportes;
XXIX - tratamento de animais;
XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.
Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

2.17. Da transcrição acima, observa-se que, para atendimento a pessoas com deficiência, a Portaria em referência indica, de forma abrangente, como passíveis de execução direta, os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, inciso XXVI, e monitoria de inclusão e acessibilidade, inciso XXXI, não trazendo especificações acerca da qualificação do profissional a ser contratado.

2.18. No que diz respeito ao serviço de tradução, inclusive tradução e interpretação da Libras, verifica-se que a vedação à utilização da execução indireta se dá nas hipóteses em que as atividades possam ser desempenhadas por profissionais a serem contratados para o exercício do cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, Classe D, pertencente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE de que trata a [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), conforme entendimento contido no Parecer SEI nº 15738/2020/ME (SEI nº 2274706) da PGFN.

2.19. Quanto à classificação da despesa com a contratação temporária de que trata o inciso XII, do art 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, na Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730), consta que ela deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 116, § 2º, da [Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 (LDO-2021).

Art. 116. Para apuração da despesa com pessoal prevista no [art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#), deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, aquelas relativas à:

- (...)
- § 1º Caracterizam-se como substituição de servidores e empregados aquelas contratações para atividades que:
- I - envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; ou
- II - que sejam consideradas estratégicas ou sejam inerentes às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou entidade contratante.
- § 2º § 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado **quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, na forma do § 1º, deverão ser classificadas no GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 - Contratações Temporárias".**
- § 3º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 2º serão classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "04 - Contratações Temporárias".

2.20. Em leitura da transcrição do dispositivo legal indicado na Nota Conjunta já

citada, verifica-se que a classificação da despesa com a contratação do profissional de que trata o XII, do art 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, no GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 - Contratações Temporárias", se dá quando se caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 14.116, de 2020.

2.21. Para melhor entendimento técnico acerca da informação de que o setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a contratação temporária em comento, foi feita, por esta Coordenação-Geral, a leitura acurada da Nota Técnica nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 1751091, fl. 3-6), emitida pela Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - CGDPS/SOF/ME e citada na Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730), sendo observado que, ao tratar da programação orçamentária em que deve ser avaliada a existência de recursos para suportar a despesa com contratações temporárias decorridas de comandos jurisdicionais, a CGDPS/SOF/ME chama a atenção, entre outros, para os §§ 2º e 3º do art. 5º, do [Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998](#), que dispõe sobre o cadastramento, controle e acompanhamento integrado das ações judiciais e sobre o cumprimento das respectivas decisões pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, pelas procuradorias e pelos departamentos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, e pelos órgãos do SIPEC.

Art. 5º O pagamento das despesas de que trata este Decreto dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e será precedido de parecer das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas, acerca do cumprimento das providências de que trata o artigo anterior e sobre a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

(...)

§ 2º A disponibilidade orçamentária de que trata este artigo será atestada pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal, ou equivalentes, mediante solicitação do órgão ou da entidade, que deverá ser encaminhada com as devidas justificativas e memórias de cálculo comprobatórias da referida disponibilidade, bem como de cópia do parecer a que alude o caput deste artigo.

§ 3º No caso de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária para atender às despesas de que trata este Decreto, o órgão ou a entidade solicitará a abertura de créditos adicionais, indicando as dotações disponíveis que deverão ser canceladas para fazer face ao crédito solicitado.

2.22. Da transcrição acima, nota-se que o ateste de disponibilidade orçamentária por parte do setorial orçamentário mencionado na Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730) e na Nota Técnica nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 1751091, fl. 3-6) se dá quando tratar-se de despesa com contratações temporárias decorridas de comandos jurisdicionais.

2.23. Ainda sobre o assunto, mediante o OFÍCIO Nº 63/2021/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2491239), datado de 11 de fevereiro de 2021, encaminhado a esta Secretaria, a SPO/MEC informa que, nos termos da Nota Técnica emitida pela CGDPS/SOF/ME acima citada e art. 5º do Decreto nº 2.839, de 1998, as "contratações realizadas por comandos judiciais, caracterizadas como substituição de servidor nos termos da LDO, ou seja, classificadas como GND 1", deverão "ser atestadas pelo Órgão Setorial de Orçamento e não existindo recursos disponíveis para a contratação, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando as disposições da respectiva portaria anual da SOF relativa aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias".

2.24. E em conclusão, salienta que "cada Unidade Orçamentária - UO deve identificar o tipo de contratação, se será no GND 1 de Resultado Primário - RP 1 Despesas Obrigatórias ou na GND 3 de RP 2 Despesas Discricionárias", e, uma vez identificado que a classificação da despesa se dará no GND 1, nos termos da LDO 2021, a Unidade Orçamentária deverá encaminhar o impacto orçamentário e financeiro para o exercício para que a SPO proceda com o ateste de disponibilidade. Informa por fim que, no caso da classificação da despesa se dar no GND 3, o ateste de disponibilidade orçamentária fica a cargo do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária contratante.

2.25. Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade contratual de execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada.

2.26. Em caso de comprovação de impossibilidade da contratação em comento se dar na modalidade contratual de execução indireta acima citada, deverão ser observados os critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecidos na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 2019.

2.27. Para tanto, verifica-se a necessidade de orientar às instituições de ensino que integram a Rede Federal de EPCT para que, nos termos da Instrução Normativa em referência, as propostas para contratação temporária de que trata o inciso XII, do art 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, sejam formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Educação, instruídas com:

- a) informações sobre a demanda de pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior da instituição de ensino que necessita de atendimento de profissionais especializados, explicitando a deficiência e de que maneira a contratação de profissional seria essencial para a permanência e o aprendizado desses alunos na instituição;
- b) demonstração da inexistência ou insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho;
- c) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio de contratação temporária, descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar, quantitativo, remuneração e classificação das atividades, no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;
- d) justificativa detalhada de como o órgão ou a entidade chegou ao quantitativo da demanda de profissionais a serem contratados por tempo determinado;
- e) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades do órgão ou entidade e distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou a entidade;
- f) demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018;
- g) demonstração de que a solicitação ao órgão central do Sipec referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inútil;
- h) informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital do processo seletivo simplificado até o prazo previsto de duração dos contratos;
- i) estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em planilha eletrônica, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- j) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, assinada pelo coordenador de despesa do órgão ou entidade; e
- k) minuta de contrato, a ser encaminhada como anexo, elaborada de acordo com as normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

2.28. A instrução processual acima citada se justifica em face da necessidade de tais informações constarem em Nota Técnica de apresentação da solicitação de autorização para contratação temporária a ser encaminhada por esta Pasta ao Ministério da Economia, conforme o disposto no art. 6º e no Anexo III da Instrução Normativa nº 1, de 2019.

2.29. Por fim, registra-se que a Nota Técnica nº 12/2018/CGDP/DDR/SETEC/SETEC (SEI nº 0986211) e o Ofício-Circular nº 2/2018/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 0988940) tornaram-se insubsistentes, tendo em vista a edição da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 1, de 2019, e a emissão da Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730).

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando as informações e as orientações prestadas pela SGP/SEDGG-ME e pela SOF/FAZENDA-ME, por meio da Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGGME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730), bem como os Pareceres nº 00601/2020PGFN/AGU (SEI nº 2280470) e nº 15738/2020/ME (SEI nº 2274706), e a necessidade de dar conhecimento de seu teor aos Institutos Federais, aos CEFETs e ao Colégio Pedro II, recomenda-se que a presente Nota Técnica e a documentação citada sejam encaminhadas via Ofício-Circular às instituições de ensino mencionadas.

3.2. Ademais, entende-se que se faz oportuno dar conhecimento do teor da presente Nota Técnica e de seus encaminhamentos à SPO/MEC, em resposta ao Ofício nº 525/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2283731).

3.3. Ante o exposto, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete da Setec para conhecimento e apreciação, com sugestão de dar conhecimento aos Institutos Federais, aos CEFETs e ao Colégio Pedro II do teor da documentação indicada no 3.1 desta Nota Técnica, bem como à SPO/MEC o teor da presente Nota Técnica e seus encaminhamentos em resposta ao Ofício nº 525/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 2283731).

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Nota Conjunta nº 02/2021/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 2454730).
- 4.2. Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 2280470).
- 4.3. Parecer nº 15738/2020/ME (SEI nº 2274706).
- 4.4. Ofício SPO nº 63 (SEI nº 2491239).

À consideração superior.

SILVILENE SOUZA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

KEDSON RAUL DE SOUZA LIMA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPTC



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva**,
Coordenador(a)-Geral, em 18/02/2021, às 20:21, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da
Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Kedson Raul de Souza Lima**,
Diretor(a), em 18/02/2021, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **2501709** e o código CRC **C82D7395**.

Referência: Processo nº 23000.031576/2018-51

SEI nº 2501709



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Secretaria de Orçamento Federal

Nota Conjunta SEI nº 02/2021/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME

Assunto: Consolidação de procedimentos para contratação de profissional para atendimento a pessoa com deficiência.

Referência: Processo SEI nº 10080.100196/2020-02

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Parecer nº 15738/2020/ME (10817551), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retorna os autos que trata de consolidar e pacificar os instrumentos normativos a serem observados nas instruções processuais para as solicitações de autorização para a realização de contratação de Profissionais Técnicos Especializados para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria de Orçamento Federal e a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal manifestaram-se sobre o assunto, por meio da Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (8234410), no seguinte sentido:

[...]

14. No caso contratação fundamentada no inciso XII do art. 2º, no qual visa o atendimento a pessoa com deficiência matriculada em instituição federal, recomenda-se que a proponente apresente as informações gerais sobre a demanda dos alunos que necessitam de atendimento de profissionais especializados, explicitando a inexistência, em seu quadro de cargos, de servidores aptos ao desempenho das atividades que os contratados exerceriam, bem como, para melhor justificar a proposta, também informar a deficiência dos estudantes matriculados e de que maneira a contratação de profissional seria essencial para a permanência e o aprendizado desses na instituição de ensino.

15. Ademais, entende-se que o próprio Ministério da Educação, no uso de suas competências como órgão central do sistema educacional e melhor conhecedor da estrutura do quadro de pessoal das instituições de ensino, indique, respeitadas as balizas normativas, as informações que devam ser prestadas pelos solicitantes de autorização para contratação temporária do art. 2º, inciso XII, da Lei nº 8.745, de 1993.

16. Em tempo, retoma-se que as demandas para contratação temporária de profissional especializado ocorrem de acordo com a necessidade dos alunos matriculados nos cursos, não havendo, portanto, previsibilidade da quantidade de profissionais necessários ou possibilidade de antecipação do perfil profissional desejado. Assim, este Ministério somente se manifesta quando provocado pelo Ministério da Educação.

17. Em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, acerca da programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino, informa-se que mediante Nota Técnica SEI nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME (3792691), a Secretaria de Orçamento Federal assim se pronunciou:

7. Dessa forma, na visão desta SOF, a programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino é representada pela Ação

Orçamentária 20TP – Ativos Cíveis da União, consignada à unidade em que será realizada a admissão. Destaque-se que as obrigações legais decorrentes dessas contratações – como eventuais adicionais, serviços extraordinários e obrigações patronais, por exemplo – também devem ser consideradas para avaliar a disponibilidade orçamentária no caso concreto, uma vez que são suportadas com os recursos alocados nesta mesma ação.

8. Na hipótese em que tais contratações decorrem de comandos jurisdicionais, a programação orçamentária em que deve ser avaliada a existência de recursos para suportar a despesa é a mesma. Nesses casos, há que se observar o art. 5º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento das despesas de que trata este Decreto dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e será precedido de parecer das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas, acerca do cumprimento das providências de que trata o artigo anterior e sobre a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

§ 1º Entende-se por disponibilidade orçamentária para os efeitos deste Decreto o saldo disponível dos créditos orçamentários correspondentes, representado pela diferença entre a dotação disponível para movimentação e empenho e as respectivas despesas anualizadas, considerados nestas todos os acréscimos previstos até o encerramento do exercício.

§ 2º A disponibilidade orçamentária de que trata este artigo será atestada pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal, ou equivalentes, mediante solicitação do órgão ou da entidade, que deverá ser encaminhada com as devidas justificativas e memórias de cálculo comprobatórias da referida disponibilidade, bem como de cópia do parecer a que alude o caput deste artigo.

§ 3º No caso de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária para atender às despesas de que trata este Decreto, o órgão ou a entidade solicitará a abertura de créditos adicionais, indicando as dotações disponíveis que deverão ser canceladas para fazer face ao crédito solicitado.

§ 4º Fica vedada a solicitação de créditos suplementares para dotações orçamentárias que sofreram cancelamento para abertura dos créditos referidos no parágrafo anterior; ou foram objeto de pagamento de despesas decorrentes de atestado de disponibilidade orçamentária anteriormente concedido. (grifos nossos)

9. Assim, diante de situação como a apresentada, o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando os períodos definidos para tanto pela Portaria SOF nº 1, de 13 de fevereiro de 2019.

18. Não obstante, a disposições do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, a busca de medidas alternativas para a melhoria do desempenho institucional especificamente quanto à atendimento a pessoa com deficiência matriculada em instituição federal conta com a efetiva participação deste Ministério da Economia no âmbito de suas competências regimentais. Nesse contexto, e com vistas a diminuir tais dificuldades e propiciar maior celeridade pelas Instituições Federais de Ensino em relação à demanda de profissional especializado foi editada a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe que ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

[...]

21. Desse modo, desde dezembro de 2018, as Instituições Federais de Ensino podem se valer das disposições da Portaria nº 443 de 2018, sem necessidade de ingerência desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal para a contratação. Destaque-se que tal medida visa à melhoria da prestação do serviço público e promover maior celeridade nas contratações de profissional especializado para atender a demanda dos

alunos matriculados nos cursos ofertados pelas IFE's, tendo em vista que, reitera-se, foi possibilitada a contratação de tais serviços, conforme a demanda, por execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018.

22. Reforça-se que tal instrumento normativo objetiva mitigar a judicialização existente relacionada à questão, e ainda contribuir com agilidade nos procedimentos de contratação do referido profissional pelas Instituições Federais de Ensino, para que eles ocorram dinamicamente visando melhorar a qualidade da inclusão das pessoas com deficiência em cursos ofertados pelas IFE's. Além disso, tal forma de contratação não incorre em interrupção da prestação de serviço, uma vez que compete à empresa contratada a reposição da força de trabalho quando das férias ou outras ausências e afastamentos legais de terceirizados, além de primar pela eficiência administrativa, considerando que muitos dos alunos assistidos evadem dos cursos em tempo menor ao que se refere a contratação temporária.

23. Ocorre que a possibilidade de terceirização, isto é, a execução indireta dessas atividades, por meio da Portaria nº 443, de 2018, tem levantado dúvida acerca da legitimidade de sua aplicação pelos órgãos de assessoramento jurídico junto as IFE's, uma vez que alegam que a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, prevê o cargo de *"tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS"*, pois de acordo com o art. 3º, IV, do Decreto 9.507, de 2018, os serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

24. Argumentam ainda que *"Isto poderia levar a Administração a tentar contratar profissional de nível médio, porém via licitação, já que a Lei 8.745/93 (art. 2º, XII, incluído pela Lei 13.350/2017) previu apenas a contratação de profissional de nível superior. Daí porque é importante ratificar a impossibilidade de contratação via licitação, ou dispensa desta, para tal profissional, vez que deve ser necessariamente via processo seletivo, com base na Lei 8.745/93, de nível superior, com a adaptação do valor da remuneração, que não pode ser superior àquela paga ao servidor público admitido por concurso público, que desempenha as mesmas funções"*.

25. Do acima transcrito, verifica-se que não existe cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais de nível superior na Carreira Técnico de Assuntos Educacionais - TAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005. Verifica-se ainda que a referida lei, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, é taxativa quanto aos requisitos de ingresso nos cargos do PCCTAE, estabelecendo, em seu Anexo II, os requisitos de escolaridade, a formação específica e a experiência profissional, se houver necessidade. Assim, tem-se que o exercício nos cargos pertencentes ao referido plano exige conhecimentos específicos, que nem sempre são contemplados na formação de nível superior, não sendo de responsabilidade do Administrador ponderar acerca da possibilidade de o curso de nível superior abarcar ou não os conhecimentos exigidos para o desempenho das atividades.

[...]

28. Diante disso, pondera-se que a Lei nº 11.091, de 2005, prevê o cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS. Assim, não há previsão de função equivalente de nível superior no plano de cargos das IFE's, que possa configurar ou coincidir com atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos. Não se aplicando, portanto, a vedação contida no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.507, de 2018 para a contratação indireta.

29. Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos que tratam da demanda em questão, entende-se, *s.m.j.*, pela possibilidade de contratação temporária na forma do inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, para desempenho das atribuições de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação. E ainda, nos termos da Portaria nº 443, de 2018, nos casos em que as atividades a serem desempenhadas pelo profissional extrapolem as atribuições e formação específica do cargo previsto na Lei nº 11.091, de 2005.

30. Assim, contratação temporária de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 13.898, de 2019, Lei de Diretrizes

Orçamentárias para 2020, LDO-2020. Contudo, quando a contratação desse profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3).

Cabe ao órgão, contudo, a avaliação da conveniência, oportunidade e urgência para a escolha do tipo de contratação a ser realizada.

3. Instada se manifestar, a Coordenação-Geral de Pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer n. 00601/2020/GFGN/AGU(10330780), nestes termos:

5. Por conseguinte, a consulta versa sobre qual o instrumento jurídico mais adequado para a contratação de pessoal especializado para a contratação de pessoal especializado para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, a saber: o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, c/c a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

6. A despeito de não caber os órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio de execução indireta. Nesse sentido, confira-se a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia: [...]

7. Desse modo, a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

9. Nesse contexto, por envolver matéria relacionada a contratação pública, o processo deve ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina avaliar as ponderações apresentadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e pela Secretaria de Orçamento Federal no que se refere às limitações à contratação de pessoal por meio da execução indireta.

4. Ato contínuo, no uso de suas competências, a Coordenação Jurídica de Pessoal da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aprovou o Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU, mediante Despacho nº 03689/2020/PGFN/AGU, no qual constam as seguintes considerações:

2. Com efeito, a modalidade adequada à contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitam de atendimento especial deve ser avaliada pelos gestores de recursos humanos, em conformidade com as peculiaridades atinentes a cada caso concreto.

3. Não obstante, conforme delineado no referido Parecer, a contratação temporária nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, deve ter como pressuposto a existência de justificativa para a não utilização da contratação por execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, porquanto se trata de **modalidade contratual preferencial**, consoante é possível extrair de seu art. 2º:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação". (grifos nossos)

4. Em atenção ao mencionado dispositivo foi publicada a Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que "estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018", e em seu art. 1º traz o rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta, cabendo destacar:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e"

5. Dessarte, entende-se que não se encontra inserida no âmbito de discricionariedade do gestor a decisão acerca da modalidade a ser observada para a contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial. Nesse sentido, deve haver a demonstração de que não é possível atender à demanda por meio de execução indireta para que seja possível efetivar a contratação temporária e excepcional, de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em vista de seu caráter subsidiário.

6. A propósito, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia determina, inclusive, que os processos de solicitação de autorização para contratação temporária sejam instruídos com a informação sobre a impossibilidade de prestação de serviços por execução indireta, vejamos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipe para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

(...)

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

(...)

II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;

ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM
NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

(...)

g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018;

5. Acerca do regime de execução indireta para contratação de serviços de profissional em tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive a monitoria de inclusão e acessibilidade, no âmbito da administração pública federal, de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exarou o Parecer nº 15738/2020/ME (10817551), por meio do qual concluiu:

17. Assim, deve-se concluir que a vedação à utilização da execução indireta, no presente caso, se restringe às hipóteses em que as atividades possam ser desempenhadas por profissionais que devem ser contratados para o exercício do cargo de "tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS", de acordo com a Lei nº 11.091, de 2005.

18. A Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de

Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta. Ou seja, a norma traz previsão abrangente, sem especificar as qualificações dos profissionais, de forma que deve ser interpretada no sentido de que apenas as funções que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” não podem ser objeto de execução indireta.

19. Portanto, conclui-se que, no caso em apreço, a execução indireta, com fulcro na Portaria nº 443, de 2018, é o regime preferencial, nos termos do Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780), porém não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

6. Em tempo, retoma-se que a programação orçamentária com vistas às contratações temporárias de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino, a Secretaria de Orçamento Federal exarou a Nota Técnica SEI nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, nesses termos:

7. Dessa forma, na visão desta SOF, a programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino é representada pela Ação Orçamentária 20TP – *Ativos Civis da União*, consignada à unidade em que será realizada a admissão. Destaque-se que as obrigações legais decorrentes dessas contratações – como eventuais adicionais, serviços extraordinários e obrigações patronais, por exemplo – também devem consideradas para avaliar a disponibilidade orçamentária no caso concreto, uma vez que são suportadas com os recursos alocados nesta mesma ação.

8. Na hipótese em que tais contratações decorrem de comandos jurisdicionais, a programação orçamentária em que deve ser avaliada a existência de recursos para suportar a despesa é a mesma. Nesses casos, há que se observar o art. 5º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento das despesas de que trata este Decreto dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e será precedido de parecer das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas, acerca do cumprimento das providências de que trata o artigo anterior e sobre a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

§ 1º Entende-se por disponibilidade orçamentária para os efeitos deste Decreto o saldo disponível dos créditos orçamentários correspondentes, representado pela diferença entre a dotação disponível para movimentação e empenho e as respectivas despesas anualizadas, considerados nestas todos os acréscimos previstos até o encerramento do exercício.

§ 2º A disponibilidade orçamentária de que trata este artigo será atestada pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal, ou equivalentes, mediante solicitação do órgão ou da entidade, que deverá ser encaminhada com as devidas justificativas e memórias de cálculo comprobatórias da referida disponibilidade, bem como de cópia do parecer a que alude o caput deste artigo.

§ 3º No caso de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária para atender às despesas de que trata este Decreto, o órgão ou a entidade solicitará a abertura de créditos adicionais, indicando as dotações disponíveis que deverão ser canceladas para fazer face ao crédito solicitado.

§ 4º Fica vedada a solicitação de créditos suplementares para dotações orçamentárias que sofreram cancelamento para abertura dos créditos referidos no parágrafo anterior, ou foram objeto de pagamento de despesas decorrentes de atestado de disponibilidade orçamentária anteriormente concedido. (grifos nossos)

9. Assim, diante de situação como a apresentada, o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito.

respeitando os períodos definidos para tanto pela Portaria SOF nº 1, de 13 de fevereiro de 2019.

7. Assim, deverá o respectivo setorial orçamentário atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando as disposições da respectiva portaria anual da Secretaria de Orçamento Federal relativa aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias.

8. Dessa maneira, a contratação temporária de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021. Contudo, quando a contratação desse profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3).

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, considerando a manifestação jurídica levada a efeito no Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU, aprovado pelo Despacho nº 03689/2020/PGFN/AGU, da Coordenação-Geral de Pessoal, e a manifestação jurídica disposta no Parecer nº 15738/2020/ME, da Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública, ambas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto à contratação de pessoal para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, tem-se a informar que:

a) a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital deste Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, porquanto se trata de modalidade contratual preferencial;

b) não se encontra inserida no âmbito de discricionariedade do gestor a decisão acerca da modalidade a ser observada para a contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial. Nesse sentido, deve haver a demonstração da impossibilidade de atender à demanda por meio de execução indireta para que seja possível efetivar a contratação temporária e excepcional, de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em vista de seu caráter subsidiário, observando os termos da Instrução Normativa nº 1, de 2019;

c) a execução indireta, com fulcro na Portaria nº 443, de 2018, é o regime preferencial, porém não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

d) a contratação temporária, de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 14.116, de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, LDO-2021. Contudo, quando a contratação desse profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3);
e

e) o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando as disposições da respectiva portaria anual da Secretaria de

Orçamento Federal relativa aos procedimentos e prazos limites para a solicitação de alterações orçamentárias.

10. Com tais informações, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica Conjunta à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação para conhecimento e demais providências, inclusive ofertar ampla divulgação a sua Subsecretária de Planejamento e Orçamentos, bem como às Universidades Federais e as Instituições Federais de Ensino vinculadas aquele órgão, da orientação consolidada.

À consideração superior.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Assistente

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal e ao Subsecretário de Assuntos Fiscais, para apreciação.

BRUNO DE PAULA MORAES

Coordenador-Geral de Concursos e Provimento de
Pessoal - Substituto

PABLO DA NOBREGA

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e
Sentenças, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à apreciação do Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e ao Gabinete da Secretaria de Orçamento Federal.

LUIZA DE FREITAS MAGANHI

Diretora do Departamento de Provimento e Movimentação de
Pessoal - Substituta

**LUIZ GUILHERME PINTO
HENRIQUES**

Subsecretário de Assuntos Fiscais

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, na forma proposta.

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE
PESSOAL**

Assinatura Eletrônica do Dirigente

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

Assinatura Eletrônica do Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Freitas Maganhi, Diretor(a) Substituto(a)**, em 18/01/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno De Paula Moraes, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/01/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves De Assis, Assistente**, em 18/01/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto**



Henriques, Subsecretário(a), em 19/01/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo da Nóbrega, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira, Secretário(a) de Orçamento Federal, substituto**, em 19/01/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 21/01/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12896671** e o código CRC **A3E79511**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
[PGACPNP] COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 9º ANDAR - SALA 928 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00601/2020/PGFN/AGU

NUP: 10080.100196/2020-02

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Parecer Público. Ausência de informação pessoal albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL ESPECIALIZADO PARA ATENDER A ALUNOS MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO ESPECIAL.

A contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada por intermédio da Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME, cujo teor é o seguinte:

2. Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa visa desburocratizar e tornar o processo mais célere para que o Ministério da Educação, no uso de suas competências, oriente as Instituições Federais de Ensino, a depender do caso, sobre a melhor forma de contratação de Profissional Técnico Especializado de nível médio e superior para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, com vista a promover uma maior eficiência na prestação de serviços públicos ofertados à sociedade.

3. Sobre o assunto, conforme art. 28, XI, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, cabe ao poder público assegurar e disponibilizar profissionais para o atendimento educacional especializado, tanto de tradutores e intérpretes da Libras, como de guias intérpretes e de profissionais de apoio à pessoas com deficiência.

4. De acordo com o art. 14, caput, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, as instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.

5. Nesse contexto, o art. 28, § 2º, I e II, da Lei nº 13.146, de 2015, assim dispõe:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
[...]

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras;

6. Diante desse contexto e em razão de suposta divergência entre as orientações da SOF e SGP para os procedimentos a serem seguidos pelas unidades orçamentárias das Instituições Federais de Ensino, por meio da Nota Técnica nº 18/2020/GAB/SPO/SPO o Ministério da Educação requer *"compreender se o proponente da contratação para os profissionais temporários para atendimento as pessoas com deficiência deverão ser realizadas no RP 1 ou se pela contratação indireta no RP 2, na forma do Decreto 9.507, de 2018 e da Portaria nº 443, de 2018, e, por fim, de que forma se dará o ateste de disponibilidade dessas despesas"*.

7. Em análise dos autos, verifica-se que a dúvida do Ministério da Educação reside em definir qual o instrumento normativo adequado, a depender do caso, para a contratação de Profissional Técnico Especializado de nível superior para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, a saber: o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 ou a Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

8. A Carta Magna, no inciso IX, do art. 37, determina que *"lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público"*. Assim, a Constituição Federal, ao prever a contratação temporária por excepcional interesse público, destinou à legislação infraconstitucional a obrigatoriedade de regulamentar as hipóteses em que essa contratação se dará.

9. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, possibilita aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal realizar contratações por tempo determinado para diversas funções e atividades, dentre elas, admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nestes termos:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

XII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação.

10. Ainda sobre o assunto, o art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, assim dispõe:

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 9.849, de 1999\)](#)

11. Entende-se que essa Lei é um importante instrumento para que os órgãos e entidades possam atender às demandas sociais cujas características sejam de natureza que não possuam a exigência de serem atendidas mediante a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, para servidores efetivos, nem tampouco por meio da realização de processo licitatório para a contratação de serviços de terceiros.

12. Porém, destaque-se que a quantidade de alunos que demandam o profissional com habilitação em Libras ou para monitoria de inclusão e acessibilidade nas instituições de ensino tem crescido consideravelmente, conforme se percebe dos pedidos do Ministério da Educação, e isso possui fortes repercussões na gestão de pessoas e na gestão orçamentária, notadamente em tempos de crise econômica. Além disso, as demandas para o profissional especializado ocorrem de acordo com a demanda dos alunos matriculados nos cursos, não havendo, portanto, previsibilidade da quantidade de profissionais necessários ou possibilidade de antecipação do perfil profissional desejado, uma vez que de acordo com o inc. XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, dado que sua demanda é determinada pela quantidade de alunos matriculados a cada período letivo, desse modo a instrução processual para a admissão desse profissional só se inicia após a matrícula do aluno que necessita de atendimento profissional o que tem dificultado a contratação desse profissional em tempo hábil e de forma célere.

13. No que tange o processo seletivo para contratação de tais profissionais, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, assim

Art. 7º O recrutamento do pessoal para a contratação temporária será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o órgão ou entidade publicará o edital de abertura de inscrições no Diário Oficial da União:

I - na íntegra; ou

II - de forma resumida, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) a denominação da função, a quantidade de vagas e a remuneração;

b) a descrição resumida das atribuições da função;

c) o prazo máximo de duração do contrato de trabalho;

d) o período, o meio, o local e o valor de inscrição; e

e) a indicação da página ou do sítio eletrônico no qual conste a íntegra do documento a que se refere o § 1º.

§ 2º Após a publicação de que trata o § 1º, a íntegra do documento será divulgada no sítio oficial do órgão ou da entidade responsável pela realização do processo seletivo e, se for o caso, da instituição que o executará.

§ 3º A dispensa de processo seletivo para contratação temporária ocorrerá apenas nas hipóteses em que a Lei nº 8.745, de 1993, assim dispôr.

§ 4º A contratação de pessoal em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante a análise de currículo, poderá ser realizada apenas nas hipóteses em que a Lei nº 8.745, de 1993, assim dispôr.

14. No caso contratação fundamentada no inciso XII do art. 2º, no qual visa o atendimento a pessoa com deficiência matriculada em instituição federal, recomenda-se que a proponente apresente as informações gerais sobre a demanda dos alunos que necessitam de atendimento de profissionais especializados, explicitando a inexistência, em seu quadro de cargos, de servidores aptos ao desempenho das atividades que os contratados exerceriam, bem como, para melhor justificar a proposta, também informar a deficiência dos estudantes matriculados e de que maneira a contratação de profissional seria essencial para a permanência e o aprendizado desses na instituição de ensino.

15. Ademais, entende-se que o próprio Ministério da Educação, no uso de suas competências como órgão central do sistema educacional e melhor conhecedor da estrutura do quadro de pessoal das instituições de ensino, indique, respeitadas as balizas normativas, as informações que devam ser prestadas pelos solicitantes de autorização para contratação temporária do art. 2º, inciso XII, da Lei nº 8.745, de 1993.

16. Em tempo, retoma-se que as demandas para contratação temporária de profissional especializado ocorrem de acordo com a necessidade dos alunos matriculados nos cursos, não havendo, portanto, previsibilidade da quantidade de profissionais necessários ou possibilidade de antecipação do perfil profissional desejado. Assim, este Ministério somente se manifesta quando provocado pelo Ministério da Educação.

17. Em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 1993, acerca da programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino, informa-se que mediante Nota Técnica SEI nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME ([3792691](#)), a Secretaria de Orçamento Federal assim se pronunciou:

7. Dessa forma, na visão desta SOF, a programação orçamentária específica em que deve ser analisada a disponibilidade de recursos com vistas às contratações temporárias de profissionais de nível superior especializados para atendimento a pessoas com deficiência regularmente matriculadas em cursos técnicos das instituições federais de ensino é representada pela Ação Orçamentária 20TP - *Ativos Cívicos da União*, consignada à unidade em que será realizada a admissão. Destaque-se que as obrigações legais decorrentes dessas contratações - como eventuais adicionais, serviços extraordinários e obrigações patronais, por exemplo - também devem ser consideradas para avaliar a disponibilidade orçamentária no caso concreto, uma vez que são suportadas com os recursos alocados nesta mesma ação.

comandos jurisdicionais, a programação orçamentária em que deve ser avaliada a existência de recursos para suportar a despesa é a mesma. Nesses casos, há que se observar o art. 5º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento das despesas de que trata este Decreto dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e será precedido de parecer das Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas, acerca do cumprimento das providências de que trata o artigo anterior e sobre a aplicação e os efeitos da decisão judicial na esfera administrativa.

§ 1º Entende-se por disponibilidade orçamentária para os efeitos deste Decreto o saldo disponível dos créditos orçamentários correspondentes, representado pela diferença entre a dotação disponível para movimentação e empenho e as respectivas despesas anualizadas, considerados nestas todos os acréscimos previstos até o encerramento do exercício.

§ 2º A disponibilidade orçamentária de que trata este artigo será atestada pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal, ou equivalentes, mediante solicitação do órgão ou da entidade, que deverá ser encaminhada com as devidas justificativas e memórias de cálculo comprobatórias da referida disponibilidade, bem como de cópia do parecer a que alude o caput deste artigo.

§ 3º No caso de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária para atender às despesas de que trata este Decreto, o órgão ou a entidade solicitará a abertura de créditos adicionais, indicando as dotações disponíveis que deverão ser canceladas para fazer face ao crédito solicitado.

§ 4º Fica vedada a solicitação de créditos suplementares para dotações orçamentárias que sofreram cancelamento para abertura dos créditos referidos no parágrafo anterior, ou foram objeto de pagamento de despesas decorrentes de atestado de disponibilidade orçamentária anteriormente concedido. (grifos nossos)

9. Assim, diante de situação como a apresentada, o respectivo setorial orçamentário deverá atestar a disponibilidade orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa com a referida contratação. Não havendo recursos disponíveis para tanto, deve formular pedido de abertura de créditos adicionais destinados a esse propósito, respeitando os períodos definidos para tanto pela Portaria SOF nº 1, de 13 de fevereiro de 2019.

18. Não obstante, a disposições do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, a busca de medidas alternativas para a melhoria do desempenho institucional especificamente quanto à atendimento a pessoa com deficiência matriculada em instituição federal conta com a efetiva participação deste Ministério da Economia no âmbito de suas competências regimentais. Nesse contexto, e com vistas a diminuir tais dificuldades e propiciar maior celeridade pelas Instituições Federais de Ensino em relação à demanda de profissional especializado foi editada a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe que ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

19. No entanto, o Decreto nº 9.507, de 2018, em seu art. 3º estabeleceu algumas vedações quanto aos serviços que não podem ser objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, vejamos:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle

regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

20. Assim, de acordo com o art. 1º, inciso XXXI da Portaria nº 443, de 2018, foi possibilitado que os serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), inclusive a monitoria de inclusão e acessibilidade, no âmbito da administração pública federal será preferencialmente objeto de execução indireta, vejamos:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

[...]

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade;

21. Desse modo, desde dezembro de 2018, as Instituições Federais de Ensino podem se valer das disposições da Portaria nº 443 de 2018, sem necessidade de ingerência desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal para a contratação. Destaque-se que tal medida visa à melhoria da prestação do serviço público e promover maior celeridade nas contratações de profissional especializado para atender a demanda dos alunos matriculados nos cursos ofertados pelas IFE's, tendo em vista que, reitera-se, foi possibilitada a contratação de tais serviços, conforme a demanda, por execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018.

22. Reforça-se que tal instrumento normativo objetiva mitigar a judicialização existente relacionada à questão, e ainda contribuir com agilidade nos procedimentos de contratação do referido profissional pelas Instituições Federais de Ensino, para que eles ocorram dinamicamente visando melhorar a qualidade da inclusão das pessoas com deficiência em cursos ofertados pelas IFE's. Além disso, tal forma de contratação não incorre em interrupção da prestação de serviço, uma vez que compete à empresa contratada a reposição da força de trabalho quando das férias ou outras ausências e afastamentos legais de terceirizados, além de primar pela eficiência administrativa, considerando que muitos dos alunos assistidos evadem dos cursos em tempo menor ao que se refere a contratação temporária.

23. Ocorre que a possibilidade de terceirização, isto é, a execução indireta dessas atividades, por meio da Portaria nº 443, de 2018, tem levantado dúvida acerca da legitimidade de sua aplicação pelos órgãos de assessoramento jurídico junto às IFE's, uma vez que alegam que a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, prevê o cargo de "tradutor e intérprete de linguagem de sinais - Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS", pois de acordo com o art. 3º, IV, do Decreto 9.507, de 2018, os serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

24. Argumentam ainda que "Isto poderia levar a Administração a tentar contratar profissional de nível médio, porém via licitação, já que a Lei 8.745/93 (art. 2º, XII, incluído pela Lei 13.350/2017) previu apenas a contratação de profissional de nível superior. Daí porque é importante ratificar a impossibilidade de contratação via licitação, ou dispensa desta, para tal profissional, vez que deve ser necessariamente via processo seletivo, com base na Lei 8.745/93, de nível superior, com a adaptação do valor da remuneração, que não pode ser superior àquela paga ao servidor público admitido por concurso público, que desempenha as mesmas funções".

25. Do acima transcrito, verifica-se que não existe cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais de nível superior na Carreira Técnico de Assuntos Educacionais - TAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005. Verifica-se ainda que a referida lei, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano

seu Anexo II, os requisitos de escolaridade, a formação específica e a experiência profissional, se houver necessidade. Assim, tem-se que o exercício nos cargos pertencentes ao referido plano exige conhecimentos específicos, que nem sempre são contemplados na formação de nível superior, não sendo de responsabilidade do Administrador ponderar acerca da possibilidade de o curso de nível superior abarcar ou não os conhecimentos exigidos para o desempenho das atividades.

26. Nesse contexto, a interpretação genérica de que "*a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, prevê o cargo de "tradutor e intérprete de linguagem de sinais - Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS", e por isso tal atividade não pode ser realizada de forma indireta, pode restringir de tal monta a sua finalidade que termine por esvaziar seu conteúdo objeto da contratação de serviços de forma indireta, em especial as relacionadas à definição de parâmetros e critérios de terceirização que atendam às necessidades da Administração.*

27. De fato, entende-se que o complexo de atribuições específicas de um cargo é definido pela lei que o criou, ou por ato normativo a ela vinculado. Dessa forma, *s.m.j.*, toda e qualquer ingerência no sentido de alterar a configuração original desse complexo é ilegal, pois significa atribuir competências que a lei não autorizou ou suprimir as que a lei já atribuiu. Desta feita, um servidor não pode alterar as atribuições de outro a ele subordinado, salvo em casos emergenciais e transitórios. E a mesma proibição se estende à Administração Pública em geral.

28. Diante disso, pondera-se que a Lei nº 11.091, de 2005, prevê o cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais - Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS. Assim, não há previsão de função equivalente de nível superior no plano de cargos das IFE's, que possa configurar ou coincidir com atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos. Não se aplicando, portanto, a vedação contida no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.507, de 2018 para a contratação indireta.

29. Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos que tratam da demanda em questão, entende-se, *s.m.j.*, pela possibilidade de contratação temporária na forma do inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, para desempenho das atribuições de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação. E ainda, nos termos da Portaria nº 443, de 2018, nos casos em que as atividades a serem desempenhadas pelo profissional extrapolem as atribuições e formação específica do cargo previsto na Lei nº 11.091, de 2005.

30. Assim, contratação temporária de que trata o inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, deve ser classificada como despesa com pessoal e encargos sociais (GND 1), nos termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 13.898, de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020. Contudo, quando a contratação desses profissionais se der com base no Decreto nº 9.507, de 2018, os recursos deverão ser alocados em outras despesas correntes (GND 3).

31. Cabe ao órgão, contudo, a avaliação da conveniência, oportunidade e urgência para a escolha do tipo de contratação a ser realizada.

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, em razão da possibilidade de contratação de profissionais de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência tanto por meio da Lei nº 8.745, de 1993, quanto pelo Decreto nº 9.507, de 2019, de gerando insegurança nos gestores das áreas de recursos humanos em virtude de aplicações diferentes para casos semelhantes e consultas excessivas ao Ministério da Economia, entende-se necessária a submissão do assunto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para conhecimento e manifestação.

2. É o relatório

II - ANÁLISE

3. O direito da pessoa com deficiência à educação está previsto constitucionalmente:

Constituição Federal de 1988

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - **atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;

DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Artigo 24

Educação

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2.Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

(...)

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3.Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4.A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

4. Em nível infraconstitucional a legislação assegura à pessoa com deficiência a disponibilização de profissionais capacitados para o atendimento educacional especializado, dispondo, exemplificativamente:

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

..

Vigência

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

XI - formação e **disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;**

(...)

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Mensagem

de veto

Regulamento

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

(...)

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado.**

5. Por conseguinte, a consulta versa sobre qual o instrumento jurídico mais adequado para a contratação de pessoal especializado para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, a saber: o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, c/c a Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

6. A despeito de não caber aos órgãos de consultoria avaliar qual a melhor opção para que seja efetivada a contratação de pessoal para atender a demandas específicas, é cediço que a contratação temporária deve ser empreendida apenas na hipótese em que a demanda não possa ser atendida por meio da execução indireta. Neste sentido, confira-se a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sípec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

(...)

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão;

II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II;

(...)

ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

(...)

g. demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de 27 de dezembro de 2018.

7. Desse modo, a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018.

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018.

9. Nesse contexto, por envolver matéria relacionada a contratação pública, o processo deve ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina avaliar as ponderações apresentadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e pela Secretaria de Orçamento Federal no que se refere às limitações à contratação de pessoal por meio da execução indireta.

10. Por fim, sugere-se a cientificação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e da Secretaria de Orçamento Federal.

À consideração superior.

CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080100196202002 e da chave de acesso 06890b61

Documento assinado eletronicamente por CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 456884025 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAIO CICERUS TORRES ALVAREZ. Data e Hora: 02-09-2020 17:10. Número de Série: 17363300. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
[PGACPNP] COORDENAÇÃO-GERAL DE PESSOAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 9º ANDAR - SALA 928 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 03689/2020/PGFN/AGU

NUP: 10080.100196/2020-02

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

Estou de acordo com o PARECER n. 00601/2020/PGFN/AGU.

2. Com efeito, a modalidade adequada à contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial deve ser avaliada pelos gestores de recursos humanos, em conformidade com as peculiaridades atinentes a cada caso concreto.

3. Não obstante, conforme delineado no referido Parecer, a contratação temporária nos termos do inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, deve ter como pressuposto a existência de justificativa para a não utilização da contratação por execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, porquanto se trata de **modalidade contratual preferencial**, consoante é possível extrair de seu art. 2º:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Art. 2º **Ato do Ministro de Estado da Economia estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.** " (grifos nossos)

4. Em atenção ao mencionado dispositivo foi publicada a Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que *"estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018"* e, em seu art. 1º, traz rol exemplificativo de serviços a serem preferencialmente objeto de execução indireta, cabendo destacar:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

(...)

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e"

5. Dessarte, entende-se q u e **não se encontra inserida no âmbito de discricionariedade do gestor a decisão acerca da modalidade a ser observada para a contratação de pessoal especializado para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial**. Nesse sentido, deve haver a demonstração de que não é possível atender à demanda por meio de execução indireta para que seja possível efetivar a contratação temporária e excepcional, de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, em vista de seu caráter subsidiário.

6. A propósito, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia determina, inclusive, que os processos de solicitação de autorização para contratação temporária sejam instruídos com a informação sobre a impossibilidade de prestação de serviços por execução indireta, vejamos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec para a solicitação de autorização de contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

(...)

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

constante do Anexo II;

(...)

ANEXO II

MODELO DE ESTRUTURA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR
EM NOTA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

(...)

**g . demonstração de que os serviços que justificam a
realização da contratação temporária não podem ser prestados por
meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de
setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018;**

7. Feitas tais ponderações, submeto à consideração superior.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

MARIANA MASSUMI KUMON ZANDONADE
Coordenadora Jurídica de Pessoal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080100196202002 e da chave de acesso 06890b61

Documento assinado eletronicamente por MARIANA MASSUMI KUMON ZANDONADE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 491103219 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MASSUMI KUMON ZANDONADE. Data e Hora: 03-09-2020 12:26. Número de Série: 17411583. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
[PGACPNP] GABINETE DA PGACPNP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00752/2020/PGFN/AGU

NUP: 10080.100196/2020-02

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A PESSOAL

- I. Aprovo a manifestação.
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 03 de setembro de 2020.

FABIANO DE FIGUEIRÊDO ARAUJO
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 10080100196202002 e da chave de acesso 06890b61

Documento assinado eletronicamente por FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 491518807 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABIANO DE FIGUEIREDO ARAUJO. Data e Hora: 03-09-2020 21:05. Número de Série: 17151578. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina
Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública

PARECER SEI Nº 15738/2020/ME

Ato Preparatório. LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 7º, § 3º; Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 3º, inciso XII, e art. 20. Restrição de acesso até a conclusão do procedimento.

I- Consulta jurídica.

II- Contratação de Profissionais Técnicos Especializados para atender a alunos matriculados em Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial.

III- Encaminhamento dos autos pela Coordenação-Geral de Pessoal da PGACPNP.

IV- Possibilidade de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, com exceção das atividades próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS”, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Processo SEI nº 10080.100196/2020-02

I

Vem a esta Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CGLA/PGFN o Processo Administrativo SEI nº 10080.100196/2020-02, em decorrência de encaminhamento formulado no Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU, com o objetivo de que esta Coordenação-Geral se manifeste sobre “as ponderações apresentadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal e pela Secretaria de Orçamento Federal no que se refere às limitações à contratação de pessoal por meio da execução indireta” (SEI nº 10330780).

02. Conforme explicitado na Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 8234410), busca-se consolidar e pacificar o entendimento acerca dos “instrumentos normativos a serem observados nas instruções processuais para as solicitações de autorização para a realização de contratação de Profissionais Técnicos Especializados de nível superior para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial”.

03. A demanda surgiu pelo Ofício nº 70/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 6655060), de 19 de fevereiro de 2020, por meio do qual a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação (SPO/MEC) encaminha a Nota Técnica nº 1922257/2020/CEAO/CGO/SPO/SPO (SEI nº 1922794) à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME) com “consulta sobre procedimentos a serem adotados quanto à alocação das despesas com contratação temporária de excepcional interesse público, de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoa com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas unidades orçamentárias vinculadas desta pasta, e, ainda quanto a certificação de disponibilidade orçamentária para essas despesas; pois as orientações encaminhadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – SGDP e a SOF mostram-se antonímias, conforme manifestado nas Notas Técnicas SEI nº 196/2019/CGDPS/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME e nº 3086/2019/ME (SEI nº 1751091)”.

04. Conforme sustentado pelo Ministério da Educação, haveria divergência entre os posicionamentos externados pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal (SGP), ambas do Ministério da Economia. A fim de compreender a questão, vale a transcrição de seguinte excerto da Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 8234410):

Diante desse contexto e em razão de suposta divergência entre as orientações da SOF e SGP para os procedimentos a serem seguidos pelas unidades orçamentárias das Instituições Federais de Ensino, por meio da Nota Técnica nº 18/2020/GAB/SPO/SPO o Ministério da Educação requer *"compreender se o proponente da contratação para os profissionais temporários para atendimento as pessoas com deficiência deverão ser realizadas no RP 1 ou se pela contratação indireta no RP 2, na forma do Decreto 9.507, de 2018 e da Portaria nº 443, de 2018, e, por fim, de que forma se dará o ateste de disponibilidade dessas despesas"*.

Em análise dos autos, verifica-se que a dúvida do Ministério da Educação reside em definir qual o instrumento normativo adequado, a depender do caso, para a contratação de Profissional Técnico Especializado de nível superior para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, a saber: o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 ou a Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

05. Após a análise do caso, realizada na predita Nota Conjunta, a área técnica entendeu necessária a submissão do assunto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para conhecimento e manifestação, “em razão da possibilidade de contratação de profissionais de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência tanto por meio da Lei nº 8.745, de 1993, quanto pelo Decreto nº 9.507, de 2019, de gerando insegurança nos gestores das áreas de recursos humanos em virtude de aplicações diferentes para casos semelhantes e consultas excessivas ao Ministério da Economia” (SEI nº 8234410).

06. O processo administrativo foi, então, encaminhado para a Coordenação-Geral de Pessoal desta PGFN, que, instada a se manifestar, elaborou o Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780) e, após a análise da demanda, recomendou o envio dos autos para esta Coordenação-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública. Eis a conclusão do referido opinativo:

8. Diante do exposto, conclui-se no sentido de que a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação

temporária em caso de demonstração da impossibilidade de execução indireta de que trata do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018.

9. Nesse contexto, por envolver matéria relacionada a contratação pública, o processo deve ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Licitações e Contratos em Contratação Pública da Procuradoria-geral Adjunta de Consultoria de Contratos e Disciplina avaliar as ponderações apresentadas pela Secretaria de Festão e Desempenho de Pessoal e pela Secretaria de Orçamento Federal no que se refere às limitações à contratação de pessoal por meio da execução indireta.

II

07. No caso dos autos, a questão versa sobre a contratação de *Profissional Técnico Especializado de nível médio e superior para atender aos alunos matriculados nas Instituições Federais de Ensino que necessitem de atendimento especial, com vista a promover uma maior eficiência na prestação de serviços públicos ofertados à sociedade*.

08. Consoante previsto na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado, “admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação”.

09. Por outro lado, a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da Administração Federal, dispõe, no art. 1º, incisos XXVI e XXXI, que os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), bem como a monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta.

10. Além disso, a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, prevê que a contratação temporária somente é viável nos casos em que demonstrada a impossibilidade de execução indireta.

11. Sobre essa questão, inclusive, a Coordenação-Geral de Pessoal da PGFN, no mencionado Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780), já esclareceu que a contratação temporária somente deve ser utilizada nos casos em que a execução indireta não for possível, conforme se extrai do trecho a seguir: “a contratação temporária é instituto jurídico que deve ser utilizado de forma subsidiária, conforme a Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, somente sendo viável a contratação temporária em caso de demonstração da impossibilidade de execução indireta de que trata do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 de dezembro de 2018”.

12. Ocorre que, consoante abordado na Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME (SEI nº 8234410), o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, veda a execução indireta para os serviços inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, conforme abaixo transcrito:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

13. Desse modo, considerando-se que o serviço deve ser, preferencialmente, executado de forma indireta, identificou-se eventual óbice no fato de que a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, prevê o cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS”, o que esbarraria, em tese, na vedação contida no art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 2018.

14. Em suma, o cerne da questão é definir se a existência do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” impede, de forma abrangente, a contratação de tradutor e intérprete de sinais por meio de execução indireta.

15. Ao analisar essa questão, a área técnica se manifestou conclusivamente na Nota Conjunta SEI nº 1/2020/SGP/SEDGG-ME/SOF/FAZENDA-ME:

23.Ocorre que a possibilidade de terceirização, isto é, a execução indireta dessas atividades, por meio da Portaria nº 443, de 2018, tem levantado dúvida acerca da legitimidade de sua aplicação pelos órgãos de assessoramento jurídico junto as IFE's, uma vez que alegam que a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, prevê o cargo de “*tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS*”, pois de acordo com o art. 3º, IV, do Decreto 9.507, de 2018, os serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

25.Do acima transcrito, verifica-se que não existe cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais de nível superior na Carreira Técnico de Assuntos Educacionais - TAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 2005. Verifica-se ainda que a referida lei, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, é taxativa quanto aos requisitos de ingresso nos cargos do PCCTAE, estabelecendo, em seu Anexo II, os requisitos de escolaridade, a formação específica e a experiência profissional, se houver necessidade. Assim, tem-se que o exercício nos cargos pertencentes ao referido plano exige conhecimentos específicos, que nem sempre são contemplados na formação de nível superior, não sendo de

responsabilidade do Administrador ponderar acerca da possibilidade de o curso de nível superior abarcar ou não os conhecimentos exigidos para o desempenho das atividades.

26. Nesse contexto, a interpretação genérica de que "*a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, prevê o cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS”*", e por isso tal atividade não pode ser realizada de forma indireta, pode restringir de tal monta a sua finalidade que termine por esvaziar seu conteúdo objeto da contratação de serviços de forma indireta, em especial as relacionadas à definição de parâmetros e critérios de terceirização que atendam às necessidades da Administração.

27. De fato, entende-se que o complexo de atribuições específicas de um cargo é definido pela lei que o criou, ou por ato normativo a ela vinculado. Dessa forma, *s.m.j.*, toda e qualquer ingerência no sentido de alterar a configuração original desse complexo é ilegal, pois significa atribuir competências que a lei não autorizou ou suprimir as que a lei já atribuiu. Desta feita, um servidor não pode alterar as atribuições de outro a ele subordinado, salvo em casos emergenciais e transitórios. E a mesma proibição se estende à Administração Pública em geral.

28. Diante disso, pondera-se que **a Lei nº 11.091, de 2005, prevê o cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS. Assim, não há previsão de função equivalente de nível superior no plano de cargos das IFE's, que possa configurar ou coincidir com atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos. Não se aplicando, portanto, a vedação contida no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 9.507, de 2018 para a contratação indireta.**

29. Por todo o exposto, à luz dos instrumentos normativos que tratam da demanda em questão, **entende-se, *s.m.j.*, pela possibilidade de contratação temporária na forma do inciso XII do art 2º da Lei nº 8.745, de 1993, para desempenho das atribuições de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação. E ainda, nos termos da Portaria nº 443, de 2018, nos casos em que as atividades a serem desempenhadas pelo profissional extrapolem as atribuições e formação específica do cargo previsto na Lei nº 11.091, de 2005.**

(Destacou-se)

16. De fato, a Lei nº 11.091, de 2005, prevê apenas o cargo de tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS, com requisitos específicos relacionados ao cargo, nada dispondo acerca desse profissional com a qualificação de nível superior.

17. Assim, deve-se concluir que a vedação à utilização da execução indireta, no presente caso, se restringe às hipóteses em que as atividades possam ser desempenhadas por profissionais que devem ser contratados para o exercício do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS”, de acordo com a Lei nº 11.091, de 2005.

18. A Portaria nº 443, de 2018, no art. 1º, XXVI e XXXI, prevê, de forma genérica, que os serviços de tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e monitoria de inclusão e acessibilidade, serão preferencialmente objeto de execução indireta. Ou seja, a norma traz previsão abrangente, sem especificar as qualificações dos profissionais, de forma que deve ser interpretada no sentido de que apenas as funções que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” não podem ser objeto de execução indireta.

19. Portanto, conclui-se que, no caso em apreço, a execução indireta, com fulcro na Portaria nº 443, de 2018, é o regime preferencial, nos termos do Parecer nº 00601/2020/PGFN/AGU (SEI nº 10330780),

porém não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

III

20. Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais dos autos, conclui-se que, no caso em apreço, o regime de execução indireta não será cabível quando as atividades objeto da contratação se enquadrarem nas atribuições que são próprias do cargo de “tradutor e intérprete de linguagem de sinais – Classe D -, Médio completo + proficiência em LIBRAS” (previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005), em obediência ao que dispõe o art. 3º, IV, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

À consideração superior, com sugestão de encaminhamento do processo à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA SÁ LEITÃO DE MEIRA LINS

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO RIBEIRO DE MAGALHÃES ALVES

Coordenador-Geral de Licitações e Atos Normativos em Contratação Pública Substituto

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, consoante proposto.

Documento Assinado Eletronicamente

VITOR JUNQUEIRA VAZ

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria de Contratos e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Junqueira Vaz, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/09/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Coordenador(a)**, em 30/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Sá Leitão de Meira Lins, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/09/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

 [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10817551** e o código CRC **E97822DC**.

Referência: Processo nº 10080.100196/2020-02

SEI nº 10817551

UASG 158312

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

Anexo VII - Contratações similares - AEE.pdf

Portal de Compras do Governo Federal

Brasília, 08 de Julho de 2024



Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

➤ DOWNLOAD DE EDITAIS

■ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gera

S

Código da UASG: 158121

■ Pregão Eletrônico Nº 90006/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de profissionais para atendimento de ações inclusivas de acordo com as necessidades específicas de estudantes com deficiência no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG- Campus Montes Claros

Edital a partir de: 02/05/2024 das 08:00 às 11:30 Hs e das 13:00 às 17:00 Hs

Endereço: Rua Dois, Nº 300 - Vilage do Lago - Montes Claros (MG)

Telefone: (0xx38) 21034141

Fax: (0xx38)

Entrega da Proposta: 02/05/2024 às 08:00Hs

[Histórico de eventos publicados...](#)

■ Itens de Serviços

1 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE, jornada de 40 horas semanais.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 180

Unidade de fornecimento: UNIDADE

2 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

Prestação de serviço de Profissional de Atendimento Educacional Especializado - AEE , jornada de 30 horas semanais.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60

Unidade de fornecimento: UNIDADE

3 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

Prestação de Serviço de tradutor intérprete de libras - TILS, jornada de 30 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 96

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Grupos

G1

1 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

2 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

3 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

■ Informações Adicionais do Download

O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

 DOWNLOAD DE EDITAIS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto fed. de educação, Ciencia e Tecnologia Fluminense

Código da UASG: 158139

Pregão Eletrônico Nº 90009/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço Continuo de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços contínuos de assistência e apoio aos estudantes com deficiências e/ou transtornos de aprendizagem, para atender às demandas dos Campi do IFF.

Edital a partir de: 15/02/2024 das 09:00 às 17:00 Hs

Endereço: Estrada Cabo Frio Búzios, Km 07 - Baia Formosa - Cabo Frio (RJ)

Telefone:

Fax:

Entrega da Proposta: 15/02/2024 às 09:00Hs

Itens de Serviços**1 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo**

Cuidador - Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) em serviços contínuos de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas e/ou transtornos de aprendizagem, matriculados nos campi do IF Fluminense, executado por pessoas capacitadas denominadas Profissional de Apoio Escolar I (Cuidador), com fornecimento de material.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 144

Unidade de fornecimento: UNIDADE

2 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Mediador - Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) em serviços contínuos de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas e/ou transtornos de aprendizagem, matriculados nos campi do IF Fluminense, executado por pessoas capacitadas denominadas Profissional de Apoio Escolar II (Mediador)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 600

Unidade de fornecimento: UNIDADE

3 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Intérprete - Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) em serviços contínuos de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas e/ou transtornos de aprendizagem, matriculados nos campi do IF Fluminense, executado por pessoas capacitadas denominadas Tradutor e Intérprete de Libras / Língua Portuguesa (TILSP).

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 480

Unidade de fornecimento: UNIDADE

4 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

AEE - Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) em serviços contínuos de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas e/ou transtornos de aprendizagem, matriculados nos campi do IF Fluminense, executado por pessoas capacitadas denominadas Profissional Especializado de nível superior no Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 180

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Informações Adicionais do Download

O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

Voltar Download

 DOWNLOAD DE EDITAIS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Código da UASG: 158147

Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de apoio a estudantes com necessidades específicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**Edital a partir de:** 11/06/2024 das 08:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:00 Hs**Endereço:** R. Dr. Odilon Vasconcelos, 103. - Jatiúca - Maceió (AL)**Telefone:** (0xx82) 31941150**Fax:** (0xx82)**Entrega da Proposta:** 11/06/2024 às 08:00Hs**Itens de Serviços****1 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação**

Serviço de Revisor, Ledor e Transcritor de Braille.

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 22

Unidade de fornecimento: UNIDADE

2 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

Serviço de Tradutor e Intérprete de Libras

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 31

Unidade de fornecimento: UNIDADE

3 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

Serviço de Profissional de Apoio Escolar

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 40

Unidade de fornecimento: UNIDADE

4 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

Serviço de Atendimento Educacional Especializado - AEE

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 32

Unidade de fornecimento: UNIDADE

5 - Pagamento Diária - Nacional / Internacional

Diárias / deslocamentos

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Grupos**G1**

1 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

2 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

3 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

4 - Serviço de Acessibilidade à Informação e à Comunicação

5 - Pagamento Diária - Nacional / Internacional

Informações Adicionais do Download**O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.****Voltar Download**

 DOWNLOAD DE EDITAIS■ **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG

Código da UASG: 158123

■ **Pregão Eletrônico Nº 10/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de mão de obra especializada para o atendimento aos estudantes, público da Educação Especial e Inclusiva, regularmente matriculados no IF Sudeste MG**Edital a partir de:** 21/03/2023 das 08:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:00 Hs**Endereço:** Rua Luz Interior, 360 - Bairro Santa Luzia - - Juiz de Fora (MG)**Telefone:****Fax:****Entrega da Proposta:** 21/03/2023 às 08:00Hs■ **Itens de Serviços****1 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior**

Apoio/Cuidador - Serviço profissional de apoio/cuidador, 40 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36

Unidade de fornecimento: UNIDADE

2 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36

Unidade de fornecimento: UNIDADE

3 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

4 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

5 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: UNIDADE

6 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais (Reitoria)

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

7 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

8 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: UNIDADE

9 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: UNIDADE

10 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

11 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

12 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior

AEE - Serviço de atendimento educacional especializado, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

13 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36

Unidade de fornecimento: UNIDADE

14 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

15 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

16 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60

Unidade de fornecimento: UNIDADE

17 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais (Reitoria)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

18 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

19 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: UNIDADE

20 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 36

Unidade de fornecimento: UNIDADE

21 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 24

Unidade de fornecimento: UNIDADE

22 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 48

Unidade de fornecimento: UNIDADE

23 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

TILS - Serviço de tradutor intérprete de libras, 20 horas semanais

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 12

Unidade de fornecimento: UNIDADE

■ **Informações Adicionais do Download**

O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

Voltar Download

 DOWNLOAD DE EDITAIS

- **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Presidente Figueiredo
Código da UASG: 158562
- **Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)**
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cuidador educacional especial, com fornecimento de mão de obra uniformizada,, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no IFAM Campus Presidente Figueiredo.
Edital a partir de: 03/06/2024 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs
Endereço: Av. Onça Pintada 1308 - Galo da Serra - Presidente Figueiredo (AM)
Telefone:
Fax:
Entrega da Proposta: 03/06/2024 às 08:00Hs
- **Itens de Serviços**
 - 1 - Ensino Especial - Superdotado / Deficiente Físico**
Prestação de serviços de Cuidador em Educação 40 H
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 120
Unidade de fornecimento: UNIDADE
- **Informações Adicionais do Download**
O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

Voltar **Download**

 DOWNLOAD DE EDITAIS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina

Código da UASG: 153036

Pregão Eletrônico Nº 90016/2024 - (Lei Nº 14.133/2021)

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação de serviços Terceirizados de Tradutores-Intérpretes de Libras e de Profissionais de Apoio - Cuidadores para atender a demanda da UFVJM, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Edital a partir de: 24/05/2024 das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 17:00 Hs

Endereço: Rodovia Mgt 367,km 583,nº 5000 - Alto da Jacuba - Campus Jk - - Diamantina (MG)

Telefone:

Fax:

Entrega da Proposta: 24/05/2024 às 08:00Hs

Itens de Serviços**1 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva**

Tradutor-intérprete de libras - LÍDER (com adic. noturno e adic.acúmulo de função) -CBO 2614-25 -30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno - Diamantina

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

2 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

Tradutor-intérprete de libras (com adic. noturno) - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno.Diamantina

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 19

Unidade de fornecimento: UNIDADE

3 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

Tradutor-intérprete de libras (com adic.noturno) - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno. Teófilo Otoni.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 8

Unidade de fornecimento: UNIDADE

4 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

Tradutor-intérprete de libras - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno. Janaúba.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6

Unidade de fornecimento: UNIDADE

5 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

Tradutor-intérprete de libras - CBO 2614-25 - 30H/150H - Diurno. Unaí.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 6

Unidade de fornecimento: UNIDADE

6 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162-10 - 40H/200H - Diurno. Diamantina.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: UNIDADE

7 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio -Cuidador - CBO 5162-10 - 40H/200H. Teófilo Otoni.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

8 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162-10 - 40H/200H - Diurno. Janaúba.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

9 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162- 10 - 40H/200H - Diurno. Unaí.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

10 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162-10 - 20H/100H - Diurno e/ou Noturno. Diamantina.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: UNIDADE

11 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162-10 - 20H/100H - Diurno e/ou Noturno. Teófilo Otoni.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

12 - Auxiliar de Serviços Técnicos

Profissional de Apoio - Cuidador - CBO 5162- 10 - 30H/150H - Diurno e/ou Diurno/Noturno. Diamantina.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Grupos**G1**

1 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

2 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

3 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

4 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

5 - Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva

G2

6 - Auxiliar de Serviços Técnicos

7 - Auxiliar de Serviços Técnicos

8 - Auxiliar de Serviços Técnicos

9 - Auxiliar de Serviços Técnicos

10 - Auxiliar de Serviços Técnicos

11 - Auxiliar de Serviços Técnicos

12 - Auxiliar de Serviços Técnicos

■ Informações Adicionais do Download

O conteúdo deste edital é de inteira responsabilidade do órgão licitante, e eventuais problemas devem ser tratados com o mesmo.

Voltar Download

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

Anexo II - 2. TERMO DE VISTORIA - AEE-2024.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Declaramos, _____ que _____ a _____ empresa
_____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____,
representada pelo Sr (a). _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____/SSP - _____, vistoriou as
dependências do IFTM, onde serão executados os serviços, constatou as condições e
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações
pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pelo IFTM.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE DO IFTM

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

**Anexo III - 3. DECLARACAO DE PLENO
CONHECIMENTO - AEE-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ
Nº: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde
serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico ____/____, se responsabilizando por
todas as consequências por este ato.

(Local), __ de _____ de 2024

Nome do representante legal ou Procurador

Documento de identidade

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

**Anexo IV - 4. DECLARACAO DO LICITANTE - AEE-
2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° ____/ 2024, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

**Anexo V - 5. DECLARACAO DE CONTRATOS
FIRMADOS - AEE-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço/telefone do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____ (_____).

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

UASG 158312

Termo de Referência 32/2024

**Anexo VI - 6. Instrumento de Medicao de Resultados
(IMR) - AEE-2024.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia.
Processo Administrativo nº 23201.007272/2023-74.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas regularmente matriculados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no edital e seus anexos.

Avaliação da qualidade dos serviços

Para assegurar a prestação dos serviços, a contratada deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas deste instrumento, de forma contínua e com qualidade sob a supervisão da equipe de fiscalização do IFTM, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na medição dos resultados conforme quadro abaixo:

Indicador: Atendimento das demandas especificadas no objeto.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – Nº: xx/2024	
Período: xxxxx/2024	
Valor do contrato: xx.xxx,xx	
Glosas do período: xx.xxx,xx	
Valor apurado para emissão da nota fiscal/fatura: xx.xxx,xx	
Registro das ocorrências do período:	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução e a eficiência dos serviços contratados.
Meta a cumprir	Executar o objeto em conformidade com os termos descritos na seção 5 do termo de referência – (5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).
Instrumento de medição	Acompanhamento direto dos serviços são executados, registros de ocorrências, reclamações formal de estudantes e professores assistidos, formulários de fiscalização e demais formulários de controle.
Forma de acompanhamento	Registros de ocorrências.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada registro de ocorrência será valorado de acordo com a tabela abaixo, e o somatório mensal desses valores representará o índice de desconto.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA



Faixas de ajuste no pagamento (OCORRÊNCIA).	Pontuação.
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas	0,5
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	0,5
c) Reclamação formal da prestação do serviço feita por servidor ou pelo público usuário após análise da equipe de fiscalização.	0,5
d) Atraso na prestação de informação ou esclarecimento em relação ao objeto contratado (para cada 24 horas de atraso)	0,5
e) Atraso na entrega da documentação necessária para análise dos fiscais para solicitação do pagamento (por dia).	0,5
f) Deixar de comunicar à equipe de fiscalização do contrato, fatos e ou ocorrências de relevância no âmbito do contrato (a cada ocorrência)	0,5
g) Extravio, mau uso e/ou abandono em locais impróprios de materiais e ferramentas de propriedade do IFTM.	0,5
h) Posto de trabalho descoberto.	0,5
i) Ausência física do preposto nos dias e horários combinados.	1,0
j) Indisponibilidade ou falta	1,0



de comunicação com o preposto quando ausente fisicamente do IFTM.	
k) Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.	1,0
l) Descumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, mediante registro formal.	1,0
Penalidades aplicadas	
Pontuação acumulada	Sanção
1 a 2,9 pontos	Advertência
3 a 3,9 pontos	Desconto correspondente a 1% (um por cento) da fatura do mês da aplicação.
4 a 4,9 pontos	Desconto correspondente a 2% (dois por cento) da fatura do mês da aplicação.
5 a 5,9 pontos	Desconto correspondente a 3% (três por cento) da fatura do mês da aplicação.
6 a 6,9 pontos	Desconto correspondente a 4% (quatro por cento) da fatura do mês da aplicação.
7 a 7,9 pontos	Desconto correspondente a 5% (cinco por cento) da fatura do mês da aplicação.
8 a 8,9	Desconto correspondente a 6% (seis por cento) da fatura do mês da aplicação.
Acima de 9 pontos	Desconto correspondente a 10% (dez por cento) da fatura do mês da aplicação.
Observações: (registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução e demais informações necessárias)	

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA

(Processo Administrativo nº 23201.007272/2023-74)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CAMPUS UBERLÂNDIA E
.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, com sede no(a) Rodovia Municipal Joaquim Ferreira, S/N, Fazenda Sobradinho, na cidade de Uberlândia / Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.695.891/0005-25, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral Professor Sérgio Luiz de Freitas Maia, nomeado(a) pela Portaria nº 6, de 02, de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 55508, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de profissionais para atendimento a estudantes com deficiência e/ou outras necessidades, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO EDUCACIONAL BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR (SIASG)	000012777	UNIDADE	2		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

	"PROFESSOR / CURSO-NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") Profissionais de AEE preferencialmente, 1 (um) da área de humanas e 1 (um) da área de exatas, para atender toda a demanda de aulas individualizadas para o público-alvo da CAPNE-UDI. Todos os 2 (dois) com carga horária de trabalho de 40 horas.					
2	SERVIÇO EDUCACIONAL BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR (SIASG - "PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") Intérprete de LIBRAS com carga horária de trabalho de 30 horas. De acordo com a Lei 14.704 /23.	000012777	UNIDADE	1		
3	PROFESSOR / CURSO - NOTA: SERVIÇO DE APOIO AO ENSINO NÃO COMPLETADO EM SUBITEM ESPECÍFICO.") Profissional de apoio cuidador com carga horária de trabalho de 40 horas.	000012777	UNIDADE	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses contados do(a) *data de assinatura deste contrato*, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. ~~Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.~~
- OU**
- 4.2. ~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~
- 4.3. ~~É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~
- 4.3.1.
 - 4.3.2.
- 4.4. ~~Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~
- 4.4.1.
 - 4.4.2.
- 4.5. ~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~
- 4.6. ~~A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~
- 4.7. ~~O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

4.8. ~~É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

4.9. ~~Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:~~

4.9.1. ~~O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

4.9.2. ~~O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e~~

4.9.3. ~~O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.~~

4.9.4. ~~Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. ~~O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.~~

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2. ~~A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.2.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 11.2.2. ~~BEM 2 Valor~~
- 11.2.3. ~~---~~
- 11.2.4. ~~TOTAL Valor total~~

OU

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.4. ~~O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:~~

- 11.4.1. ~~BEM 1..... Valor~~
- 11.4.2. ~~BEM 2 Valor~~
- 11.4.3. ~~---~~
- 11.4.4. ~~TOTAL Valor total~~

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 11.5. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 11.6. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 11.7. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.*
- 11.8. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 11.9. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 11.9.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - 11.9.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e*
 - 11.9.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 11.10. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.11. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*
- 11.12. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 11.13. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*
- 11.14. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 11.15. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 11.16. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 11.16.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*
 - 11.16.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 11.17. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 11.18. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.19. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;*
- 11.20. *Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;*
- 11.21. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.*
- 11.22. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.*
- 11.23. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 11.24. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade:
- 15.1.2. Fonte de Recursos:
- 15.1.3. Programa de Trabalho:
- 15.1.4. Elemento de Despesa:
- 15.1.5. Plano Interno:
- 15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Uberlândia](#), Seção Judiciária de [Uberlândia](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia, 04 de setembro de 2024,

Representante legal do CONTRATANTE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:**1-****2-**

MINUTA